



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Modernização;



Equipe de Planejamento

Cecília Maria de Sousa Ferreira
Joane Soares de Abreu



Objeto Detalhado

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DECONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade)	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/21, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Risco 1 – Estimativa inadequada da demanda de manutenção e peças.		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Risco: A estimativa inadequada pode resultar em excesso ou insuficiência de peças e serviços de manutenção.		
Possível Dano: Caso o quantitativo seja subestimado, veículos podem permanecer parados, prejudicando a prestação de serviços essenciais (ambulâncias, transporte escolar, coleta de lixo). Se superestimado, haverá desperdício de recursos públicos com saldo ocioso.		
Ação Preventiva		Responsável
Levantamento detalhado da necessidade por secretaria, com base em histórico de manutenção.		Unidade Requisitante



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Consulta a relatórios de consumo e registros de serviços anteriores.	
Ações de Contingência	Responsável
Ajuste do quantitativo via remanejamento contratual dentro dos limites legais.	Unidade Requisitante

Risco 2 – Estimativa de preços inadequada (sobrepço ou subavaliação)		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Alta
Risco: Os preços de serviços e peças podem não refletir a realidade de mercado.		
Possível Dano: Preço superestimado pode gerar questionamentos pelos órgãos de controle; se subestimado, pode inviabilizar a execução contratual ou levar à contratação de peças de baixa qualidade.		
Ação Preventiva	Responsável	
Pesquisa de preços ampla, considerando contratos similares e bases oficiais (Painel de Preços, ComprasNet). Justificativa detalhada do cálculo da estimativa no processo.	Equipe de Pesquisa de Preços	
Ações de Contingência	Responsável	
Revisão da estimativa antes da publicação do edital ou republicação, se necessário.	Equipe de Pesquisa de Preços	

Risco 3 – Definição inadequada dos requisitos técnicos do sistema eletrônico e da rede credenciada		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Muito Alto	Média
Risco: O sistema eletrônico pode não atender às necessidades de gestão ou a rede de credenciados pode ser insuficiente.		
Possível Dano: Dificuldade de processamento dos orçamentos, falhas na gestão de ordens de serviço e indisponibilidade de oficinas/autopeças em tempo hábil.		
Ação Preventiva	Responsável	
Exigência de sistema eletrônico auditável, com funcionalidades mínimas definidas em TR. Definição de cobertura mínima da rede credenciada (oficinas e autopeças em número e localidade adequados).	Autoridade Competente	
Ações de Contingência	Responsável	
Ajustes contratuais e inclusão de novas oficinas credenciadas sob supervisão da fiscalização.	Unidade Gestora do Contrato	



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Risco 4 – Escolha inadequada da empresa credenciada		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do fornecedor	Muito Alto	Média
Risco: Falta de critérios objetivos pode levar à contratação de empresa sem capacidade técnica, rede insuficiente ou sistema ineficaz.		
Possível Dano: Atrasos, baixa qualidade, indisponibilidade de serviços, risco de paralisação da frota.		
Ações Preventivas		Responsável
Exigência de atestados de capacidade técnica, comprovação da rede credenciada e demonstração prévia do sistema eletrônico.		Comissão de Licitação
Análise detalhada da habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira.		
Ações de Contingência		Responsável
Aplicação de penalidades contratuais e convocação de remanescente.		Autoridade Competente

Risco 5 – Atraso na prestação dos serviços e liberação de orçamentos		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Risco: Demora no processamento dos orçamentos e na execução dos serviços.		
Possível Dano: Veículos, máquinas e equipamentos podem permanecer parados, prejudicando serviços públicos essenciais.		
Ações Preventivas		Responsável
Definir prazos máximos para liberação de orçamentos e conclusão dos serviços em contrato.		Fiscal Técnico do Contrato
Fiscalização contínua e acompanhamento de ordens de serviço.		
Ações de Contingência		Responsável
Aplicação de penalidades e acionamento de outra oficina credenciada dentro da rede.		Unidade Gestora do Contrato

Risco 6 – Fornecimento de peças de baixa qualidade ou divergentes do orçamento aprovado		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Execução Contratual	Muito Alto	Média
Risco: Entrega de peças não originais, paralelas ou diferentes das aprovadas em orçamento.		



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Possível Dano: Comprometimento da vida útil da frota e aumento do risco de falhas mecânicas.

Ações Preventivas	Responsável
Exigir comprovação de procedência e garantia das peças aplicadas.	Fiscal Técnico do Contrato
Controle cruzado entre orçamento aprovado e nota fiscal emitida.	Unidade Gestora do Contrato
Ações de Contingência	Responsável
Rejeição das peças e exigência de substituição imediata.	Unidade Gestora do Contrato

Risco 7 – Falhas na transparência e rastreabilidade do sistema eletrônico

Etapa	Impacto	Probabilidade
Execução Contratual	Alto	Média
Risco: O sistema eletrônico pode não oferecer rastreabilidade, dificultando auditoria dos orçamentos e compras.		
Possível Dano: Risco de sobrepreço, fraude, duplicidade de ordens de serviço e questionamentos de controle interno/externo.		
Ações Preventivas	Responsável	
Exigir sistema auditável, com relatórios eletrônicos e registro de logs de operação.	Unidade Gestora do Contrato	
Treinamento de fiscais e usuários do sistema.		
Ações de Contingência	Responsável	
Notificação da contratada e ajustes corretivos no sistema.	Autoridade Competente	

Risco 8 – Descarte inadequado de resíduos (óleos, pneus, baterias, peças usadas)

Etapa	Impacto	Probabilidade
Execução Contratual	Alto	Média
Risco: Oficinas credenciadas podem descartar resíduos de forma irregular.		
Possível Dano: Multas ambientais e responsabilização do Município.		
Ações Preventivas	Responsável	
Exigir comprovação de destinação correta dos resíduos pelas oficinas credenciadas.	Unidade Gestora do Contrato Fiscal Técnico do Contrato	
Fiscalização periódica junto aos credenciados.		
Ações de Contingência	Responsável	



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Aplicação de sanções e substituição de oficinas que não atendam à legislação ambiental.	Autoridade Competente
---	-----------------------

Imperatriz/MA, 20 de outubro de 2025


JOANE SOARES DE ABREU
Equipe de Planejamento



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Despacho

Assunto: Pesquisa de Preço.

Encaminho o Processo Administrativo nº 02.04.00.0446/2025 - SEAMO, referente ao processo de Registro de Preços à Equipe de Cotação, para que proceda à realização de Pesquisa de Preço referente a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superior, à Equipe de Cotação, adotando as providências necessárias ao regular andamento do processo.

Imperatriz/MA, em 20 de outubro de 2025.


Joane Soares de Abreu

Agente Público Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
Portaria nº 065/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**



PORTARIA Nº 066 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NA PESQUISA DE PREÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da referida lei, que estabelece a necessidade de designação de agentes públicos aptos a conduzir as diversas etapas do processo licitatório, assegurando a observância do princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO que a segregação de funções tem como objetivo evitar a concentração de poderes decisórios em um único agente, reduzindo riscos de fraudes e aumentando a transparência e controle dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, ainda da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado para contratações públicas deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observando-se os critérios estabelecidos em seus parágrafos e incisos;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 013, de janeiro de 2025, que regulamenta o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a equipe de agentes públicos responsáveis pela pesquisa de preços para as contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Municipal, em atendimento à legislação vigente, composta pelos seguintes servidores:

- GEORLAN MEDINA DE OLIVEIRA - Matrícula 850658;
- ANTÔNIA ERICA RIBEIRO MOTA - Matrícula 854849;
- LEANDRO VIEIRA RIBEIRO - Matrícula 853217;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

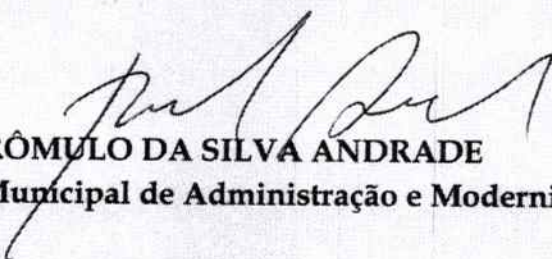
Art. 2º - Compete aos agentes designados para a pesquisa de preços:

- I - Realizar levantamento de preços conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e em outras normas correlatas aplicáveis;
- II - Garantir que os valores estimados reflitam os preços praticados no mercado, utilizando fontes fidedignas e metodologias adequadas;
- III - Observar o princípio da segregação de funções, garantindo que os procedimentos sejam conduzidos de forma independente e imparcial, sem interferência indevida;
- IV - Elaborar relatórios e documentação comprobatória da pesquisa realizada, assegurando a transparência e rastreabilidade do processo;
- V - Submeter os resultados da pesquisa às instâncias competentes para validação e prosseguimento dos trâmites administrativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025**



RÔMULO DA SILVA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Modernização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO



DESPACHO

À Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Joane Soares de Abreu
Agente Público Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores., informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimento de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:
	V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO



O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.
1	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para fornecimento de peças e acessórios para veículos, caminhões, ônibus, máquinas que compõem a frota da Prefeitura de Imperatriz - MA	Taxa Administrativa	1	3,18%

Imperatriz - MA, 22 de Outubro de 2025

Leandro Vieira Ribeiro
Agente Público Responsável pela pesquisa de Preços para contratação de bens e Serviços
Mat. 853217



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07



718
A

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.27.0038
CONTRATO Nº 2025225/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, E A EMPRESA M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.019.491/0001-07, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 53.143.886/0001-99, com sede na Av. Antonio Pereira Aragão, Centro, São Mateus do Maranhão-MA, neste ato representada pelo (a) Sr^o. Telma da Silva Vieira, Secretário (a) Municipal de Educação, inscrito no CPF Nº 279.219.053-15, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.845.072/0001-63, com sede na RUA AUXILIAR II, COND. SALA 217 BAIRRO: VIA LA TOUCHE CENTER, CIDADE: SÃO LUIS/MA, CEP: 65.072-790, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr^o Gustavo Milhomem Vieira, CPF Nº 035.911.573-09, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 2025225/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 011/2025**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 2025.05.27.0038**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal Nº 14.133/2021**, regulamentada pelo **Decreto Municipal Nº 029, de 21 de dezembro de 2023**, a Lei Complementar Nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento de Frota de veículos próprios e locados e pesados, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação na modalidade Pregão, sob o Nº 011/2025, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.419.835,41 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme planilha abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07



719
AA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR DA TAXA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços Continuados de Gerenciamento de Frota de veículos próprios e locados, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado.	1	SERVIÇO	5,46%	R\$ 2.419.835,41	R\$ 2.419.835,41
						R\$ 2.419.835,41

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integra o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2025;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços Nº 043/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma dos Arts. 105,106, 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
- 4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Da implantação do serviço

5.1.2 A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, o serviço de Gerenciamento do Frota de Veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo está em plena execução após o prazo de implantação.

5.2 Da Forma da prestação de serviço/entrega



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07



5.2.1 A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços solicitados, de acordo com o previsto no anexo I deste Termo de Referência, conforme ordem de serviços expedida pelo setor de compras da secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da Ordem de Serviços. O não cumprimento da prestação de serviços nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis;

5.2.2 A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no Art. 21 do Decreto Municipal Nº 030/2023, será coordenada, acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, pelo seu substituto;

5.2.3 A execução do contrato deve se dar nas formas estabelecidas, neste Termo de Referência e no Contrato;

5.2.4 Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência e no contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, a serem expedidas pela secretaria solicitante;

5.2.5 No ato da prestação dos serviços/entrega, o (s) serviços/material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

5.2.6 A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.2.7 A prestação dos serviços será feita nos termos do Art. 140 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

5.2.8 Em se tratando de Serviços:

5.2.9 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.2.10 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.11 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

5.2.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato;

5.2.13 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;

5.2.14 Salvo disposição em contrário constante do Edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigida por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

5.2.15 A Emissão da Nota Fiscal de Serviços pela Contratada deverá ser precedida do recebimento definitivos dos serviços, nos termos abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07



721
AA

5.2.16 Em conformidade com o Art. 18 e parágrafos da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, a empresa Contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços relativa aos serviços específicos de "Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer", de acordo com item da lista de serviços da Lei Complementar Nº 116/2003;

5.2.17 Na Nota Fiscal de Serviços citada acima, o preço do serviço será o preço cobrado pelo serviço de agenciamento, que servirá como base para as devidas retenções tributárias;

5.2.18 Em anexo à Nota Fiscal de Serviços prevista no item 24.12, a Contratada deverá apresentar fatura, relatórios e demais documentos capazes de comprovar os serviços/fornecimentos executados pelas empresas credenciadas, podendo a Administração solicitar documentos complementares para melhor identificação destes;

5.2.19 Quando o preço do serviço de agenciamento for nulo, e nos termos previstos no § 2º do Art. 18 da IN RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, a Contratada deverá informar na nota fiscal de serviços a expressão "valor da corretagem ou comissão: 0 (zero)".

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Na contratação do serviço de gestão de que trata este termo, a remuneração do contrato dar-se-á pela taxa, a ser negociada na licitação, que deve ser paga pela Administração à empresa vencedora do certame, atendendo ao disposto no Art. 34, da Lei Federal Nº 14.133/21;

6.2 A Nota Fiscal de Serviços deverá protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

6.3 A CONTRATADA deverá orientar as empresas credenciadas a emitirem as notas fiscais pelos serviços/fornecimentos diretamente às unidades do Município de São Mateus do Maranhão/MA, para fins de retenção tributária;

6.4 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

6.5 Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal de Serviços, em caso de descumprimento do contido no item 11.3 deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

6.6 Para o mês de competência, a NF deverá ser apresentada para pagamento e deverá detalhar o valor dos serviços de gerenciamento (taxa de administração), trazendo como anexo fatura e relatório que comprovem os valores prestados pelas empresas credenciadas, pelo o que o gestor do contrato atestará a NF apresentada;

6.7 O ateste da NF é condição indispensável para o pagamento, não terá caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a contratada das responsabilidades contratuais;

6.8 A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07



6.9 O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item 11.3 deste Termo de Referência, conforme citado no item 15.3 alíneas mencionadas;

6.10 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

6.10.1 Prova de regularidade relativa à débitos Federais;

6.10.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

6.10.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.10.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.10.5 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.10.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438$$

$$365 \cdot TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SETIMA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

7.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

7.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07



723
AA

Unidade Gestora Fundo Mun. Des.Educ. Bas.Val - FUNDEB
Função Poder Executivo
Projeto Atividade 12.361.0007.2052 Manutenção do Fundamental FUNDEB 30%
Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 1.540.00 001.001 – Recursos Proprios do Município.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 10.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 10.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 10.8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 10.9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
- 10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
- 11.2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07



724
A

de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou equipamentos da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

11.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal Nº 029/2023, bem como o que determina a Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observada o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso LV do Art.5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07



725
A

- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até 5% (cinco por cento por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
- g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07



726
14

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2025 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal Nº 030/2023;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07



727
A

15.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispões os Art. 19, inc. I e Art. 21 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

15.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme os Art. 19, inc. II e Art. 22 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

15.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispõe os Art. 19, inc. III e Art. 23 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

15.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme os Art. 19, inc. IV e Art. 24 do Decreto Municipal Nº 030/2023;

15.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

15.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

15.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

15.14.1. Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

15.14.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

15.14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15.15. A ação de fiscalização, por parte do Gestor do Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

15.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07



728
A

16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA Nº 011/2025 e rege-se pelas disposições expressas na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.19.491/0001-07



729
AA

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 20.2, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

20.2. Incumbirá ao contratante, na forma prevista no Art. 43 do Decreto Municipal Nº 029, de 21 de dezembro de 2023, publicar o presente instrumento no Diário Oficial do Município – DOM, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

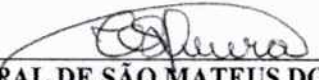
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 029, de 21 de dezembro de 2023, e demais diplomas legais pertinentes.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO (MA), 14 de agosto de 2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

CNPJ nº 06.019.491/0001-07

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 53.143.886/0001-99

Sra. Telma da Silva Vieira

CPF: 279.219.053-15

CONTRATANTE

M V PENHA

GERENCIAMENTO DE FROTA

LTDA:31845072000163

M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA

CNPJ sob o nº 31.845.072/0001-63

Sr. Gustavo Milhomem Vieira

CPF sob nº 035.911.573-09

CONTRATADA

Digitally signed by M V PENHA

GERENCIAMENTO DE FROTA

LTDA:31845072000163

Date: 2025.08.14 17:45:17 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



730
14

ORDEM DE SERVIÇO

Empresa: M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA

CNPJ Nº 31.845.072/0001-63

**Endereço: RUA AUXILIAR II, COND. SALA 217 BAIRRO: VIA LA TOUCHE CENTER,
CIDADE: SÃO LUIS/MA, CEP: 65.072-790**

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento de Frota de veículos próprios e locados e pesados, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 011/2025, Contrato Nº 2025225/2025, pessoa jurídica: M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA. CNPJ Nº 31.845.072/0001-63, no valor R\$ 2.419.835,41 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas neste processo.

São Mateus do Maranhão, 14 de agosto de 2025

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 003/2025

DE ACORDO:

_____/_____/____.

M V PENHA
GERENCIAMENTO DE
FROTA

LTDA:31845072000163

Digitally signed by M V PENHA
GERENCIAMENTO DE FROTA
LTDA:31845072000163
Date: 2025.08.14 17:48:06 -03'00'

Empresa: M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA
CNPJ Nº 31.845.072/0001-63



73J
M

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 2025225/2025

Ref. Processo: Pregão Eletrônico nº 011/2025 PE

Objeto Contratual: contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento de Frota de veículos próprios e locados e pesados, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA

O(a) Sr(a) Telma da Silva Vieira, Secretario(a) de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e M V PENHA GERENCIAMENTO DE FROTA LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ASHEBEL ISAAC NUNES DE LIMA, CPF nº 060.508.823-39, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados



e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 14 de agosto de 2025

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 003/2025



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

FRANCISCO
WILLIAM VIEIRA
DE
ANDRADE:06564210370

Assinado de forma digital
por FRANCISCO WILLIAM
VIEIRA DE
ANDRADE:06564210370
Dados: 2025.06.24
09:31:54 -03'00'



CONTRATO Nº 2406.004/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 1144
JP
Assinatura



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.02.06.0026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Poção de Pedras/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 747.024,18 (setecentos e quarenta e sete mil e vinte quatro reais e dezoito centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24/06/2025
FINAL: 24/06/2026



DADOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, CNPJ Nº 06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, Nº 49, Centro, Poção de Pedras - MA.
Lucimar Ribeiro Bento, CPF nº 475.811.743-87



DADOS DO CONTRATADO

F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES, CNPJ nº 36.325.451/0001 - 46.
Rua Francisco Regadas, 63, Mutirão, Pedreiras - MA.
Francisco William Vieira de Andrade, CPF nº 06564210370.



FISCAL DO CONTRATO

Clívia da Silva Sousa CPF nº 611.895.123 - 35.

PREÂMBULO

Aos 24 de junho de 2025, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.202.808/0001-38, representada neste pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. LUCIMAR RIBEIRO BENTO, portador do CPF nº 475.811.743-87, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a CONTRATADA acima identificada, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Governando para todos



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Poção de Pedras/MA. De acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 747.024,18 (setecentos e quarenta e sete mil e vinte quatro reais e dezoito centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	VALOR	373.512,09
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	298.809,67
3	LANTERNAGEM, PINTURA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	VALOR	74.702,42
VALOR TOTAL			R\$ 747.024,18
(setecentos e quarenta e sete mil e vinte quatro reais e dezoito centavos)			

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	UND	TAXA ADM
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, PINTURA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇOS	0,9%

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/06/2025 e encerramento em 24/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-
operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los,
com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de
documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente
enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e
responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da
presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o
CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente,
quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual
descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente
aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,
com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e
registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de
garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,
quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou
recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade
nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados
no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo
discriminada:

Dotação Orçamentária: 10.122.0384.2123.0000 – Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1.500.00

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei
Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e
seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,
para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,
forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Governando para todos



- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

Pref. Poção de Pedras-MA

Fls. nº 1152

Assinatura

FRANCISCO
WILLIAM VIEIRA DE
ANDRADE:065642
10370

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
WILLIAM VIEIRA DE
ANDRADE:06564210370
Dados: 2025.06.24
09:33:41 -03'00'



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Governando para todos



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 1153
JP
Assinatura



17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras – MA, 24 de junho de 2025.

Lucimar Ribeiro Bento
Secretária de Saúde
Portaria nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
CNPJ: 06.202.808/0001-38
Lucimar Ribeiro Bento
Secretária Municipal de Saúde

FRANCISCO
WILLIAM VIEIRA DE
ANDRADE:06564210370
Assinado de forma digital por FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE:06564210370
Dados: 2025.06.24 09:33:54 -03'00'

F W V DE ANDRADE E SOLUÇÕES
CNPJ nº 36.325.451/0001 - 46
Francisco William Vieira de Andrade
Contratado

Governando para todos



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG E O TRIVALE
INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**

O TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, com sede no(a) AV JACARANDA, 200, JARAGUA, na cidade de UBERLANDIA /Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representado(a) pelo(a) FERNANDO TANNUS NARDUCHI- PROCURADOR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.803.072/0001-32, sediado(a) na R MARIANA DE QUEIROGA, 141, CENTRO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ROBERTO JAIRO TORRES- PREFEITO MUNICIPAL, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 15/24 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCA DE FILTRO DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE AMPLA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição
01	Gerenciamento da Frota de Veículos visando a manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento, balanceamento, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.O Termo de Referência;
- 1.3.2.O Edital da Licitação;
- 1.3.3.A Proposta do contratado;
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O presente é enquadrado como continuado tendo em vista os aspectos descritos no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A taxa de administração da contratação é de 0%, com o total a ser gasto de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de julho de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o contrato seja executado de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato.
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, inclusive em razão do sigilo das informações coletadas, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- h) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral, à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens;
- j) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos bens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;



- k) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral Contratante, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- l) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a CONTRATANTE ou algum dos municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral;
- m) Cumprir os prazos e normas previstas no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega dos bens;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o contrato de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços e do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato ou nos bens, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos bens, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, compreendendo este, também, o valor da garantia;
- g) Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- i) Arcar com as despesas de publicação do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- l) Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas;
- m) O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- n) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.



- o) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- p) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - a. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

ROBERTO
JAIRO
TORRES:74531
590678

Assinado de forma
digital por ROBERTO
JAIRO
TORRES:74531590678
Dados: 2025.09.01
11:41:16 -03'00'



- f. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do XXXXXXXXXXXXXXX deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. 2.1.1.4.122.2.2007.33903000 ficha 049

3.1.1.4.122.2.2016.33903000 ficha 108

5.1.2.12.361.45.2073.33903000 ficha 389

7.1.1.26.782.27.2115.33903000 ficha 676

9.1.1.10.122.13.2147.33903000 ficha 1100

10.1.1.13.122.2.2183.33903000 ficha 1476

12.1.1.4.122.40.2200.33903000 ficha 1712

16.1.1.4.131.36.2009.33903000 ficha 1783

11.1.1.27.122.2.2194.33903000 ficha 2162

4.1.1.20.122.2.2044.33903000 ficha 2181

17.1.1.26.782.27.2116.33903000 ficha 2186

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Bocaiuva
A cidade que avança!



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Janaúba – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BOCAIUVA, 27 de AGOSTO de 2025.

ROBERTO JAIRO
TORRES:745315906
78

Assinado de forma digital por
ROBERTO JAIRO
TORRES:74531590678
Data: 2025.09.01 11:43:10
+03'00'

ROBERTO JAIRO TORRES

FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:8489286
2649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649

FERNANDO TANNUS NARDUCHI

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CONTRATO Nº 04.041.10.2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº 0002947-87.2025.4.03.8000)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.041.10.2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, na cidade de São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. **MARTA FERNANDES MARINHO CURIA**, designada pelo Ato PRES nº 5.537, publicado no DOU - Seção 2, de 28 de fevereiro de 2024, e no uso das atribuições contidas na Portaria nº 537, de 17 de junho de 1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, portadora da Matrícula Funcional nº 816, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba – SP, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, Coordenadora de Contratos, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0002947-87.2025.4.03.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota, por meio de sistema informatizado e integrado com rede credenciada de oficinas e postos de combustíveis, para controle de abastecimento, serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, guincho, lavagem e higienização, para os veículos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo período de 30 (trinta) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GR UP O	IT E M	ESPECIFICAÇÃO	CA TSE R	UNI DAD E	QUA NT.	TAXA DE DESC ONTO	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frotas, por meio de sistema WEB e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético por rede credenciada, para abastecimento de combustível	255 18	unida de	1	3,91%	96,09	853.618,40

	(gasolina comum, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e Arla) de veículos.						
2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frotas, por meio de sistema WEB, online com rede de estabelecimentos credenciados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, serviços de guincho, lavagem e higienização de veículos.	255 18	unida de	1	23,15 %	76,85	396.947,93
VALOR TOTAL (itens 1 e 2) para 30 meses - R\$ 1.250.566,32							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (12315836);

1.3.2. O Edital de Licitação (12319893);

1.3.3. A Proposta do Contratado (12374519);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados **a partir de 20/10/2025**, nos termos da informação DASI (12422291), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.250.566,32 (um milhão, duzentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e demais documentos da contratação;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar aos emitentes das garantias as alterações contratuais que resultem agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.

8.1.9. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. Na licitação para registro de preços em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.22. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.ª Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

9.1.23. Cadastrar-se no SIGEO através do endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> e vincular-se ao TRF 3ª Região, para possibilitar o envio de documentos fiscais e certidões de regularidade fiscal, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificada a impossibilidade de utilização do SIGEO pelo contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10.8. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

15.1.1.

I. Gestão/Unidade: 90029;

II. Fonte de Recurso: 10000000000;

III. Programa de Trabalho Resumido: 168434;

IV. Natureza de Despesa: 339030-01 (Combustíveis e lubrificantes automotivos);

V. Plano Interno: -

VI. Nota de Empenho: 2025NE000422 (12432215), emitida em 07/10/2025, no valor de R\$ 71.134,84 (setenta e um mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

15.1.2.

I. Gestão/Unidade: 90029;

II. Fonte de Recurso: 10000000000;

III. Programa de Trabalho Resumido: 168434;

IV. Natureza de Despesa: 339030-39 (Material para manutenção de veículos);

V. Plano Interno: -

VI. Nota de Empenho: 2025NE000423 (12432236), emitida em 07/10/2025, no valor de R\$ 16.539,50 (dezesseis mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos);

15.1.3.

I. Gestão/Unidade: 90029;

II. Fonte de Recurso: 10000000000;

III. Programa de Trabalho Resumido: 168434;

IV. Natureza de Despesa: 339039-19 (Manutenção e conservação de veículos);

V. Plano Interno: -

VI. Nota de Empenho: 2025NE000424 (12432248), emitida em 07/10/2025, no valor de R\$ 16.539,50 (dezesseis mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à Divisão Administrativa de Segurança Institucional - DASI, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situada na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, 6º andar, Quadrante 2, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-945, telefones (11) 3012-1578 / 3012-1738, ou no e-mail: **dasi@trf3.jus.br**.

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail: **licitaprime@primebeneficios.com.br**, conforme informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

18.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, situada na Calçada Canopo nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba – SP, CEP 06541-078, telefone/fax (19) 3518-7021.

18.1.5.1. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 13/10/2025, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 15/10/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 15/10/2025, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **12437350** e o código CRC **0FAC847E**.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



NOTA TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.

2. FONTES CONSULTADAS

O valor estimado da contratação foi definido com base nos critérios previstos no inciso II do art. 5º do Decreto Municipal nº 13, de 13 de janeiro de 2025, utilizando como parâmetro os valores de contratos análogos firmados pela Administração Pública, concluídos ou em execução no período de um ano anterior à pesquisa.

Sendo estas pesquisas priorizadas em consultas aos sistemas oficiais de governo em contratações similares feitas pela Administração Pública em Geral (sites municipais, diários oficiais), sendo utilizado o Portal Nacional de Contratação públicas – PCNP, <https://pncp.gov.br/app/contratos?pagina=1> para conseguir obter os contratos válidos a fim de quantificar o objeto ora trabalhado.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A série de preços coletados consta no relatório de cotação, que consolida a análise crítica de pesquisa de preços oriundos da Portal Nacional de Contratação públicas – PCNP, este que se estabelece como a fonte oficial primária e certificada para dados e documentos de contratos do poder público no Brasil, fundamentado legal e tecnologicamente para assegurar a transparência e a confiabilidade das informações., em seu Fundamento Legal e de Caráter Oficial, Instituído pelo artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, o PNCP é o sítio eletrônico oficial para a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela legislação. A lei confere ao portal o status de repositório principal de informações, determinando que a eficácia de contratos e seus aditamentos depende da publicação na plataforma.

A análise dos dados obtidos na referida plataforma incluiu a verificação das taxas de administração praticadas em contratos de objeto similar, com o objetivo de aferir um percentual que refletisse as condições atuais de mercado para o serviço de gerenciamento.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Para a definição do valor de referência, optou-se pelo uso da **mediana** dos valores coletados, conforme previsto no caput do art. 6º do Decreto nº 013, de 13 de janeiro de 2025.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

A metodologia foi aplicada da seguinte forma:

- **Taxa de Administração:** A pesquisa de mercado realizada a partir de contratos similares, consultados na plataforma Nacional de Contratações Públicas, resultou na **mediana de 3,18% (três virgula dezoito por cento)** para a taxa de administração.
O cálculo para o valor estimado da contratação incidiu sobre um conjunto de cinco preços válidos.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

A presente memória de cálculo tem por objeto demonstrar o processo de definição da taxa de administração de referência para a contratação de serviços de gerenciamento de combustível. A apuração foi realizada com base na mediana dos valores coletados em pesquisa de mercado, conforme detalhado em anexo:

Foram analisadas as taxas de administração de diversos contratos similares consultados em fontes oficiais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sites de transparências dos órgãos Públicos. Para fins de exemplificação do cálculo, mostra-se os seguintes percentuais válidos coletados na pesquisa:

Pregão eletrônico nº 001/2025 Contrato nº 0175/2025	Pregão eletrônico nº 001/2025 Contrato nº 2406.004/2025	Pregão eletrônico nº. 011/2024, Contrato Nº. 2025225/2025	Pregão eletrônico nº. 003/2024, Contrato Nº. 04.041.10.2025
Prefeitura de Bocaiuva - MG	Prefeitura de Poção de Pedras - MA	Prefeitura Municipal de São Mateus – MA	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
0,00%	-0,90%	5,46%	23,15%

- **Contrato A:** Taxa de **0,00%**
- **Contrato B:** Taxa de **-0,90%**
- **Contrato C:** Taxa de **5,46%**
- **Contrato D:** Taxa de **23,15%**

Apuração da Mediana

A mediana representa o valor central de um conjunto de dados ordenados, dividindo-o em duas partes iguais. Este método é especialmente útil para mitigar o efeito de valores extremos (taxas muito altas ou muito baixas), resultando em um referencial mais robusto e alinhado à prática de mercado. O cálculo foi realizado da seguinte forma:

- **Passo 1: Ordenação dos Valores**

Os percentuais coletados são organizados em ordem crescente:

0,00%; 0,90%; 5,46%; 23,15%.

- **Passo 2: Identificação do Valor Central**



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Como o conjunto possui quatro amostras, a mediana é calculada pela média dos dois valores centrais: $(0,90\% + 5,46\%) \div 2 = 3,18\%$.

- **Resultado da Mediana**

A taxa mediana apurada para a administração do serviço foi de **3,18%**.

6. CONCLUSÃO

Portanto, a memória de cálculo, baseada na metodologia da mediana e em conformidade com a legislação aplicável, demonstra que a taxa de administração de **3,18%** é o parâmetro de referência para a contratação.

Após a realização da pesquisa de preços, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, assegurando a economicidade e a regularidade do processo.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

- i) Leandro Vieira Ribeiro, Mat. 853217.
- ii) Antonia Erica Ribeiro Mota, Mat. 854849.

Imperatriz - MA, 22 de outubro de 2025.

Leandro Vieira Ribeiro

Agente Público Responsável pela pesquisa de Preços para contratação de bens e
Serviços
Mat. 853217

Antonia Erica Ribeiro Mota

Agente Público Responsável pela pesquisa de Preços para contratação de bens e
Serviços
Mat. 854849



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE EDITAL

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Gustavo Paixão Martins

Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO

Em resposta a vossa solicitação para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores, objeto do Processo Administrativo nº 02.04.00.0446/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência e Minuta de Edital, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.
1	Prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores	Taxa Administrativa	1	3,18%

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Imperatriz - MA, 23 de Outubro de 2025

Leandro Vieira Ribeiro

Agente Público Responsável pela pesquisa de Preços para contratação de bens e Serviços
Mat. 853217



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 4.193.802,56 (quatro milhões cento e noventa e três mil oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme frota de veículos e estimativa em constante no Apêndice I deste Termo de Referência.
- 2.2. O quantitativo acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de peças efetivamente entregues, dos serviços prestados e com a aplicação da taxa de administração contratada.
- 2.3. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.
1	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.	Taxa Administrativa	1	3,18%

- 2.4. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o maior desconto na taxa de administração (menor taxa de administração), podendo apresentar taxa negativa ou igual a zero, nesta última hipótese em observância às regras de comprovação de exequibilidade, deste Termo de Referência. A taxa de administração será a mesma para os fundos e prefeitura.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

- 3.1. O Registro de Preços para a contratação de empresa Contratação de empresa para manutenção em veículos automotores por demanda com fornecimento e aplicação de peças e reposições de acessórios destinados aos veículos que compõem a frota municipal, é fundamental para o funcionamento das diversas secretarias e órgãos do Município de Imperatriz – MA. Trata-se de um serviço indispensável para garantir.
- A contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço, configura uma medida estratégica para aprimorar a gestão pública de forma contínua. Esse modelo permite que os serviços atendam toda a abrangência da frota própria.
- Atualmente, a frota municipal, composta por veículos de diferentes categorias e distribuídos entre as coordenações, enfrenta desafios significativos decorrentes da ausência de um contrato de manutenção vigente. O uso intensivo desses veículos, muitos com anos de fabricação consideráveis, resulta em um desgaste natural e na necessidade constante de reparos mecânicos e elétricos, além da substituição de peças.
- A falta de manutenção programada acarreta riscos operacionais e financeiros, como, por exemplo, a paralisação inesperada da frota, o que compromete a capacidade de resposta da administração a demandas essenciais, como fiscalizações e apoio a serviços externos. Esse cenário eleva os custos emergenciais, uma vez que a correção tardia de pequenos defeitos demanda intervenções mais complexas e onerosas.
- Além disso, veículos sem a devida manutenção colocam em risco a segurança dos servidores e a integridade do patrimônio público. A indisponibilidade de uma frota segura e confiável afeta diretamente a execução de políticas públicas e a prestação de serviços à população.
- Do ponto de vista técnico, a adoção de um sistema eletrônico de gerenciamento integrado proporciona controle centralizado das manutenções realizadas, permitindo o acompanhamento em tempo real dos serviços executados e das peças adquiridas. O credenciamento de oficinas e autopeças especializadas assegura que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados e que utilizem componentes adequados às especificações dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal. Essa estrutura possibilita uma manutenção padronizada, com garantia de qualidade e rastreabilidade dos atendimentos realizados. Além disso, a utilização do cartão eletrônico ou sistema similar otimiza o processo de autorização e pagamento, tornando-o mais ágil e seguro.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão refere-se ao item 12, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

- 5.1. A contratação de empresa especializada para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

- eletrônico ou de sistemas similares ou superiores. Além disso, a integração é simples, preservando a continuidade dos serviços públicos.
- 5.2. Economicamente, a solução oferece transparência nas transações e permite monitoramento preciso das despesas com peças e manutenções, melhorando o planejamento orçamentário. Também reduz desperdícios e fraudes, possibilitando análises periódicas que identificam padrões de utilização e oportunidades de economia, garantindo gestão mais sustentável e responsável dos recursos públicos.
 - 5.3. A adoção do sistema de registro de preços mostra-se apropriada para atender à demanda contínua de bens e serviços, constituindo uma alternativa eficiente e compatível com a necessidade de otimização dos recursos públicos e de fortalecimento da transparência administrativa. O procedimento licitatório assegurará que os valores contratados sejam os mais vantajosos para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
 - 5.4. A coleta e o processamento das informações referentes às operações de manutenção dos veículos deverão ocorrer de forma automática e integrada em duas etapas: previamente à execução dos serviços, mediante registro da vistoria prévia, da necessidade apontada, da autorização e da ordem de serviços; e posteriormente, assim que os veículos retornarem à sede de sua respectiva secretaria ou órgão municipal, para confirmação dos serviços executados, peças aplicadas e demais informações finais.
 - 5.5. Será estabelecido para cada veículo da frota, acompanhamento dos serviços solicitados executados, o qual somente poderá ser excedido mediante autorização expressa do fiscal do contrato. Caso haja atendimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito, a responsabilidade será integralmente da contratada.
 - 5.6. Os locais de execução dos serviços credenciados deverão possuir estrutura adequada para processar transações, incluindo procedimentos de contingência que garantam a finalização do atendimento.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Contratada deverá garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou fabricante das máquinas, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
 - 6.1.1. genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
 - 6.1.2. originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
 - 6.1.3. de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

- 6.2. Registro e idoneidade fiscal e trabalhista, demonstrando regularidade A Contratada deverá garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou fabricante das máquinas, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 6.2.1. genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
 - 6.2.2. originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
 - 6.2.3. de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores
- 6.3. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos, vícios, danos e despesas decorrentes da correta e perfeita execução do objeto, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.4. Comunicar à contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data prevista para a prestação de serviço, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os encargos, despesas, tributos e demais obrigações previstas na legislação específica, sem transferir qualquer responsabilidade ao Contratante e sem onerar o objeto do contrato.
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer meio, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer parte da prestação a que está obrigada, salvo nas condições expressamente autorizadas pela Contratante.
- 6.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviço, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 6.9. A configuração dos cartões deve conter as informações necessárias para identificar corretamente as características de cada veículo.
- 6.10. Validação da identidade do motorista no momento do uso dos serviços, por meio de senha pessoal.
- 6.11. Fornecimento, sem custo para o órgão, de todos os equipamentos periféricos indispensáveis ao funcionamento do sistema, conforme a tecnologia adotada pela contratada, devendo ser disponibilizados, quando necessário, para cada base operacional.
- 6.12. Disponibilização de sistema de gestão capaz de gerar relatórios gerenciais para controle das despesas com peças e manutenções da frota do órgão/secretaria.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 6.13. Disponibilização de aplicativo de gestão compatível com website, smartphones, tablets e dispositivos similares.
- 6.14. O contratante definirá, como restrição de uso do cartão, um limite baseado no preço unitário médio do mês em que ocorrer a troca de peças e manutenções, considerando o local onde o serviço for realizado.
- 6.15. Em caso de falha dos equipamentos da rede credenciada ou de imprevistos, como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento emergencial via atendimento ao cliente, no qual a oficina credenciada obterá, por telefone, um número de autorização do serviço a ser registrado em formulário próprio da contratada, garantindo a manutenção do controle e a continuidade das atividades do contratante.
- 6.16. A contratada deverá oferecer suporte técnico ao contratante por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente, via telefone ou internet, com central de atendimento disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.
- 6.17. A contratada fornecerá, sem custos, novos cartões em casos de roubo ou furto, bem como para inclusão de novos veículos na frota do contratante.
- 6.18. Novos cartões solicitados pelo órgão deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de cinco 05 (cinco) dias corridos após solicitação formal, com a devida justificativa do motivo (roubo, extravio, entre outros).
- 6.19. A autogestão de gerenciamento da frota da Prefeitura de Imperatriz - MA será realizada por meio de sistema de controle que incluirá:
 - 6.19.1. Plataforma de gestão com relatórios gerenciais para controle das despesas de cada órgão/secretaria.
 - 6.19.2. Sistemas operacionais para processamento das informações do órgão/secretaria via internet.
 - 6.19.3. Registro informatizado dos dados de abastecimento, alimentados eletronicamente em base gerencial disponível ao órgão/secretaria.
 - 6.19.4. Consolidação de informações e emissão de relatórios para cada órgão/secretaria.
- 6.20. Cada órgão e secretaria será responsável pela fiscalização presencial da execução dos serviços.
- 6.21. Cada órgão/secretaria contará com um cartão com chip ou tecnologia equivalente ou superior, devendo a contratada assegurar que os dados dos veículos estejam devidamente registrados no sistema, de forma a dispensar intervenção manual para emissão dos relatórios de controle.
- 6.22. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e alteração de senha em tempo real.
- 6.23. No preço praticado deverá estar inclusos todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.2. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.3. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do exercício financeiro, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, em casos de serviços e fornecimento contínuo, poderão ser prorrogáveis por até 05 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que deverá corresponder à MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
- 12.2. A contratação para a prestação do serviço e o fornecimento de peças e acessórios será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da prefeitura e suas secretarias, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual de cada fundo e do poder executivo, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, durante a vigência da respectiva ata de registro de preços.
- 12.3. O fornecimento de peças, acessórios e serviços de manutenção em geral da frota automotiva e máquinas, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência, dar-se-á através de Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela Contratada, por meio da rede de oficinas credenciadas e autopeças, especialmente na cidade-sede do órgão Contratante e seu Estado, e deverá propiciar à Contratante a gestão de todas as informações relativas à utilização de peças, acessórios e manutenções/serviços, a serem realizadas de acordo com as necessidades do Contratante. Ainda, a contratação contemplará todos os veículos automotores e máquinas da Contratante, incluindo novos veículos e máquinas que venham a ser incorporados à frota no decorrer da validade da ata de registro de preços ou do contrato.
- 12.4. Com relação à prestação de serviços, a CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e máquinas da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:
- Mecânica em geral;
 - Reparação elétrica;
 - Funilaria e pintura em geral;
 - Vidraçaria;
 - Carroceria/capotaria;
 - Tapeçaria;
 - Troca de Pneus
 - Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
 - Ar-condicionado;
 - Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
 - Agregados hidráulicos;
 - Recapagens de pneus;
 - Serviços de borracharia;
 - Fornecimento de peças, acessórios e materiais automotivos;
 - Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE
- 12.5. A Contratada deverá manter informação dos dados de consumo de peças e acessórios no momento da manutenção preventiva ou corretiva, quilometragem, horímetro, custos, identificação do veículo/máquina, identificação do portador do cartão, se for o caso, datas



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

- e horários da manutenção, local da manutenção, valor dos serviços e peças em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE.
- 12.6. A Contratada será responsável pelo credenciamento, manutenção e administração de sua rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões magnéticos, tokens ou outras tecnologias mais avançadas que dispensam o uso de cartões magnéticos, fornecidos à Contratante.
- 12.7. A Contratada deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam estoque de peças e acessórios suficientes e possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão Solicitante.
- 12.8. Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas.
- 12.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;
- 12.10. A Contratada deverá manter, no município sede da Contratante, um mínimo de 02 (dois) estabelecimentos credenciados para cada tipo de serviço de manutenção e aquisição de peças e acessórios. No caso de, comprovadamente, não haver como cumprir esse requisito em virtude do reduzido número de estabelecimentos no local, será exigido o credenciamento de pelo menos uma empresa para a realização de cada tipo de serviço/aquisição.
- 12.11. No caso de a CONTRATADA não possua, no momento da assinatura do contrato, rede credenciada capaz de atender os requisitos do item 12.5, terá o prazo de 20 dias, a partir da data de assinatura do contrato, para ampliar sua rede de serviços ou fornecedores a fim de atender às necessidades e exigências do órgão CONTRATANTE estipuladas neste Termo e demais itens do edital e seus anexos.
- 12.12. Deverá constar, na rede credenciada da Contratada, ao menos uma concessionária autorizada das montadoras Fiat, Ford, Volkswagen, Chevrolet, Honda, Renault, Valtra, New Holland, Mercedes Benz e outras marcas que poderão vir a integrar a frota do órgão Contratante.
- 12.13. Em caso de não haver concessionária autorizada na localidade, deverá ser credenciada a que se localizar mais próxima do município sede do órgão.
- 12.14. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica, conforme o caso.
- 12.15. Ao menos duas oficinas mecânicas em geral deverão estar em um raio de no máximo 100 km (cem quilômetros) de distância da sede da CONTRATANTE. Em se tratando de autopeças, deverá ter ao menos duas empresas em Imperatriz-MA, caso possível, garantindo assim, a entrega rápida e imediata das peças necessárias para a manutenção dos veículos/máquinas.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

- 12.16. O pagamento do valor efetivamente prestado pelas credenciadas é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, pelo seu descumprimento.
- 12.17. O valor cobrado da CONTRATANTE pela rede credenciada deverá ser aquele referente ao preço à vista – preço de balcão -, sendo terminalmente vedado, o aumento dos preços a serem praticados para a Contratante.
- 12.18. Preço à vista é aquele praticado pelo fornecedor credenciado – preço de balcão, ou seja, preço praticado para qualquer consumidor público ou privado.
- 12.19. Fica a empresa gerenciadora contratada, IMPEDIDA de exigir de sua rede credenciada, taxas (taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação etc) ou qualquer outra taxa ou tarifa correlata que venha a transmitir ao credenciado a responsabilidade de pagamento pelo uso do sistema, excetuando-se aquelas cobradas pela antecipação de recebíveis. Será passível de penalidades, inclusive rescisão do contrato, os casos comprovados em que a gerenciadora contratada cobrou da credenciada qualquer das taxas supramencionadas.
- 12.20. A CONTRATADA deverá manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos/máquinas, incluindo troca de peças, emitindo comprovantes, quando for o caso, onde constem os valores referentes à quantidade de peças, valor de cada peça de cada veículo/máquinas, saldo disponível individual, nome do responsável pela autorização dos serviços.
- 12.21. As oficinas mecânicas que integram ou vierem a integrar a rede credenciada da CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
 - b) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;
 - c) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
 - e) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
 - f) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do órgão CONTRATANTE, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
 - g) Devolver os veículos para a CONTRATANTE correspondente em perfeitas condições de funcionamento;
 - h) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo(s) Responsável(is) designado(s);
 - i) Permitir que a CONTRATANTE realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
 - j) Somente utilizar peças, materiais e acessórios novos, originais, similares ou aqueles acordados entre a Prefeitura e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo se valer em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da CONTRATANTE;

k) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE referentes à execução dos serviços;

l) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

m) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela CONTRATANTE;

n) Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE, mediante termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Prefeitura ou secretaria solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na ordem de serviço – OS via sistema;

o) Somente executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS via internet, aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

- 12.22. Poderá ser realizada manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos e máquinas da frota da Contratante no pátio ou em outro local determinado pela administração em comum acordo com o responsável de cada secretaria/fundo juntamente com autorização do responsável da frota ou gestor.
- 12.23. O deslocamento dos veículos/máquina ou partes desses bens para manutenção será responsabilidade da CONTRATADA, podendo a Prefeitura, em comum acordo, levar o veículo/máquina até o local indicado pela gerenciadora contratada.
- 12.24. As oficinas credenciadas deverão responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento, combinando com a Contratante o prazo de atendimento da solicitação, que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais de atendimentos disponíveis.
- 12.25. A solicitação de orçamento para serviços mais complexos que ensejam em análise técnica para levantamento do orçamento deverá ser respondida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 12.26. No caso de não houver oficinas credenciadas pela CONTRATADA em determinado município onde a CONTRATANTE necessite dos serviços, aquela terá o período de 20 dias, após solicitação da Contratante, para providenciar o credenciamento de estabelecimentos que atendam às suas necessidades.
- 12.27. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha dos cartões magnéticos, token, ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, dentre outras tecnologias, em tempo real, bem como o cancelamento imediato do cartão, token, dentre outra tecnologia superiores nos casos de inutilização ou extravio.
- 12.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o órgão CONTRATANTE no mínimo 1 (um) cartão genérico, token, dentre outras tecnologias superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, que possa ser utilizado por condutor previamente cadastrado, para qualquer



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

veículo/máquina de sua frota, a fim de permitir a realização de serviços para um veículo/máquina que esteja com o cartão, token, dentre outras tecnologias indisponível no momento da utilização. O cartão magnético poderá ser substituído por outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos e que permitam, em nível satisfatório e seguro, o acompanhamento e fiscalização dos gastos.

- 12.29. Se for o caso, a reposição de cartões, tokens ou outras tecnologias danificados ou extraviados e a emissão de novos cartões, tokens, dentre outras tecnologias decorrentes de veículos integrados à frota durante a vigência do contrato serão realizadas sem custo à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias, contados da data da comunicação à CONTRATADA.
- 12.30. O sistema tecnológico de gestão integrada, composto por software de gestão, cartões magnéticos, tokens, (ou de outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos), equipamentos e rede credenciada, deverá permitir a aquisição de peças e acessórios e serviços de manutenção mediante a apresentação e leitura do cartão magnético, tokens, dentre outras tecnologias, registrando todas as informações eletronicamente e alimentando o software de gestão automaticamente.
- 12.31. Para utilização dos cartões, tokens, ou de outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, dentre outras tecnologias, o sistema permitirá a inclusão de uma senha para cada condutor habilitado, a fim de identificar a pessoa que estiver utilizando o cartão magnético, tokens, dentre outras tecnologias de determinado veículo no momento, registrando a informação no software.
- 12.32. Os serviços de manutenção contemplarão as manutenções preventivas e corretivas/reparos, executadas na rede credenciada pela CONTRATADA, incluindo concessionárias autorizadas em caso de veículos em período de garantia pelo fabricante, devendo ser realizados no prazo acertado e descrito no orçamento.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. **DO PERCENTUAL ACEITÁVEL**
Será considerada vencedora do certame a Licitante que apresentar o maior percentual de desconto na taxa de administração, ou seja, menor taxa de administração, podendo apresentar taxa igual a zero ou negativa, nestas duas últimas hipóteses em observância às regras de comprovação de exequibilidade, a seguir.
- 13.3. **Se a empresa participante ofertar taxa de administração negativa ou zero, deverá incluir anexo à sua proposta final uma planilha de formação do preço** (para o contrato a ser celebrado em conformidade com o objeto), comprovando que a proposta é exequível e, em não sendo, a proposta será desclassificada.
- 13.4. Se a proposta de taxa de administração negativa ou zero for ofertada durante os lances, e em sendo esta vencedora, o licitante, ao enviar a proposta atualizada, deverá encaminhar em conjunto, para análise e verificação de exequibilidade, uma planilha de formação de preços, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 13.5. A planilha de formação de preço, no caso de proposta com percentual negativo ou zero, deverá demonstrar, com base na receita do contrato a ser celebrado, que será capaz de arcar com os custos operacionais e margem de lucros.
- 13.6. A planilha de custos, prevista no item anterior, deverá conter no mínimo:
- a) a indicação do custo por cartão de crédito a ser produzido; b) a indicação do custo de locação do sistema de monitoramento de frota; c) a indicação em horas trabalhadas para manter o sistema em operação; d) o treinamento do usuário; e) a incidência de impostos; f) a taxa administrativa e a margem de lucro.
- 13.7. **O licitante deverá se atentar no momento da formulação do lance, considerando que a Taxa da Administração é fixada em 3,18%. Tendo em vista que, apesar de ser aceito taxa negativa, a plataforma utilizada não aceita o registro de lances negativos, o valor ofertado deverá observar a seguinte equação:**

Resultado do Lance = Lance Ofertado – 3,18.

Assim, um lance no valor de 3,18 resultará em percentual zero, enquanto um lance de 4,18 corresponderá a 1% negativo, e assim sucessivamente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais**



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tribunais Federais e a Dívida Ativa da União Pessoa Física;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.9. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

- de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.11. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação consistente em **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta Licitação.
- 14.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 Condições de Entrega

- 15.1.1 Quando da apresentação da proposta ajustada, o licitante vencedor deverá apresentar declaração formal, assinada por representante legal, contendo a razão social/denominação e os endereços da sua rede credenciada, documento que poderá ser objeto de diligência pelo Pregoeiro.
- 15.1.2 O pagamento referente as peças e serviços executados será de inteira responsabilidade da contratada junto a rede credenciada, não cabendo ao contratante, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais despesas.
- 15.1.3 Da implantação do sistema:
 - 15.1.3.1 A contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
 - 15.1.3.2 A implantação do sistema compreende as seguintes etapas:
 - 15.1.3.2.1 Cadastramento da frota de veículos;
 - 15.1.3.2.2 Cadastramento dos condutores de veículos e/ou máquinas, com base nas informações fornecidas pelo contratante;
 - 15.1.3.2.3 Definição da logística da rede credenciada;
 - 15.1.3.2.4 Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 - 15.1.3.2.5 Fornecimento ao órgão e secretaria dos dados cadastrais da rede credenciada;
 - 15.1.3.2.6 Entrega dos cartões destinados aos veículos de cada órgão e secretaria participante.
 - 15.1.3.3 O contratante deverá fornecer à contratada todas as informações necessárias para o cadastramento de veículos e condutores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 15.1.4 Garantia, manutenção e assistência técnica:
 - 15.1.4.1 Disponibilidade de atendimento emergencial, com suporte técnico 24 horas para resolver eventuais problemas relacionados a prestação de serviço.
 - 15.1.4.2 A contratada deverá oferecer suporte técnico ao contratante por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente, via telefone ou internet, com central de atendimento disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. A mera disponibilização do serviço objeto da autorização ou solicitação não será considerada como aceitação definitiva, a qual somente se concretizará após análise e confirmação da conformidade pela equipe técnica do contratante.
- 18.2. A aceitação final ocorrerá mediante verificação de que o serviço atende às especificações previstas na proposta, devendo ser formalizada no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento.
- 18.3. Quando constatada conformidade, o servidor responsável registrará o atesto da execução no verso da Nota Fiscal e encaminhará o documento ao Setor Financeiro do contratante para providências de pagamento.
- 18.4. Caso seja identificada desconformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal à contratada para que sejam efetuadas as correções necessárias.
- 18.5. A prestação do serviço deverá seguir rigorosamente as especificações descritas neste Termo de Referência. Caso o serviço entregue não atenda ao disposto no Edital e na Proposta, poderá ser devolvido, no todo ou em parte, à contratada, que deverá realizar as adequações no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 18.6. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá caracterizar inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição do serviço não isenta a contratada da aplicação das sanções por atraso na execução.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. O prazo de validade;
 - 19.2.2. A data da emissão;
 - 19.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. O valor a pagar; e
 - 19.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Imperatriz/MA, 27 de outubro de 2025.

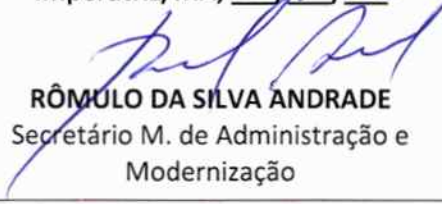

Gustavo Paixão Martins

Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO

Despacho:

Aprovo:

Imperatriz/MA, 27/10/25


RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário M. de Administração e
Modernização



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



APÊNDICE I

PLANILHA DE FROTA E ESTIMATIVA DE SERVIÇOS				
Nº	Secretarias/ Vinculadas	Veículo	Identificação	ESTIMATIVA EM MANUTENÇÃO E FORNCIMENTO DE PEÇAS
Secretária de Segurança Pública				
1	Defesa Civil	FORD/ RANGER XLS CD2 25	OJP5476MA	R\$ 24.487,50
2	Defesa Civil	HONDA / NXR 125 BROSS	OJC9141	R\$ 3.246,60
3	Defesa Civil	NISSAN FRONTIER	HPW3743/PR	R\$ 16.387,50
4	Defesa Civil	MOTOSSERRA STILL MS 250	Sem placa	R\$ 638,53
5	Defesa Civil	MOTOSSERRA STILL MS 260	Sem placa	R\$ 863,86
6	Guarda Municipal	NISSAN FRONTIER (carro caminhoneta)	SMP5J97	R\$ 70.477,80
7	Guarda Municipal	Toyota Yares 02 (carro sedan)	SSF5A24	R\$ 30.685,50
8	Guarda Municipal	Toyota Yares 01 (carro sedan)	SSF3D33	R\$ 30.685,50
9	Guarda Municipal	Motor de POPA de 15 HP	Série BASGGGF0607	R\$ 3.747,00
10	SUTRAN	HONDA/ NXR150 BROS ES	OXT5774	R\$ 3.816,30
11	SUTRAN	HONDA /NXR 150 BROS ES	OXU1235	R\$ 3.816,30
12	SUTRAN	HONDA/NXR150 BROS ES	OXT9393	R\$ 3.816,30
13	SUTRAN	HONDA/ NXR150 BROS ES	OXT5734	R\$ 3.816,30
14	SUTRAN	CHEVROLET/S10 LT	OXU8917	R\$ 26.261,10
15	SUTRAN	CHEVROLET/S10 LT	OXV0730	R\$ 26.261,10
16	SUTRAN	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	OJI9850	R\$ 10.825,20
17	SUTRAN	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	OJI4702	R\$ 10.825,20
18	SUTRAN	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	OJI6065	R\$ 10.825,20
19	SUTRAN	FORD FIESTA SEDAN	NXO2476	R\$ 9.608,10
20	SUTRAN	FORD FIESTA SEDAN	NXO8403	R\$ 9.608,10
21	SUTRAN	AGRALE /6000 D	NMP3166	R\$ 42.844,80
22	SUTRAN	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	HQA3518	R\$ 4.212,30
23	SUTRAN	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	HQA5359	R\$ 4.212,30
			SUBTOTAL	R\$ 351.968,39
Secretaria Municipal de Educação				
24	SEMED	VA/15 .190	NXK 2317	R\$ 62.748,90
25	SEMED	MARCOPOLO/VOLARE A8 ESC	HPU 2724	R\$ 14.964,30
26	SEMED	MARCOPOLO/VOLARE ESCOLAR	HPP 3380	R\$ 12.151,50
			SUBTOTAL	R\$ 89.864,70
Secretaria de Administração e Modernização				
27	SERF	RENAULT KWID ZEN 2	ROH6E26	R\$ 13.772,10



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

28	SEDEL	ROÇADEIRA STHILL	F2-220	R\$ 1.229,97
29	SEC.MULHER	FIAT DOBLO 1.4	OIX2595	R\$ 12.951,00
30	SEC.MULHER	GM S10 EXECUTIVE	NXB3159	R\$ 21.437,70
31	MEIO AMBIENTE	STRADA WORKING CD- FIAT	OXU-6744	R\$ 17.389,50
32	MEIO AMBIENTE	ROÇADEIRA	GUARANI SBC 243 - D	R\$ 930,00
33	MEIO AMBIENTE	ROÇADEIRA	GUARANI SBC 243-D	R\$ 930,00
34	MEIO AMBIENTE	MOTOR SERRA STHIL	MS-381	R\$ 1.263,60
35	SEDEC	FIAT PALIO ESSENCE 1.6	PSK 2931	R\$ 11.671,20
36	SEDEC	RENAULT MASTER L2H2	RCV 7J96	R\$ 53.098,80
37	AGRICULTURA E PECUÁRIA	TRATOR MASSEY FERGUSON 283	Sem placa	R\$ 27.699,30
38	AGRICULTURA E PECUÁRIA	TRATOR CASE IH FARMALL 80	Sem placa	R\$ 40.871,10
39	AGRICULTURA E PECUÁRIA	GRADE ARADORA BALDAN HIDRÁRULICA	Sem placa	R\$ 19.500,00
40	AGRICULTURA E PECUÁRIA	GRADE ARADORA PICCIN MECÂNICA	Sem placa	R\$ 14.700,00
41	AGRICULTURA E PECUÁRIA	BATEDEIRA DE GRÃOS PÓS COLHEITA	Sem placa	R\$ 5.687,10
42	AGRICULTURA E PECUÁRIA	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER	HPX5558	R\$ 16.387,50
43	AGRICULTURA E PECUÁRIA	CAMINHÃO FORD CARGO	PSJ2152	R\$ 67.817,40
44	AGRICULTURA E PECUÁRIA	IVECO DAILY	ROJ7A72	R\$ 62.781,60
			SUBTOTAL	R\$ 390.117,87
Secretaria de Desenvolvimento Social				
45	SEDES	FIAT MOBI	PTO1844	R\$ 13.394,70
46	SEDES	FIAT MOBI	PTP0672	R\$ 13.394,70
47	SEDES	JEEP RENEGADE	SMM6J06	R\$ 32.576,10
48	SEDES	CRONOS	ROR1B79	R\$ 22.931,10
49	SEDES	VAN MERCEDES	OIV4267	R\$ 33.970,20
50	SEDES	FORD KA	PTS4B77	R\$ 16.211,70
51	SEDES	SPIN	OXS3698	R\$ 11.743,50
52	SEDES	RH BÁU	PSL4993	R\$ 29.352,30
53	SEDES	ONIBUS VOLARE	OJE8008	R\$ 38.889,30
54	SEDES	SPIN	OXS3406	R\$ 11.743,50
55	SEDES	ONIBUS / VW	PQB9416	R\$ 15.117,60
56	SEDES	CELTA	NXF3282	R\$ 6.839,70
57	SEDES	CELTA	NXF3251	R\$ 2.394,60
58	SEDES	CELTA	NXK0976	R\$ 6.839,70
59	SEDES	CELTA	NXF5367	R\$ 6.839,70
60	SEDES	CELTA	NXK0856	R\$ 6.839,70
61	SEDES	FIAT MOBI	PTO3135	R\$ 13.068,00
62	SEDES	CITROEN	PSP6489	R\$ 14.419,50
63	SEDES	FIAT MOBI	PTP0652	R\$ 13.394,70
64	SEDES	RH BÁU	PSL 5401	R\$ 29.352,30



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



			SUBTOTAL	R\$ 339.312,60
Secretaria de InfraEstrutura e Serviços				
65	SINFRA	ESCAVADEIRA HIDRAULICA - Usina de asfalto 2019/VOLVO	RET 0320	R\$ 119.700,00
66	SINFRA	PÁ CARREGADEIRA 2017/524k-II	KJD 0524	R\$ 72.000,00
67	SINFRA	MOTONIVELADORA 2017/XCMG10803BR	NIV 1803	R\$ 139.425,00
68	SINFRA	RETROESCAVADEIRA JHON DEERE 2017/310L	JHD3101	R\$ 70.500,00
69	SINFRA	RETROESCAVADEIRA JHON DEERE 2017/310L	JHD3102	R\$ 70.500,00
70	SINFRA	RETROESCAVADEIRA JCB 2022/3XC	3XC	R\$ 75.000,00
71	SINFRA	CAÇAMBA 2018/1419	PTK0959	R\$ 76.521,90
72	SINFRA	MOTONIVELADORA - 2017/XCMG10803BR	NIV 1804	R\$ 139.425,00
73	SINFRA	MOTONIVELADORA - 2017/XCMG10803BR	NIV 1805	R\$ 139.425,00
			SUBTOTAL	R\$ 902.496,90
Secretaria Municipal de Saúde				
74	SEMUS	RENAULT /MASTER	ROQ-1C75	R\$ 68.544,30
75	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	SMR-5F14	R\$ 79.358,10
76	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	SMR-5F33	R\$ 79.358,10
77	SEMUS	FORD	ROS-2J35	R\$ 54.082,20
78	SEMUS	RENAULT /MASTER	ROP-9F94	R\$ 68.544,30
79	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H01	R\$ 73.168,20
80	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H13	R\$ 73.168,20
81	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H16	R\$ 73.168,20
82	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H23	R\$ 73.168,20
83	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H29	R\$ 73.168,20
84	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMZ-0E65	R\$ 73.168,20
85	SEMUS	YAMAHA/MOTOLÂNCIA	OIW-4900	R\$ 3.494,40
86	SEMUS	HONDA/ NXR150 BROS ESD	OIR-3967	R\$ 3.737,10
87	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HOO-2445	R\$ 1.928,40
88	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJK-7296	R\$ 1.731,60
89	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJL-2241	R\$ 1.731,60
90	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJK-7326	R\$ 1.731,60
91	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJK-7306	R\$ 1.731,60
92	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJL-1953	R\$ 1.731,60
93	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJL-2235	R\$ 1.731,60
94	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJI-5658	R\$ 1.731,60



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

95	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJH-8306	R\$ 1.731,60
96	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJI-1321	R\$ 1.731,60
97	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJI-1443	R\$ 1.731,60
98	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJH-7554	R\$ 1.731,60
99	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPL-6956	R\$ 1.928,40
100	SEMUS	RENAULT/MASTER	ROQ-3112	R\$ 68.544,30
101	SEMUS	FIAT/STRADA TCA AMBULANCIA	PTO7227	R\$ 17.503,80
102	SEMUS	FIAT/STRADA TCA AMBULANCIA	PTO5585	R\$ 17.503,80
103	SEMUS	FIAT/ DOBLO ANCAR AMB	PMV-9316	R\$ 14.415,30
104	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	OIZ-4592	R\$ 9.387,90
105	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	OIZ-0606	R\$ 9.387,90
106	SEMUS	FIAT/STRADA FIRE FLEX	NHS-7339	R\$ 9.105,60
107	SEMUS	FIAT/STRADA WORKING	PIO-2632	R\$ 14.486,10
108	SEMUS	FIAT/STRADA WORKING	PIO-2652	R\$ 14.486,10
109	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXS-1687	R\$ 10.551,60
110	SEMUS	CHEVROLET/S-10	PST-0747	R\$ 33.276,90
111	SEMUS	MMC/L200 TRITON 3.2 D	OIY-1181	R\$ 30.361,80
112	SEMUS	FORD/ F4000	HPJ-3662	R\$ 31.543,50
113	SEMUS	VW/ KOMBI	NMQ-7748	R\$ 11.584,20
114	SEMUS	FIAT/ STRADA FIRE FLEX	NHS-7299	R\$ 8.883,30
115	SEMUS	FIAT/ STRADA FIRE	HPM-4585	R\$ 10.409,40
116	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE FIRE	NND-6115	R\$ 7.970,40
117	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE FIRE	HPW-9690	R\$ 4.074,00
118	SEMUS	FIAT / UNO MILLE FIRE FLEX	NHS-8370	R\$ 6.827,10
119	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX	NHA-5027	R\$ 5.800,50
120	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	OXU-3578	R\$ 33.069,90
121	SEMUS	CHEVROLET/CELTA	NXK-0976	R\$ 6.839,70
122	SEMUS	CHEVROLET/CELTA	NXK-0856	R\$ 6.839,70
123	SEMUS	CHEVROLET/CELTA	NXF-5367	R\$ 6.839,70
124	SEMUS	FIAT/STRADA TREK CC 1.6	OJD-2266	R\$ 12.204,30
125	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE ECON	NXI-5640	R\$ 8.943,90
126	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE ECON	NND-4324	R\$ 1.798,20
127	SEMUS	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NHS-7818	R\$ 6.827,10
128	SEMUS	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NHS-6731	R\$ 6.827,10
129	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPI-6590	R\$ 1.440,30
130	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPQ-0067	R\$ 1.440,30
131	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPO-2784	R\$ 1.263,00
132	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPO-3329	R\$ 1.263,00
133	SEMUS	FORD/ FIESTA FLEX	OJL-5037	R\$ 9.233,10
134	SEMUS	FIAT/ UNO VIVACE 1.0	OXV-2068	R\$ 9.546,90
135	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	OJN-0519	R\$ 30.160,80
136	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	NHS-6954	R\$ 18.273,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



137	SEMUS	MARCOPOLO/VOLARE V5HD MO	OIR-6223	R\$ 21.441,60
138	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXU-7352	R\$ 41.928,30
139	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXQ-1489	R\$ 11.158,80
140	SEMUS	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HPW-8792	R\$ 4.074,00
141	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXQ-3487	R\$ 10.551,60
142	SEMUS	VW/ SAVEIRO	HPL-6206	R\$ 8.976,30
143	SEMUS	VW/ GS S10	HPS-4517	R\$ 12.431,10
144	SEMUS	VW/ GS S10	HPS-0296	R\$ 18.128,70
145	SEMUS	VW/ GS S10	HPO-0705	R\$ 15.810,00
146	SEMUS	I/ RENAULT KANGOO AUT1616	NND-1669	R\$ 7.981,20
147	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJM-4156	R\$ 3.160,80
148	SEMUS	FORD/ RANGER AMBU	OJM-9131	R\$ 24.184,20
149	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJO-2363	R\$ 30.160,80
150	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJO-2705	R\$ 30.160,80
151	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJM-8138	R\$ 30.160,80
152	SEMUS	RENAULT / MASTER RAYTEC AMB	PTR4358	R\$ 48.137,40
153	SEMUS	RENAULT / MASTER RAYTEC AMB	PTR3976	R\$ 48.137,40
154	SEMUS	MERCEDES BENS SPRINTER	NHL-9321	R\$ 20.580,30
155	SEMUS	RENAULT/ MASTER RONTANABUM	OJD-6455	R\$ 30.035,40
156	SEMUS	RENAULT/ MASTER RONTANABUM	NNA-0791	R\$ 24.406,50
157	SEMUS	I / RENAULT KAGOO RONTANAMB	OXX-0804	R\$ 12.548,10
158	SEMUS	SHINERAY	OXU-2221	R\$ 3.758,10
159	SEMUS	KOMBI	JKH-9391	R\$ 7.758,30
160	SEMUS	KOMBI	JKH-7463	R\$ 8.648,40
161	SEMUS	PARATI	HPL-6192	R\$ 4.241,40
162	SEMUS	KOMBI	HPS-5331	R\$ 7.594,50
163	SEMUS	FORD/BELINA	HPO-3046	R\$ 3.474,00
164	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTJ-5507	R\$ 46.645,20
165	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTB-1604	R\$ 49.754,70
166	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTB-5920	R\$ 49.754,70
167	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTB-9312	R\$ 49.754,70
168	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3008	R\$ 17.478,30
169	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3028	R\$ 17.478,30
170	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3038	R\$ 17.478,30
171	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3048	R\$ 17.478,30
172	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	PTI-8958	R\$ 46.645,20
			SUBTOTAL	R\$ 2.120.042,10
ESTIMATIVA DA FROTA				R\$ 4.193.802,56

- a) A planilha acima reflete a estimativa global dos quantitativos definidos, tomando como referência do valor da frota municipal. Tal percentual foi adotado considerando que a

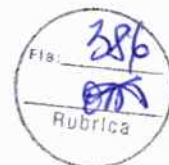


Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



estimativa média de gastos anuais com manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças costuma representar cerca de 30% do valor venal do veículo, conforme práticas usualmente observadas em contratos de mesma natureza da administração pública.

- b) A Empresa licitante deverá apresentar sua proposta de preços em valor monetário, em moeda corrente nacional, para fins de julgamento da licitação de critério MAIOR DESCONTO, contudo, quando da apresentação da proposta escrita deverá ser apresentado o valor corresponde em percentual para fins contratação, com percentual máximo admitido de 3,18% (três virgula dezoito por cento) sobre o valor estimado do fornecimento de peças e manutenção de veículos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº XXX/2025
Processo Administrativo Nº 02.04.00.0446/2025

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 12/2025, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e alterações posteriores, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Modernização



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Administração e Modernização; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;



OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 0000000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PORTAL UTILIZADO: LICITA IMPERATRIZ

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://www.licitaimperatrizma.com.br/>



DATA: ____ de ____ de ____

HORÁRIO: ____:____ (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Obs. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



AUTORIDADE COMPETENTE

RÔMULO DA SILVA ANDRADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL



CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	0,01 % (um centésimo por cento)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

de sistemas similares ou superiores, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "Portal de Compras de Imperatriz" através do site <https://www.licitaimperatrizma.com.br/>.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
 - 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços dos bens a ele relacionados;
 - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços de bens a ela necessários;
 - 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
 - 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
 - 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
- 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
- 7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
 - 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
- 7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
 - 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
 - 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL



- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
 - 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
 - 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
 - 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
 - 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. (PRECISA)

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
 - 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
- 15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
- 15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5. fraudar a licitação
- 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

18. DA REABERTURA DA SESSÃO

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 18.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://www.licitaimperatrizma.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL



- 20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 22.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 22.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 22.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 22.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 22.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 22.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 22.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 22.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 22.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 22.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 22.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://www.licitaimperatrizma.com.br/> e <https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/cpl/>
- 22.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

23. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência	
	Apêndice I	Estudo Técnico Preliminar
	Apêndice II	Especificações técnicas e quantitativos
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços	
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços	
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato	

IMPERATRIZ – MA, ____ de _____ de ____

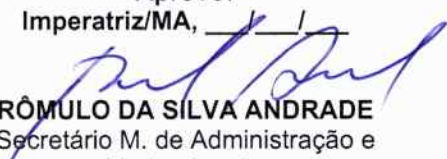
Agente de Contratação

Despacho:


Gustavo Paixão Martins
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo
Técnico em Contratações e Licitações da SEAMO

Aprovo:

Imperatriz/MA, ____/____/____


RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário M. de Administração e
Modernização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO (TAXA ADMINISTRAT IVA)	V. TOTAL
	Prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores				
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº XXX/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXXXXX/2025



OBJETO

XX



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____
FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____-____/____-____

Logradouro..., Número..., Bairro..., Cidade..., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____-____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL



PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na _____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL



6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL



- 9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
- 9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº xxx/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____./____./____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12 – A contratante se responsabiliza integralmente pelo pagamento de quaisquer multas de trânsito e infrações legais eventualmente cometidas durante o uso dos veículos locados, quando conduzidos por servidores públicos ou agentes autorizados pela Administração, cabendo a esta adotar os procedimentos administrativos internos para apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento por parte do condutor infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 – A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, cópia da apólice de seguro vigente de todos os veículos locados, contemplando cobertura total (inclusive contra terceiros) e cláusula expressa de inexistência de franquia, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Despacho

Assunto: Procuradoria Geral do Município

Encaminho à **Procuradoria Geral do Município** o Processo Administrativo nº 02.04.00.0446/2025 – SEAMO, referente ao registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA e suas secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares e superiores, para vistas do presente procedimento de análise jurídica, bem como para adoção de providências que achar necessário ao regular andamento do processo.

Imperatriz/MA, 24 de novembro de 2025.

Gustavo Paixão Martins
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações



PARECER JURÍDICO Nº 3035/2025-PGM

PROCESSO Nº: 02.04.00.0446/2025 – SEAMO

INTERESSADO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO E OUTRAS

OBJETO: Procedimento para Abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento da Frota Municipal de Veículos, Caminhões, Ônibus e Máquinas por demanda da Prefeitura Municipal de Imperatriz com credenciamento de oficinas e auto peças para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios e lanternagem, com uso de sistema eletrônico integrado com uso de cartões magnéticos rastreáveis ou superior como meio de pagamento e controle.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo preparatório encaminhado para parecer jurídico solicitado pelo Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico Em Contratações e Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Município de Imperatriz, acerca da possibilidade e legalidade de procedimento administrativo cujo objeto é a realização de Procedimento para Abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos e equipamentos, com reposição de peças e acessórios, em Apoio à Secretaria Municipal de Administração e Modernização e outras Secretarias e órgãos do Município.

Encaminhados os autos do procedimento administrativo **Nº: 02.04.00.0446/2025 – SEAMO**, regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Capa (fl. 01)
- b) Termo de Abertura (fl. 02)
- c) Ofícios com Solicitações de Abertura de Procedimento e de Contratação (fls. 03 a 15)
- d) Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 16 a 24)
- e) Autorização para abertura de processo (fl. 25)
- f) Termo de Autuação (fl. 26)
- g) Portaria de designação da equipe de planejamento (fls. 27 e 28)
- h) Publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preços (fls. 29 e 30);
- i) Despacho com Declaração de não manifestação de órgãos coparticipantes (fls. 31)
- j) Solicitação de ETP e cotação de preços (fl. 32)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ



PARECER JURÍDICO Nº 3035/2025-PGM

PROCESSO Nº: 02.04.00.0446/2025 – SEAMO

INTERESSADO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO E OUTRAS

OBJETO: Procedimento para Abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento da Frota Municipal de Veículos, Caminhões, Ônibus e Máquinas por demanda da Prefeitura Municipal de Imperatriz com credenciamento de oficinas e auto peças para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios e lanternagem, com uso de sistema eletrônico integrado com uso de cartões magnéticos rastreáveis ou superior como meio de pagamento e controle.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo preparatório encaminhado para parecer jurídico solicitado pelo Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico Em Contratações e Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Município de Imperatriz, acerca da possibilidade e legalidade de procedimento administrativo cujo objeto é a realização de Procedimento para Abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos e equipamentos, com reposição de peças e acessórios, em Apoio à Secretaria Municipal de Administração e Modernização e outras Secretarias e órgãos do Município.

Encaminhados os autos do procedimento administrativo **Nº: 02.04.00.0446/2025 – SEAMO**, regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Capa (fl. 01)
- b) Termo de Abertura (fl. 02)
- c) Ofícios com Solicitações de Abertura de Procedimento e de Contratação (fls. 03 a 15)
- d) Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 16 a 24)
- e) Autorização para abertura de processo (fl. 25)
- f) Termo de Autuação (fl. 26)
- g) Portaria de designação da equipe de planejamento (fls. 27 e 28)
- h) Publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preços (fls. 29 e 30);
- i) Despacho com Declaração de não manifestação de órgãos coparticipantes (fls. 31)
- j) Solicitação de ETP e cotação de preços (fl. 32)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ



- k) Portaria de nomeação de membros responsáveis pela elaboração de ETP e análise de riscos (fls. 33 e 34)
- l) ETP – Estudo Técnico Preliminar com orçamentos (fls. 35 a 54)
 - m) Fontes de preços dos veículos e máquinas (fls. 55 a 300)
 - n) Mapa de Gerenciamento de riscos (fls. 301 a 306);
 - o) Despacho para pesquisa de preços (fl. 307)
 - p) Portaria da equipe de pesquisa de preços (fls. 308 e 309)
 - q) Pesquisa de preços de gerenciamento de frota e máquinas (fl. 310)
 - r) Fontes da pesquisa de preços (fls. 311 a 355)
 - s) Nota técnica da pesquisa de preços (fls. 356 a 358)
 - t) Despacho para elaboração de Termo de Referência (fl. 359)
 - u) Termo de Referência (fls. 360 a 379)
 - v) Planilha de Frota (380 a 385)
 - w) Minuta do Edital (fls. 386 a 411)
 - x) Modelo de Proposta de Preços (fls. 412 e 413)
 - y) Minuta da Ata de Registro de Preços e anexo de cadastro de reserva (fl. 414 a 421)
 - z) Minuta do contrato (422 a 432)
 - aa) Ofício à PGM (fl. 433)

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que, presume-se que, as especificações técnicas inclusive quanto ao detalhamento do seu objeto, suas características, quantidade e qualidade, requisitos e especificações, tenham sido regularmente apurados pela área técnica das Secretarias interessadas.

Impende dizer que estamos diante de aplicação da Lei nº 14.133/21, certamente, tanto a análise jurídica quanto o procedimento licitatório em si passarão por constantes aperfeiçoamentos no intuito de atingir os princípios elencados no art.5º da lei mencionada.

Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará para assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da análise jurídica da futura contratação.

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizara **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.***

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Como dito alhures, se presume que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, registre-se que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É o breve relatório.

Passa-se a análise jurídica que o caso requer.

II - DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

ABRANGÊNCIA E FORMA

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre atribuições do Órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade das licitações e contratações do Poder Público, mediante análise jurídica dos procedimentos licitatórios e de contratação de forma objetiva, clara e simples e a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. (...)

. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ



II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame da Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que o trabalho do setor jurídico, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre as decisões administrativas e implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

DA CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput e inciso XXI prevê a licitação como forma mais correta e isonômica de aquisição de bens, serviços e obras pelo poder público:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ



também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHIDA

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **ressalvados os casos especificados na legislação**.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Com vistas nisso, o legislador infraconstitucional, para dar plena aplicabilidade do preceito constitucional supra, positivou em nosso ordenamento pátrio a nova Lei de Licitações nº. 14.133/21, a qual estabelece as diretrizes gerais a serem observadas pelo administrador público quando da realização de seus procedimentos de contratações, bem como entabula as possíveis modalidades de licitação que poderão ser adotadas na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso dos autos, nota-se que a autoridade competente optou pelo **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS POR DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COM CREDENCIAMENTO DE OFICINAS E AUTO PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LANTERNAGEM, SE NECESSÁRIO, COM USO DE SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO COM USO DE CARTÕES RASTREÁVEIS OU SUPERIOR.**

Ou seja, a Administração optou pela modalidade licitatória do Pregão na forma eletrônica com uso de dois procedimentos auxiliares: sistema de registro de preços e credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ



Com isso, e com a presunção de que, antes mesmo de lançar o procedimento administrativo, a equipe de planejamento realizou ampla pesquisa de mercado para que conseguisse chegar à conclusão de que os objetos a serem contratados se enquadram nos conceitos de serviços **comuns de necessidade constante e que podem ser objeto de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional**¹, conclui-se que a modalidade escolhida do pregão com os procedimentos auxiliares do **sistema de registro de preços** para a contratação da empresa gerenciadora da frota com meio de pagamento eletrônico por cartão ou superior e do **credenciamento**² para contratação simultânea em condições padronizados (paralela e não excludente) de oficinas e lojas de peças se mostram adequados, merecendo destaque apontamento adiante descrito.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O artigo 18 também dispõe, em seu parágrafo primeiro, acerca dos elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar, que deverá evidenciar, dentre outros pontos, o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, veja-se:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

¹ Art. 6º

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Lei 14.133/2021, art. 29, parágrafo único. Destaca-se que, de acordo com a Lei 14.133/2021, quando for adotado o critério de julgamento de "menor preço" ou "maior desconto", haverá duas opções de modalidades de licitação: o **pregão ou a concorrência** (art. 6º, incisos XXXVIII a XLII). Ambas as modalidades apresentam um rito procedimental comum, de acordo com o **caput** do art. 29 da Lei citada. A escolha dependerá da natureza do objeto a contratar, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (bens e serviços comuns) (Tribunal de Contas da União, 2023, p. 304).

2º CAPÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - **credenciamento**;

II - **pré-qualificação**;

III - **procedimento de manifestação de interesse**;

IV - **sistema de registro de preços**;

V - **registro cadastral**.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**



- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
 - III - requisitos da contratação;
 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



(...)

O estudo técnico preliminar contém os seguintes elementos essenciais do artigo 18, parágrafo 2º: descrição da necessidade, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, as estimativas de quantidade, justificativa para o não parcelamento e posicionamento conclusivo sobre a adequação.

Também contém considerações mercadológicas, previsão no PCA, requisitos da contratação, etc.

No presente caso, os profissionais da área técnica e requisitante elaboraram o ETP, que por se tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabendo a este órgão de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.

Mapa de Gerenciamento de riscos

O art. 18, inciso X, assim como o artigo 72, I, da Lei nº 14.133/21 estabelecem que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso de uma boa execução contratual.

No caso concreto, verifica-se que a Administração elaborou mapa de gerenciamento de risco em conformidade com a legislação.

PONTO QUE PRECISA DE CORREÇÃO/AJUSTE

1- Necessidade de cumprimento das regras obrigatórias da parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei de Licitações nº 14.133/2021 sobre o Credenciamento - Termo de Referência - TR sem previsão da publicação do Edital de Chamamento de Interessados (TR, p. 361 a 379)

O Termo de Referência - TR prevê delegação à empresa a ser contratada para o gerenciamento de frota do credenciamento de oficinas, prestadores de serviço e empresas fornecedoras de peças e acessórios em quantidades mínimas e seguindo padronização, porém não prevê todas as regras legais obrigatórias a serem seguidas.

O credenciamento, conforme expressa previsão legal, é, ao mesmo tempo, procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade materializado por chamamento público e instrumento auxiliar de licitações e contratações, restrito às hipóteses previstas, parcialmente vinculado e obrigatório para convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens, que preencham os requisitos estabelecidos, para que sejam habilitados a executar os objetos quando convocados.

Senão vejamos a letra da lei nas seguintes transcrições do artigo 6º, inciso XLIII, inciso IV do artigo 74 e artigo 78 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º XLIII - **credenciamento**: processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ



necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Seguem ensinamentos do Tribunal de Contas de União sobre o credenciamento:

Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público. (grifo nosso)

Portanto, o processo de credenciamento é adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor.

(...)

São previstas três hipóteses de contratações passíveis de utilização do credenciamento[7]:

- a. **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**
- b. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- c. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação.

A **situação paralela e não excludente** trata do caso em que a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração. É hipótese em que se contratam por inexigibilidade, por exemplo, leiloeiros oficiais, serviços de manutenção veicular, de produtores rurais para fornecimento de hortifrutigrangeiros, prestação de serviços de pagamento da folha salarial por instituições bancárias[8]. Nessa hipótese, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda[9].



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

DISPONÍVEL EM: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-1-credenciamento-2/>



Assim, de acordo com o caput de tal artigo da Lei nº 14.133/2021³, o credenciamento pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) de contratações paralelas e não excludentes (que é o caso dos autos) - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de várias contratações ao mesmo tempo com diversos fornecedores seguindo-se padrões predefinidos;
- b) com seleção a critério de terceiros;
- c) em mercados fluídos; ou
- d) que envolvem comércio eletrônico.

Porém o credenciamento, assim como as diversas modalidades licitatórias e contratações diretas, **tem regras mínimas a serem seguidas**, as quais, estão elencadas no parágrafo primeiro do artigo 79 da novel lei de licitações e contratos.

Segue transcrição do parágrafo primeiro do artigo 79:

§ 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025)

I - a Administração deverá **divulgar e manter à disposição** do público, em sítio eletrônico oficial, **edital de chamamento de interessados**, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados **critérios objetivos de distribuição da demanda**;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever **as condições padronizadas de contratação** e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir **o valor da contratação**;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração (...)

Porém, o **Termo de Referência não prevê que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados**, conforme determina o parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o credenciamento **tem regras mínimas a serem seguidas**, as quais, estão elencadas no artigo 79 e outros dispositivos da novel lei de

³ Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento
I - **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluídos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ



licitações e contratos, haja vista que ainda não há regulamento no Município sobre o procedimento.

Portanto, o termo de referência, o edital e o contrato devem prever: divulgação permanente em sítio eletrônico oficial de edital de chamamento de interessados, que deverá prever critérios objetivos de distribuição da demanda, além das condições padronizadas de contratação e valor da contratação, conforme parágrafo primeiro do artigo 79.

Importante ressaltar, que a não adoção das referidas normas legais, acarreta risco de configuração de contratação direta ilegal e aplicação de penas aos responsáveis, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 337-E do Código Penal.

Portanto, recomenda-se a inclusão deste ponto no Termo de Referência (divulgação permanente em sítio eletrônico oficial de edital de chamamento de interessados, que deverá prever critérios objetivos de distribuição da demanda, além das condições padronizadas de contratação e valor da contratação), assim como a realização das harmonizações necessárias decorrentes nos demais documentos do processo, sobretudo minuta do edital e do contrato, o qual deve prever expressamente a delegação para a realização do credenciamento, conforme as normas do artigo 79 da Lei de Licitações.

IV- DA CONCLUSÃO

Assim, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos próprios da contratação, **uma vez realizado o ajuste sugerido**, esta Procuradoria Geral do Município **entende que poderá ser dado seguimento ao feito**, segundo os critérios da conveniência e do interesse público.

Por derradeiro, ressalta-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pelas equipes de planejamento, documentos que integram o presente caderno processual.

Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do setor requisitante e da equipe de planejamento do órgão.

É o parecer. SMJ.

Imperatriz/MA, 04 de dezembro de 2025.

SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO NOVAIS DA SILVA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

MÁRCIO ANTONIO CÔRTEZ BARROS DIAS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

RELATÓRIO DE SANEAMENTO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02.04.00.0446/2025
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS E LANTERNAGEM EM VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ -MA E SUAS SECRETARIAS, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU DE SISTEMAS SIMILARES OU SUPERIORES.

Tratam os autos de processo administrativo licitatório objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.

Submetida à análise da Procuradoria Geral do Município, foi emitido o Parecer Jurídico nº. 3035/2025 - PGM, no qual foram apresentadas ponderações e orientações, dentre as quais o apontamento referente à adoção do modelo de credenciamento. Passa-se ao devido esclarecimento, conforme segue:

1. Esclarecer a impropriedade da adoção do modelo de credenciamento sugerido no parecer jurídico.

Resposta

Em atenção à sugestão contida no parecer jurídico, que aponta para a adoção do modelo de credenciamento, esclarece-se que tal orientação não se adequa às características do objeto previsto no Termo de Referência. O presente processo tem por finalidade a contratação de empresa especializada na gestão integrada da frota municipal, mediante sistema informatizado que permita controle centralizado, rastreabilidade das operações, padronização dos serviços e utilização de cartão magnético.

No referido modelo, a empresa contratada é responsável por estruturar, administrar e expandir sua própria rede de oficinas e fornecedores, procedendo ela mesma ao credenciamento interno desses estabelecimentos, no âmbito privado. Assim, o termo "credenciamento", utilizado no Termo de Referência, **refere-se exclusivamente às atividades operacionais da empresa gerenciadora, e não a um procedimento de credenciamento a ser promovido pela Administração Pública.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Não há, portanto, relação jurídica direta entre o Município e as oficinas ou estabelecimentos que compõem a rede da contratada, inexistindo obrigação ou necessidade de credenciamento formal por parte da Administração. O vínculo contratual permanece único, centralizado e firmado apenas com a empresa gerenciadora, que assume integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados pelos estabelecimentos de sua rede.

O modelo de credenciamento público, conforme sugerido no parecer, não se mostra compatível com o objeto, pois implicaria fragmentação da execução, ausência de gestão unificada, multiplicidade de responsáveis e perda de padronização, inviabilizando o controle integrado e a rastreabilidade exigidos.

Ademais, o Termo de Referência prevê taxa de administração, sistema informatizado próprio, centralização de pagamentos e responsabilização única da contratada, elementos completamente incompatíveis com o regime de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos são inconsistentes com o modelo de credenciamento público, mas absolutamente compatíveis com o modelo de contratação de empresa gerenciadora, solução amplamente adotada por entes públicos em todo o país

Dessa forma, esclarece-se que o modelo de contratação originalmente proposto é o único que atende às características técnicas, operacionais e administrativas do objeto, motivo pelo qual não é pertinente a adoção do credenciamento pela Administração, mantendo-se adequada a estrutura estabelecida no Termo de Referência.

Imperatriz - MA, 08 de dezembro de 2025

Gustavo Paixão Martins
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Despacho

Encaminho à Controladoria Geral do Município o Processo Administrativo nº 02.04.00.0446/2025 – SEAMO, referente ao registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em manutenção de veículos automotores, por demanda, com fornecimento e aplicação de peças e reposição de acessórios destinados aos veículos que compõem a frota municipal.

O presente processo visa atender às demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA e segue para análise e manifestação quanto aos aspectos de controle interno, bem como para adoção das providências que forem consideradas necessárias ao regular andamento do processo.

Imperatriz, 10 de dezembro de 2025


Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações da SEAMO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO nº 002/2025 – SEAMO/SEMED

Proc. Administrativo nº	02.04.00.0446/2025
Data:	22 de agosto de 2025
Valor:	R\$ 4.193.802,56 (quatro milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Contratado/Interessado:	Abertura de Procedimento Licitatório
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SEAMO
Contrato:	xxxxxxx
Objeto:	Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores
Natureza:	Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços

Fundamentação Aplicável	
X	Lei nº 14.133/2021
X	Decreto Municipal nº 045/2024
	Decreto Municipal nº 100/2024
	Decreto Municipal nº 07/2025
	Decreto Municipal nº 09/2025
	Decreto Municipal nº 10/2025
X	Decreto Municipal nº 11/2025
X	Decreto Municipal nº 12/2025
X	Decreto Municipal nº 13/2025
	Portaria nº 016/2024-CGM
X	Decreto Municipal nº 073/2025

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica do Processo Administrativo nº 02.04.00.0446/2025 – SEAMO, de dois volumes, contendo 448 folhas, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para emissão de Relatório de Controle Interno. O referido processo trata da contratação eventual e futura, por Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, configura-se como procedimento auxiliar voltado a proporcionar maior eficiência, planejamento e economicidade às contratações públicas, especialmente nas aquisições frequentes de bens e serviços comuns. Esse sistema caracteriza-se pela seleção de fornecedores habilitados e pela fixação de preços registrados em ata, para fornecimento futuro conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação imediata. Tal metodologia oferece maior flexibilidade e racionalização das aquisições, contribuindo para o atendimento contínuo das demandas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administrativas, desde que observados os critérios legais e as condições de regularidade processual. A adoção do Sistema de Registro de Preços exige, entretanto, a observância rigorosa de pressupostos como a comprovação da vantajosidade, a estimativa adequada dos quantitativos, a justificativa da escolha do modelo, bem como a definição clara e objetiva das condições contratuais e dos critérios de adesão e gerenciamento da ata, conforme orientações normativas. A escolha pela utilização do SRP encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece sua aplicabilidade sempre que se mostrar mais eficiente, considerando a natureza do objeto, sua habitualidade ou a necessidade de contratações permanentes ou frequentes, de forma parcelada ou com demanda variável e imprevisível.

O sistema também é indicado em situações que demandam padronização de aquisições, atendimento a múltiplos órgãos ou entes públicos, ou centralização de contratações visando ganhos de escala. Complementarmente, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça o caráter estratégico desse modelo, desde que estejam presentes elementos de planejamento consistentes, como a estimativa fundamentada do consumo, a justificativa da vantajosidade e a definição clara das condições para contratações futuras. O TCU também alerta para riscos recorrentes na adoção do SRP, tais como o superdimensionamento de quantitativos, a ausência de critérios objetivos para adesões por órgãos não participantes e o uso do sistema sem o devido planejamento, como forma de evitar a realização de novos certames. Dessa forma, quando pautada em critérios técnicos e alinhada às diretrizes legais e orientações dos órgãos de controle, a adoção do SRP pode configurar alternativa legítima e vantajosa para a Administração Pública. Ainda assim, é imprescindível que sua escolha seja devidamente justificada no processo, com base em elementos concretos de demanda, economicidade e compatibilidade com o interesse público.

A análise técnica realizada está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no setor público, bem como nas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, considerou-se o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), o Decreto Municipal nº 012/2025, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, e o Decreto Municipal nº 45/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Executivo Municipal de Imperatriz.

Este relatório busca avaliar o andamento do processo, apresentando considerações e recomendações que visam aprimorar a sua condução, assegurando que a contratação observe os princípios de legalidade, eficiência e economicidade.

1.1 DOCUMENTOS ANALISADOS

1. Termo de Abertura de Processo Administrativo fls. 02, data 22/08/2025;
2. Ofícios (nº 2154/2025, 197/2025, 2645/2025, 125/2025, 2874/2025) de solicitação de manutenção em veículos automotores da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos fls. 03 a 15;
3. Documento de Formalização de Demanda – DFD fls. 16 a 24, data 13/08/2025;
4. Ofício nº 2165/2025: Autorização de abertura de processo de contratação fls. 25, data 13/08/2025;
5. Termo de autuação do Processo Administrativo nº 02.04.00.0446/2025 – SEAMO fls. 26, data 13/08/2025;
6. Portaria nº 064/2025: dispõe sobre a designação da equipe de planejamento das contratações, responsável pela preparatória dos procedimentos licitatórios fls. 27 e 28;
7. Publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preços fls. 29 e 30, data 18/08/2025;
8. Despacho: publicação de Intenção de Registro de Preços – ausência de manifestação de interessados fls. 31, data 08/09/2025;

Ana Cláudia Cruz Carvalho
Auditora de Controle Interno
Mat. 65.235-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9. Despacho: Solicitação de formalização do Estudo Preliminar fls. 32, data 15/09/2025;
10. Portaria nº 065/2025: dispõe sobre a nomeação dos membros responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos dos procedimentos licitatórios fls. 33 e 34;
11. Estudo Técnico Preliminar – ETP fls. 35 a 300, data 17/10/2025;
12. Mapa de Gerenciamento de Riscos fls. 301 a 306, data 20/10/2025;
13. Despacho: encaminhamento de processo para realização de Pesquisa de Preço fls. 307, data 20/10/2025;
14. Portaria nº 066/2025: dispõe sobre a designação de servidores para atuação na pesquisa de preços fls. 308 e 309;
15. Despacho: realização de pesquisa de preço fls. 310 e 311, data 22/10/2025;
16. Pesquisa de preço: art. 23, § 1º, II da Lei 14.133/21 fls. 312 a 355;
17. Nota Técnica – Pesquisa de Preços fls. 356 a 358, data 22/10/2025;
18. Despacho para elaboração do Termo de Referência e Minuta do Edital fls. 359, data 23/10/2025;
19. Termo de Referência fls. 360 a 385, data 27/10/2025;
20. Minuta do Edital fls. 386 a 432;
21. Despacho: encaminhamento de processo à Procuradoria Geral do Município fls. 433, data 24/11/2025;
22. Parecer Jurídico nº 3035/2025 – PGM fls.434 a 445, data 04/12/2025;
23. Relatório de Saneamento fls.446 e 447, data 08/12/2025;
24. Despacho: encaminhamento do processo à Controladoria Geral do Município, fls. 448, data 10/12/2025;

2. RESULTADO DOS EXAMES

Achado nº 01: Orientação Técnica sobre o Documento de Formalização de Demanda

O Decreto Municipal nº 45/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Executivo Municipal de Imperatriz, estabelece em seus artigos 12 e 13 diretrizes claras quanto à elaboração e tramitação do Documento de Formalização de Demanda (DFD). Este instrumento constitui peça fundamental no planejamento das contratações públicas, uma vez que evidencia e detalha a necessidade da contratação pretendida, servindo como base para o Plano de Contratação Anual.

Dois aspectos merecem especial destaque na correta elaboração do DFD: a individualização por unidade administrativa requisitante e a necessidade de autorização formal pela autoridade competente. Quanto ao primeiro aspecto, é imprescindível que cada unidade administrativa elabore seu próprio Documento de Formalização de Demanda, respeitando sua autonomia, especificidades e necessidades particulares. Esta individualização não representa fragmentação do planejamento municipal, mas sim reconhecimento de que cada órgão ou secretaria possui demandas próprias, alinhadas com suas atribuições legais e áreas de atuação específicas. A consolidação posterior destes planejamentos individualizados em Plano de Contratações Anual compete à Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO), através da Central de Compras, conforme previsto no art. 14 do referido decreto.

No que tange à autorização da autoridade competente, o art. 13, inciso XI, do Decreto nº 45/2024 estabelece expressamente a necessidade de que o DFD contenha a assinatura do responsável pela sua elaboração e da autoridade competente da unidade administrativa requisitante. Esta formalização não constitui mera exigência burocrática, mas representa importante mecanismo de controle e responsabilização. A manifestação expressa da autoridade competente assegura que a demanda esteja alinhada com as prioridades e planejamento estratégico da unidade administrativa, demonstra ciência e concordância com a contratação pretendida, estabelece clara definição de responsabilidades desde a fase inicial do processo e observa os princípios da segregação de funções e do controle interno preventivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A ausência de autorização formal pela autoridade competente pode comprometer a validade do processo de contratação, uma vez que configura irregularidade no cumprimento das disposições do decreto regulamentador, além de apresentar vícios de origem quanto à legitimidade da demanda, demonstração de interesse público efetivo e alinhamento com o planejamento orçamentário e estratégico do órgão.

Para assegurar a regularidade dos futuros processos licitatórios, recomenda-se às unidades administrativas que cada órgão elabore seu próprio DFD, individualizado conforme suas demandas específicas, evitando documentos genéricos ou elaborados por outras unidades, devendo o documento refletir as necessidades reais e particulares do órgão requisitante com justificativas próprias que demonstrem o interesse público específico da unidade. Antes do encaminhamento do DFD para as fases subsequentes do processo de contratação, é imprescindível obter a assinatura da autoridade competente da unidade administrativa requisitante, sendo esta autorização expressa, clara e constante no próprio documento, não se admitindo autorização verbal ou presumida. Recomenda-se ainda manter arquivo organizado dos DFDs elaborados pela unidade administrativa, devidamente autorizados, permitindo o controle interno adequado e facilitando eventuais auditorias e prestações de contas aos órgãos de controle.

O cumprimento adequado das disposições relativas ao Documento de Formalização de Demanda, particularmente quanto à individualização por unidade requisitante e autorização pela autoridade competente, contribui significativamente para a qualidade e legalidade das contratações públicas municipais, demonstrando compromisso com os princípios da legalidade, planejamento, transparência e eficiência que norteiam a atuação administrativa, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 45/2024.

Achado nº 02: Da Participação de Consórcio

Durante a análise do procedimento licitatório em questão, constatou-se a ausência de justificativa formal acerca da vedação à participação de consórcios na referida licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. De acordo com o artigo 15 da referida legislação, a participação de consórcios é uma modalidade prevista e incentivada, especialmente quando há necessidade de união de esforços, recursos ou capacidades técnicas para atender às especificidades do objeto licitatório. A vedação à participação de consórcios deve estar devidamente fundamentada, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos pelos quais essa modalidade não é recomendada ou não se aplica ao caso concreto. A ausência de justificativa específica para a vedação à participação de consórcios compromete a transparência e a legalidade do procedimento licitatório, além de dificultar a avaliação de sua conformidade com os princípios que regem a administração pública, como a economicidade, eficiência e ampla competitividade. Recomenda-se, portanto, que seja providenciada uma justificativa fundamentada, que esclareça os motivos pelos quais a participação de consórcios foi considerada inadequada ou vedada, de modo a assegurar a legitimidade do procedimento e o pleno atendimento às disposições legais pertinentes.

Achado nº 03: Orientação sobre o Edital – SRP

Orienta-se que o instrumento convocatório contemple integralmente as informações e dispositivos obrigatórios para contratações mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), em estrita conformidade com as disposições do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O referido dispositivo legal estabelece regime jurídico específico para os editais de licitação que adotem a modalidade SRP, determinando que o instrumento convocatório deve observar as regras gerais da legislação licitatória e, concomitantemente, incorporar cláusulas específicas que disciplinem os seguintes aspectos essenciais:

- I. Especificação técnica detalhada do objeto e definição das quantidades máximas passíveis de aquisição durante a vigência da ata de registro de preços;
- II. Previsão de preços diferenciados, desde que devidamente justificados pelas condições específicas de fornecimento, localização geográfica ou outras circunstâncias técnicas pertinentes;

Ana Cláudia Cruz
Auditora de Contas
Mat. 85.235-4
AC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- III. Faculdade de oferta parcial pelos licitantes, permitindo-se propostas para quantidades inferiores às máximas estabelecidas no edital;
- IV. Definição expressa do critério de julgamento, seja pelo menor preço por item/lote ou pelo maior desconto sobre tabela de preços de referência;
- V. Disciplinamento das regras para revisão e alteração dos preços registrados, contemplando as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e os procedimentos correlatos;
- VI. Possibilidade de registro simultâneo de múltiplos fornecedores que aceitem fornecer pelo mesmo preço do licitante vencedor, garantindo-se maior competitividade e segurança no abastecimento;
- VII. Vedação expressa à participação de um mesmo órgão ou entidade em múltiplas atas de registro de preços com objeto idêntico, evitando-se fragmentação indevida das contratações;
- VIII. Especificação das hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas respectivas consequências jurídicas e administrativas para os contratantes e fornecedores registrados.

O atendimento integral a esses requisitos normativos assegura a regularidade jurídica do procedimento licitatório, a transparência das contratações e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

Da Conclusão

A presente manifestação possui natureza técnica e orientativa, tendo como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização. As observações aqui apresentadas buscam mitigar riscos operacionais e jurídicos, reforçar os princípios da transparência e da eficiência, bem como promover a boa governança na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a decisão quanto à viabilidade da contratação e à continuidade do processo compete à autoridade competente, a quem cabe realizar a devida ponderação dos aspectos legais, técnicos e de conveniência e oportunidade. Com o encerramento desta etapa de análise, a Auditoria de Controle Interno conclui sua manifestação, encaminhando os autos para o Gabinete do Controlador Geral, para providências que forem julgadas pertinentes, recomendando-se que as deliberações posteriores observem, impreterivelmente, as análises emitidas pelo controle interno e pela Procuradoria Geral do Município.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Este é o relatório.

¹Imperatriz/MA, 18 de Dezembro de 2025.

Ana Cláudia Cruz Carvalho

Ana Cláudia Cruz Carvalho
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.235-2

Ciência e aprovação: 18.12.2025

Cândido Madeira

Cândido Madeira Filho
Controlador Geral

Jair Pereira da Silva
Controlador Adjunto

¹ No tocante ao desentranhamento ou substituição de folhas, é vedada a retirada de peças ou documentos já juntados aos autos do processo, salvo desentranhamento expressamente autorizado, com elaboração do termo de juntada, nas hipóteses de inserção de novos documentos ou apresentação de manifestação em resposta ao presente trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

RELATÓRIO DE SANEAMENTO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02.04.00.0446/2025
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS E LANTERNAGEM EM VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ -MA E SUAS SECRETARIAS, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU DE SISTEMAS SIMILARES OU SUPERIORES.

Tratam os autos de processo administrativo licitatório objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.

Submetida à análise da Controladoria Geral do Município, foi emitido o Relatório de Controle Interno nº. 002/2025 – SEAMO/SEMED, no qual foram apresentadas ponderações e orientações. Passa-se ao devido esclarecimento, conforme segue:

1. Esclarecer a participação em Consórcio.

Resposta

Em atenção ao Achado nº 02, e conforme justificativa técnica apresentada em documento específico, referente à ausência de justificativa formal para a vedação à participação de consórcios, esclarece-se que a decisão administrativa encontra-se fundamentada nas características específicas do objeto a ser contratado. O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o gerenciamento integrado da frota municipal, por meio de sistema informatizado, utilização de cartão magnético, controle centralizado, rastreabilidade das operações, gestão unificada e operação contínua.

O objeto demanda elevada integração tecnológica e operacional, com utilização de sistema único, base de dados centralizada, padronização de procedimentos, fluxos financeiros integrados, monitoramento em tempo real e execução coordenada de todas as etapas do serviço. Tais requisitos exigem atuação técnica homogênea e gestão operacional unificada, de modo a assegurar eficiência, confiabilidade das informações e adequada fiscalização pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Embora a legislação permita a participação de consórcios, a sua adoção, no caso concreto, mostra-se inadequada, uma vez que a execução do objeto não comporta divisão técnica ou operacional entre empresas consorciadas. A atuação conjunta de múltiplos entes, ainda que sob responsabilidade solidária, pode comprometer a interoperabilidade dos sistemas, a padronização dos procedimentos, a uniformidade da gestão e a eficiência do controle administrativo, além de aumentar a complexidade da fiscalização contratual.

Ressalta-se, ainda, que o mercado dispõe de empresas plenamente capacitadas a executar integralmente o objeto de forma individual, não se verificando a necessidade de união de esforços, capacidades técnicas ou recursos distintos para atendimento das exigências previstas no Termo de Referência. Assim, a vedação à participação de consórcios não restringe indevidamente a competitividade, mas visa preservar a eficiência, a segurança operacional e a gestão integrada do contrato.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Imperatriz - MA, 18 de dezembro de 2025



Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.04.00.0446/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS E LANTERNAGEM EM VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ -MA E SUAS SECRETARIAS, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU DE SISTEMAS SIMILARES OU SUPERIORES.

A presente refere-se a justificativa formal para a vedação à participação de consórcios, onde a decisão administrativa encontra-se fundamentada nas características específicas do objeto a ser contratado. O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o gerenciamento integrado da frota municipal, por meio de sistema informatizado, utilização de cartão magnético, controle centralizado, rastreabilidade das operações, gestão unificada e operação contínua.

O objeto demanda elevada integração tecnológica e operacional, com utilização de sistema único, base de dados centralizada, padronização de procedimentos, fluxos financeiros integrados, monitoramento em tempo real e execução coordenada de todas as etapas do serviço. Tais requisitos exigem atuação técnica homogênea e gestão operacional unificada, de modo a assegurar eficiência, confiabilidade das informações e adequada fiscalização pela Administração.

Embora a legislação permita a participação de consórcios, a sua adoção, no caso concreto, mostra-se inadequada, uma vez que a execução do objeto não comporta divisão técnica ou operacional entre empresas consorciadas. A atuação conjunta de múltiplos entes, ainda que sob responsabilidade solidária, pode comprometer a interoperabilidade dos sistemas, a padronização dos procedimentos, a uniformidade da



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



gestão e a eficiência do controle administrativo, além de aumentar a complexidade da fiscalização contratual.

Ressalta-se, ainda, que o mercado dispõe de empresas plenamente capacitadas a executar integralmente o objeto de forma individual, não se verificando a necessidade de união de esforços, capacidades técnicas ou recursos distintos para atendimento das exigências previstas no Termo de Referência. Assim, a vedação à participação de consórcios não restringe indevidamente a competitividade, mas visa preservar a eficiência, a segurança operacional e a gestão integrada do contrato.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Imperatriz/MA, 18 de dezembro de 2025.

Gustavo Paixão Martins
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 2331/2025 – SEAMO

Ao Senhor,
Luís Carlos Gomes da Silva Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nesta

Assunto: Encaminhamento do Processo Administrativo para prosseguimento de Processo Licitatório

Prezados

Encaminhamos, por meio deste, o Processo Administrativo nº 02.04.00.0446/2025 – SEAMO, cujo objeto é registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus, e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz-Ma e suas secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.

Informamos que o processo foi devidamente instruído, com a regularização dos apontamentos realizados pela Controladoria-Geral do Município e emissão do parecer jurídico pela Assessoria Jurídica competente, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, determinamos o prosseguimento da fase externa do certame, com as providências necessárias à publicação do edital e demais atos subsequentes, nos termos da legislação vigente.

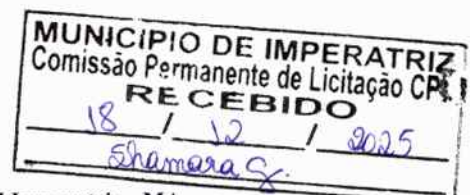
Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Imperatriz - MA, 18 de dezembro de 2025.


RÔMULO DA SILVA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Modernização





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO

No exercício de minhas atribuições recebi o Processo Administrativo nº **02.04.00.0446/2025**, oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SEAMO, cujo objeto é **Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços para gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos caminhões, ônibus e máquinas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistema similares ou superiores.**

Procedo agora com a autuação e atribuo-lhe a nomenclatura interna **Pregão Eletrônico nº 040/2025 – CPL**. Encaminho à Agente de Contratação Ingridy Soares Leal.

Imperatriz - MA, 18 de dezembro de 2025.



ÁUREA SANTOS DE SOUZA
CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 040/2025
Processo Administrativo Nº 02.04.00.0446/2025

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 12/2025, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e alterações posteriores, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Modernização



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Administração e Modernização; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

OBJETO



Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.

VALOR TOTAL ESTIMADO



R\$ 4.193.802,56 (quatro milhões cento e noventa e três mil oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

PORTAL UTILIZADO: LICITA IMPERATRIZ

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://www.licitaimperatrizma.com.br/>

DATA: 16 de janeiro de 2026.

HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Obs. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INGRIDY SOARES LEAL



AUTORIDADE COMPETENTE

RÔMULO DA SILVA ANDRADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	0,01 % (um centésimo por cento)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "Portal de Compras de Imperatriz" através do site <https://www.licitaimperatrizma.com.br/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços dos bens a ele relacionados;
 - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços de bens a ela necessários;
 - 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

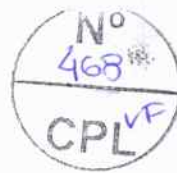
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
- 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
- 7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
- 7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**
- 7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
 - 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
 - 10.9.2. conter vícios insanáveis;
 - 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
 - 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
 - 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

- 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
- 15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5. fraudar a licitação
- 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 18.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

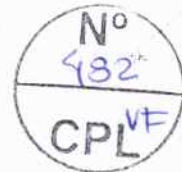
19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://www.licitaimperatrizma.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 22.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
 - 22.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 22.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 22.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 22.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 22.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 22.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 22.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 22.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 22.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 22.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 22.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://www.licitaimperatrizma.com.br/> e <https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/cpl/>
- 22.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

23. ANEXOS

Anexo I Termo de Referência
Apêndice I
Apêndice II

Estudo Técnico Preliminar
Especificações técnicas e quantitativos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Anexo II Modelo de Proposta de Preços
Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV Minuta do Termo de Contrato

IMPERATRIZ – MA, 24 de dezembro de 2025.

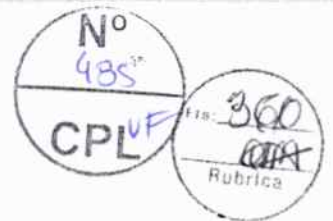


RÔMULO DA SILVA ANDRADE

Secretário M. de Administração e Modernização



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 4.193.802,56 (quatro milhões cento e noventa e três mil oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme frota de veículos e estimativa em constante no Apêndice I deste Termo de Referência.
- 2.2. O quantitativo acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de peças efetivamente entregues, dos serviços prestados e com a aplicação da taxa de administração contratada.
- 2.3. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**

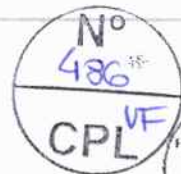
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.
1	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.	Taxa Administrativa	1	3,18%

- 2.4. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o maior desconto na taxa de administração (menor taxa de administração), podendo apresentar taxa negativa ou igual a zero, nesta última hipótese em observância às regras de comprovação de exequibilidade, deste Termo de Referência. A taxa de administração será a mesma para os fundos e prefeitura.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 3.1. O Registro de Preços para a contratação de empresa Contratação de empresa para manutenção em veículos automotores por demanda com fornecimento e aplicação de peças e reposições de acessórios destinados aos veículos que compõem a frota municipal, é fundamental para o funcionamento das diversas secretarias e órgãos do Município de Imperatriz – MA. Trata-se de um serviço indispensável para garantir.
- A contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço, configura uma medida estratégica para aprimorar a gestão pública de forma contínua. Esse modelo permite que os serviços atendam toda a abrangência da frota própria.
- Atualmente, a frota municipal, composta por veículos de diferentes categorias e distribuídos entre as coordenações, enfrenta desafios significativos decorrentes da ausência de um contrato de manutenção vigente. O uso intensivo desses veículos, muitos com anos de fabricação consideráveis, resulta em um desgaste natural e na necessidade constante de reparos mecânicos e elétricos, além da substituição de peças.
- A falta de manutenção programada acarreta riscos operacionais e financeiros, como, por exemplo, a paralisação inesperada da frota, o que compromete a capacidade de resposta da administração a demandas essenciais, como fiscalizações e apoio a serviços externos. Esse cenário eleva os custos emergenciais, uma vez que a correção tardia de pequenos defeitos demanda intervenções mais complexas e onerosas.
- Além disso, veículos sem a devida manutenção colocam em risco a segurança dos servidores e a integridade do patrimônio público. A indisponibilidade de uma frota segura e confiável afeta diretamente a execução de políticas públicas e a prestação de serviços à população.
- Do ponto de vista técnico, a adoção de um sistema eletrônico de gerenciamento integrado proporciona controle centralizado das manutenções realizadas, permitindo o acompanhamento em tempo real dos serviços executados e das peças adquiridas. O credenciamento de oficinas e autopeças especializadas assegura que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados e que utilizem componentes adequados às especificações dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal. Essa estrutura possibilita uma manutenção padronizada, com garantia de qualidade e rastreabilidade dos atendimentos realizados. Além disso, a utilização do cartão eletrônico ou sistema similar otimiza o processo de autorização e pagamento, tornando-o mais ágil e seguro.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

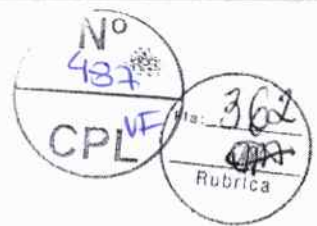
- 4.1. A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão refere-se ao item 12, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

- 5.1. A contratação de empresa especializada para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



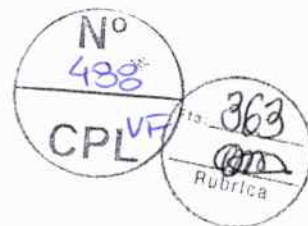
- eletrônico ou de sistemas similares ou superiores. Além disso, a integração é simples, preservando a continuidade dos serviços públicos.
- 5.2. Economicamente, a solução oferece transparência nas transações e permite monitoramento preciso das despesas com peças e manutenções, melhorando o planejamento orçamentário. Também reduz desperdícios e fraudes, possibilitando análises periódicas que identificam padrões de utilização e oportunidades de economia, garantindo gestão mais sustentável e responsável dos recursos públicos.
 - 5.3. A adoção do sistema de registro de preços mostra-se apropriada para atender à demanda contínua de bens e serviços, constituindo uma alternativa eficiente e compatível com a necessidade de otimização dos recursos públicos e de fortalecimento da transparência administrativa. O procedimento licitatório assegurará que os valores contratados sejam os mais vantajosos para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
 - 5.4. A coleta e o processamento das informações referentes às operações de manutenção dos veículos deverão ocorrer de forma automática e integrada em duas etapas: previamente à execução dos serviços, mediante registro da vistoria prévia, da necessidade apontada, da autorização e da ordem de serviços; e posteriormente, assim que os veículos retornarem à sede de sua respectiva secretaria ou órgão municipal, para confirmação dos serviços executados, peças aplicadas e demais informações finais.
 - 5.5. Será estabelecido para cada veículo da frota, acompanhamento dos serviços solicitados executados, o qual somente poderá ser excedido mediante autorização expressa do fiscal do contrato. Caso haja atendimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito, a responsabilidade será integralmente da contratada.
 - 5.6. Os locais de execução dos serviços credenciados deverão possuir estrutura adequada para processar transações, incluindo procedimentos de contingência que garantam a finalização do atendimento.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Contratada deverá garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou fabricante das máquinas, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
 - 6.1.1. genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
 - 6.1.2. originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
 - 6.1.3. de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.



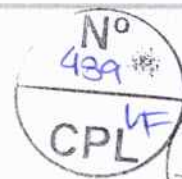
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 6.2. Registro e idoneidade fiscal e trabalhista, demonstrando regularidade A Contratada deverá garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou fabricante das máquinas, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 6.2.1. genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
 - 6.2.2. originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
 - 6.2.3. de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores
- 6.3. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos, vícios, danos e despesas decorrentes da correta e perfeita execução do objeto, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.4. Comunicar à contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data prevista para a prestação de serviço, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os encargos, despesas, tributos e demais obrigações previstas na legislação específica, sem transferir qualquer responsabilidade ao Contratante e sem onerar o objeto do contrato.
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer meio, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer parte da prestação a que está obrigada, salvo nas condições expressamente autorizadas pela Contratante.
- 6.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviço, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 6.9. A configuração dos cartões deve conter as informações necessárias para identificar corretamente as características de cada veículo.
- 6.10. Validação da identidade do motorista no momento do uso dos serviços, por meio de senha pessoal.
- 6.11. Fornecimento, sem custo para o órgão, de todos os equipamentos periféricos indispensáveis ao funcionamento do sistema, conforme a tecnologia adotada pela contratada, devendo ser disponibilizados, quando necessário, para cada base operacional.
- 6.12. Disponibilização de sistema de gestão capaz de gerar relatórios gerenciais para controle das despesas com peças e manutenções da frota do órgão/secretaria.



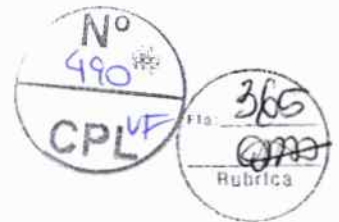
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 6.13. Disponibilização de aplicativo de gestão compatível com website, smartphones, tablets e dispositivos similares.
- 6.14. O contratante definirá, como restrição de uso do cartão, um limite baseado no preço unitário médio do mês em que ocorrer a troca de peças e manutenções, considerando o local onde o serviço for realizado.
- 6.15. Em caso de falha dos equipamentos da rede credenciada ou de imprevistos, como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento emergencial via atendimento ao cliente, no qual a oficina credenciada obterá, por telefone, um número de autorização do serviço a ser registrado em formulário próprio da contratada, garantindo a manutenção do controle e a continuidade das atividades do contratante.
- 6.16. A contratada deverá oferecer suporte técnico ao contratante por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente, via telefone ou internet, com central de atendimento disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.
- 6.17. A contratada fornecerá, sem custos, novos cartões em casos de roubo ou furto, bem como para inclusão de novos veículos na frota do contratante.
- 6.18. Novos cartões solicitados pelo órgão deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de cinco 05 (cinco) dias corridos após solicitação formal, com a devida justificativa do motivo (roubo, extravio, entre outros).
- 6.19. A autogestão de gerenciamento da frota da Prefeitura de Imperatriz - MA será realizada por meio de sistema de controle que incluirá:
 - 6.19.1. Plataforma de gestão com relatórios gerenciais para controle das despesas de cada órgão/secretaria.
 - 6.19.2. Sistemas operacionais para processamento das informações do órgão/secretaria via internet.
 - 6.19.3. Registro informatizado dos dados de abastecimento, alimentados eletronicamente em base gerencial disponível ao órgão/secretaria.
 - 6.19.4. Consolidação de informações e emissão de relatórios para cada órgão/secretaria.
- 6.20. Cada órgão e secretaria será responsável pela fiscalização presencial da execução dos serviços.
- 6.21. Cada órgão/secretaria contará com um cartão com chip ou tecnologia equivalente ou superior, devendo a contratada assegurar que os dados dos veículos estejam devidamente registrados no sistema, de forma a dispensar intervenção manual para emissão dos relatórios de controle.
- 6.22. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e alteração de senha em tempo real.
- 6.23. No preço praticado deverá estar incluso todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.2. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.3. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do exercício financeiro, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, em casos de serviços e fornecimento contínuo, poderão ser prorrogáveis por até 05 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



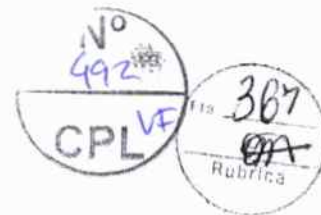
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que deverá corresponder à MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
- 12.2. A contratação para a prestação do serviço e o fornecimento de peças e acessórios será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da prefeitura e suas secretarias, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual de cada fundo e do poder executivo, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, durante a vigência da respectiva ata de registro de preços.
- 12.3. O fornecimento de peças, acessórios e serviços de manutenção em geral da frota automotiva e máquinas, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência, dar-se-á através de Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela Contratada, por meio da rede de oficinas credenciadas e autopeças, especialmente na cidade-sede do órgão Contratante e seu Estado, e deverá propiciar à Contratante a gestão de todas as informações relativas à utilização de peças, acessórios e manutenções/serviços, a serem realizadas de acordo com as necessidades do Contratante. Ainda, a contratação contemplará todos os veículos automotores e máquinas da Contratante, incluindo novos veículos e máquinas que venham a ser incorporados à frota no decorrer da validade da ata de registro de preços ou do contrato.
- 12.4. Com relação à prestação de serviços, a CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e máquinas da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:
- Mecânica em geral;
 - Reparação elétrica;
 - Funilaria e pintura em geral;
 - Vidraçaria;
 - Carroceria/capotaria;
 - Tapeçaria;
 - Troca de Pneus
 - Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
 - Ar-condicionado;
 - Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
 - Agregados hidráulicos;
 - Recapagens de pneus;
 - Serviços de borracharia;
 - Fornecimento de peças, acessórios e materiais automotivos;
 - Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE
- 12.5. A Contratada deverá manter informação dos dados de consumo de peças e acessórios no momento da manutenção preventiva ou corretiva, quilometragem, horímetro, custos, identificação do veículo/máquina, identificação do portador do cartão, se for o caso, datas



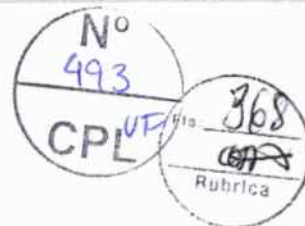
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- e horários da manutenção, local da manutenção, valor dos serviços e peças em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE.
- 12.6. A Contratada será responsável pelo credenciamento, manutenção e administração de sua rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões magnéticos, tokens ou outras tecnologias mais avançadas que dispensam o uso de cartões magnéticos, fornecidos à Contratante.
- 12.7. A Contratada deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam estoque de peças e acessórios suficientes e possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricitista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão Solicitante.
- 12.8. Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas.
- 12.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;
- 12.10. A Contratada deverá manter, no município sede da Contratante, um mínimo de 02 (dois) estabelecimentos credenciados para cada tipo de serviço de manutenção e aquisição de peças e acessórios. No caso de, comprovadamente, não haver como cumprir esse requisito em virtude do reduzido número de estabelecimentos no local, será exigido o credenciamento de pelo menos uma empresa para a realização de cada tipo de serviço/aquisição.
- 12.11. No caso de a CONTRATADA não possua, no momento da assinatura do contrato, rede credenciada capaz de atender os requisitos do item 12.5, terá o prazo de 20 dias, a partir da data de assinatura do contrato, para ampliar sua rede de serviços ou fornecedores a fim de atender às necessidades e exigências do órgão CONTRATANTE estipuladas neste Termo e demais itens do edital e seus anexos.
- 12.12. Deverá constar, na rede credenciada da Contratada, ao menos uma concessionária autorizada das montadoras Fiat, Ford, Volkswagen, Chevrolet, Honda, Renault, Valtra, New Holland, Mercedes Benz e outras marcas que poderão vir a integrar a frota do órgão Contratante.
- 12.13. Em caso de não haver concessionária autorizada na localidade, deverá ser credenciada a que se localizar mais próxima do município sede do órgão.
- 12.14. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica, conforme o caso.
- 12.15. Ao menos duas oficinas mecânicas em geral deverão estar em um raio de no máximo 100 km (cem quilômetros) de distância da sede da CONTRATANTE. Em se tratando de autopeças, deverá ter ao menos duas empresas em Imperatriz-MA, caso possível, garantindo assim, a entrega rápida e imediata das peças necessárias para a manutenção dos veículos/máquinas.



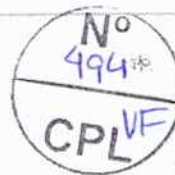
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 12.16. O pagamento do valor efetivamente prestado pelas credenciadas é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, pelo seu descumprimento.
- 12.17. O valor cobrado da CONTRATANTE pela rede credenciada deverá ser aquele referente ao preço à vista – preço de balcão -, sendo terminalmente vedado, o aumento dos preços a serem praticados para a Contratante.
- 12.18. Preço à vista é aquele praticado pelo fornecedor credenciado – preço de balcão, ou seja, preço praticado para qualquer consumidor público ou privado.
- 12.19. Fica a empresa gerenciadora contratada, IMPEDIDA de exigir de sua rede credenciada, taxas (taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação etc) ou qualquer outra taxa ou tarifa correlata que venha a transmitir ao credenciado a responsabilidade de pagamento pelo uso do sistema, excetuando-se aquelas cobradas pela antecipação de recebíveis. Será passível de penalidades, inclusive rescisão do contrato, os casos comprovados em que a gerenciadora contratada cobrou da credenciada qualquer das taxas supramencionadas.
- 12.20. A CONTRATADA deverá manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos/máquinas, incluindo troca de peças, emitindo comprovantes, quando for o caso, onde constem os valores referentes à quantidade de peças, valor de cada peça de cada veículo/máquinas, saldo disponível individual, nome do responsável pela autorização dos serviços.
- 12.21. As oficinas mecânicas que integram ou vierem a integrar a rede credenciada da CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
 - b) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
 - c) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
 - e) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
 - f) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do órgão CONTRATANTE, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
 - g) Devolver os veículos para a CONTRATANTE correspondente em perfeitas condições de funcionamento;
 - h) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo(s) Responsável(is) designado(s);
 - i) Permitir que a CONTRATANTE realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
 - j) Somente utilizar peças, materiais e acessórios novos, originais, similares ou aqueles acordados entre a Prefeitura e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo se valer em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da CONTRATANTE;

k) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE referentes à execução dos serviços;

l) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

m) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela CONTRATANTE;

n) Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE, mediante termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Prefeitura ou secretaria solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na ordem de serviço – OS via sistema;

o) Somente executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS via internet, aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

- 12.22. Poderá ser realizada manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos e máquinas da frota da Contratante no pátio ou em outro local determinado pela administração em comum acordo com o responsável de cada secretaria/fundo juntamente com autorização do responsável da frota ou gestor.
- 12.23. O deslocamento dos veículos/máquina ou partes desses bens para manutenção será responsabilidade da CONTRATADA, podendo a Prefeitura, em comum acordo, levar o veículo/máquina até o local indicado pela gerenciadora contratada.
- 12.24. As oficinas credenciadas deverão responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento, combinando com a Contratante o prazo de atendimento da solicitação, que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais de atendimentos disponíveis.
- 12.25. A solicitação de orçamento para serviços mais complexos que ensejam em análise técnica para levantamento do orçamento deverá ser respondida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 12.26. No caso de não houver oficinas credenciadas pela CONTRATADA em determinado município onde a CONTRATANTE necessite dos serviços, aquela terá o período de 20 dias, após solicitação da Contratante, para providenciar o credenciamento de estabelecimentos que atendam às suas necessidades.
- 12.27. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha dos cartões magnéticos, token, ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, dentre outras tecnologias, em tempo real, bem como o cancelamento imediato do cartão, token, dentre outra tecnologia superiores nos casos de inutilização ou extravio.
- 12.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o órgão CONTRATANTE no mínimo 1 (um) cartão genérico, token, dentre outras tecnologias superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, que possa ser utilizado por condutor previamente cadastrado, para qualquer



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



veículo/máquina de sua frota, a fim de permitir a realização de serviços para um veículo/máquina que esteja com o cartão, token, dentre outras tecnologias indisponível no momento da utilização. O cartão magnético poderá ser substituído por outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos e que permitam, em nível satisfatório e seguro, o acompanhamento e fiscalização dos gastos.

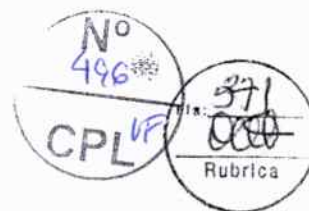
- 12.29. Se for o caso, a reposição de cartões, tokens ou outras tecnologias danificados ou extraviados e a emissão de novos cartões, tokens, dentre outras tecnologias decorrentes de veículos integrados à frota durante a vigência do contrato serão realizadas sem custo à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias, contados da data da comunicação à CONTRATADA.
- 12.30. O sistema tecnológico de gestão integrada, composto por software de gestão, cartões magnéticos, tokens, (ou de outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos), equipamentos e rede credenciada, deverá permitir a aquisição de peças e acessórios e serviços de manutenção mediante a apresentação e leitura do cartão magnético, tokens, dentre outras tecnologias, registrando todas as informações eletronicamente e alimentando o software de gestão automaticamente.
- 12.31. Para utilização dos cartões, tokens, ou de outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, dentre outras tecnologias, o sistema permitirá a inclusão de uma senha para cada condutor habilitado, a fim de identificar a pessoa que estiver utilizando o cartão magnético, tokens, dentre outras tecnologias de determinado veículo no momento, registrando a informação no software.
- 12.32. Os serviços de manutenção contemplarão as manutenções preventivas e corretivas/reparos, executadas na rede credenciada pela CONTRATADA, incluindo concessionárias autorizadas em caso de veículos em período de garantia pelo fabricante, devendo ser realizados no prazo acertado e descrito no orçamento.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. **DO PERCENTUAL ACEITÁVEL**
Será considerada vencedora do certame a Licitante que apresentar o maior percentual de desconto na taxa de administração, ou seja, menor taxa de administração, podendo apresentar taxa igual a zero ou negativa, nestas duas últimas hipóteses em observância às regras de comprovação de exequibilidade, a seguir.
- 13.3. **Se a empresa participante ofertar taxa de administração negativa ou zero, deverá incluir anexo à sua proposta final uma planilha de formação do preço** (para o contrato a ser celebrado em conformidade com o objeto), comprovando que a proposta é exequível e, em não sendo, a proposta será desclassificada.
- 13.4. Se a proposta de taxa de administração negativa ou zero for ofertada durante os lances, e em sendo esta vencedora, o licitante, ao enviar a proposta atualizada, deverá encaminhar em conjunto, para análise e verificação de exequibilidade, uma planilha de formação de preços, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



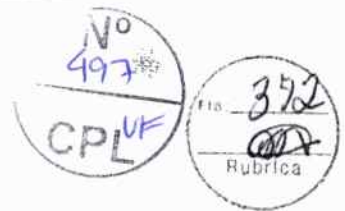
- 13.5. A planilha de formação de preço, no caso de proposta com percentual negativo ou zero, deverá demonstrar, com base na receita do contrato a ser celebrado, que será capaz de arcar com os custos operacionais e margem de lucros.
- 13.6. A planilha de custos, prevista no item anterior, deverá conter no mínimo:
- a) a indicação do custo por cartão de crédito a ser produzido; b) a indicação do custo de locação do sistema de monitoramento de frota; c) a indicação em horas trabalhadas para manter o sistema em operação; d) o treinamento do usuário; e) a incidência de impostos; f) a taxa administrativa e a margem de lucro.
- 13.7. **O licitante deverá se atentar no momento da formulação do lance, considerando que a Taxa da Administração é fixada em 3,18%. Tendo em vista que, apesar de ser aceito taxa negativa, a plataforma utilizada não aceita o registro de lances negativos, o valor ofertado deverá observar a seguinte equação:**

$$\text{Resultado do Lance} = \text{Lance Ofertado} - 3,18.$$

Assim, um lance no valor de 3,18 resultará em percentual zero, enquanto um lance de 4,18 corresponderá a 1% negativo, e assim sucessivamente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais**



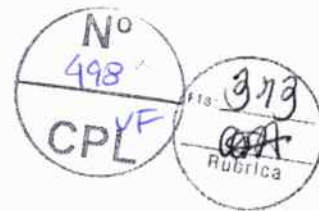
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tribunais Federais e a Dívida Ativa da União Pessoa Física;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.9. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- 14.2.11. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

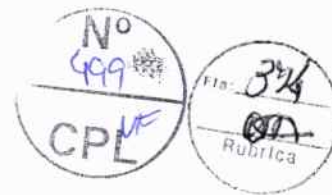
14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

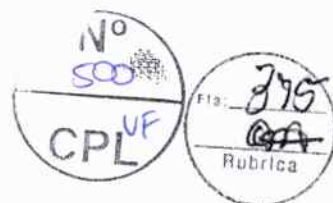
Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação consistente em **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta Licitação.
- 14.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 Condições de Entrega

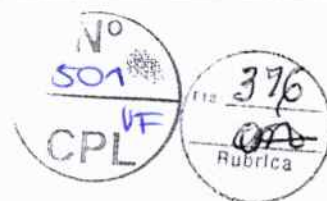
- 15.1.1 Quando da apresentação da proposta ajustada, o licitante vencedor deverá apresentar declaração formal, assinada por representante legal, contendo a razão social/denominação e os endereços da sua rede credenciada, documento que poderá ser objeto de diligência pelo Pregoeiro.
- 15.1.2 O pagamento referente as peças e serviços executados será de inteira responsabilidade da contratada junto a rede credenciada, não cabendo ao contratante, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais despesas.
- 15.1.3 Da implantação do sistema:
 - 15.1.3.1 A contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
 - 15.1.3.2 A implantação do sistema compreende as seguintes etapas:
 - 15.1.3.2.1 Cadastramento da frota de veículos;
 - 15.1.3.2.2 Cadastramento dos condutores de veículos e/ou máquinas, com base nas informações fornecidas pelo contratante;
 - 15.1.3.2.3 Definição da logística da rede credenciada;
 - 15.1.3.2.4 Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 - 15.1.3.2.5 Fornecimento ao órgão e secretaria dos dados cadastrais da rede credenciada;
 - 15.1.3.2.6 Entrega dos cartões destinados aos veículos de cada órgão e secretaria participante.
 - 15.1.3.3 O contratante deverá fornecer à contratada todas as informações necessárias para o cadastramento de veículos e condutores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 15.1.4 Garantia, manutenção e assistência técnica:
 - 15.1.4.1 Disponibilidade de atendimento emergencial, com suporte técnico 24 horas para resolver eventuais problemas relacionados a prestação de serviço.
 - 15.1.4.2 A contratada deverá oferecer suporte técnico ao contratante por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente, via telefone ou internet, com central de atendimento disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

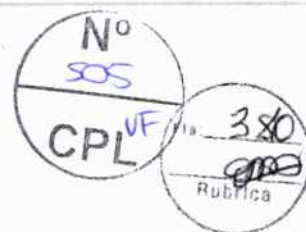
- 18.1. A mera disponibilização do serviço objeto da autorização ou solicitação não será considerada como aceitação definitiva, a qual somente se concretizará após análise e confirmação da conformidade pela equipe técnica do contratante.
- 18.2. A aceitação final ocorrerá mediante verificação de que o serviço atende às especificações previstas na proposta, devendo ser formalizada no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento.
- 18.3. Quando constatada conformidade, o servidor responsável registrará o atesto da execução no verso da Nota Fiscal e encaminhará o documento ao Setor Financeiro do contratante para providências de pagamento.
- 18.4. Caso seja identificada desconformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal à contratada para que sejam efetuadas as correções necessárias.
- 18.5. A prestação do serviço deverá seguir rigorosamente as especificações descritas neste Termo de Referência. Caso o serviço entregue não atenda ao disposto no Edital e na Proposta, poderá ser devolvido, no todo ou em parte, à contratada, que deverá realizar as adequações no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 18.6. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá caracterizar inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição do serviço não isenta a contratada da aplicação das sanções por atraso na execução.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. O prazo de validade;
 - 19.2.2. A data da emissão;
 - 19.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. O valor a pagar; e
 - 19.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



APÊNDICE I

PLANILHA DE FROTA E ESTIMATIVA DE SERVIÇOS				
Nº	Secretarias/ Vinculadas	Veículo	Identificação	ESTIMATIVA EM MANUTENÇÃO E FORNCIMENTO DE PEÇAS
Secretária de Segurança Pública				
1	Defesa Civil	FORD/ RANGER XLS CD2 25	OJP5476MA	R\$ 24.487,50
2	Defesa Civil	HONDA / NXR 125 BROSS	OJC9141	R\$ 3.246,60
3	Defesa Civil	NISSAN FRONTIER	HPW3743/PR	R\$ 16.387,50
4	Defesa Civil	MOTOSSERRA STILL MS 250	Sem placa	R\$ 638,53
5	Defesa Civil	MOTOSSERRA STILL MS 260	Sem placa	R\$ 863,86
6	Guarda Municipal	NISSAN FRONTIER (carro caminhoneta)	SMP5J97	R\$ 70.477,80
7	Guarda Municipal	Toyota Yares 02 (carro sedan)	SSF5A24	R\$ 30.685,50
8	Guarda Municipal	Toyota Yares 01 (carro sedan)	SSF3D33	R\$ 30.685,50
9	Guarda Municipal	Motor de POPA de 15 HP	Série BASGGGF0607	R\$ 3.747,00
10	SUTRAN	HONDA/ NXR150 BROS ES	OXT5774	R\$ 3.816,30
11	SUTRAN	HONDA /NXR 150 BROS ES	OXU1235	R\$ 3.816,30
12	SUTRAN	HONDA/NXR150 BROS ES	OXT9393	R\$ 3.816,30
13	SUTRAN	HONDA/ NXR150 BROS ES	OXT5734	R\$ 3.816,30
14	SUTRAN	CHEVROLET/S10 LT	OXU8917	R\$ 26.261,10
15	SUTRAN	CHEVROLET/S10 LT	OXV0730	R\$ 26.261,10
16	SUTRAN	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	OJI9850	R\$ 10.825,20
17	SUTRAN	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	OJI4702	R\$ 10.825,20
18	SUTRAN	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	OJI6065	R\$ 10.825,20
19	SUTRAN	FORD FIESTA SEDAN	NXO2476	R\$ 9.608,10
20	SUTRAN	FORD FIESTA SEDAN	NXO8403	R\$ 9.608,10
21	SUTRAN	AGRALE /6000 D	NMP3166	R\$ 42.844,80
22	SUTRAN	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	HQA3518	R\$ 4.212,30
23	SUTRAN	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	HQA5359	R\$ 4.212,30
			SUBTOTAL	R\$ 351.968,39
Secretaria Municipal de Educação				
24	SEMED	VA/15 .190	NXK 2317	R\$ 62.748,90
25	SEMED	MARCOPOLO/VOLARE A8 ESC	HPU 2724	R\$ 14.964,30
26	SEMED	MARCOPOLO/VOLARE ESCOLAR	HPP 3380	R\$ 12.151,50
			SUBTOTAL	R\$ 89.864,70
Secretaria de Administração e Modernização				
27	SERF	RENAULT KWID ZEN 2	ROH6E26	R\$ 13.772,10



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

28	SEDEL	ROÇADEIRA STHILL	F2-220	R\$ 1.229,97
29	SEC.MULHER	FIAT DOBLO 1.4	OIX2595	R\$ 12.951,00
30	SEC.MULHER	GM S10 EXECUTIVE	NXB3159	R\$ 21.437,70
31	MEIO AMBIENTE	STRADA WORKING CD- FIAT	OXU-6744	R\$ 17.389,50
32	MEIO AMBIENTE	ROÇADEIRA	GUARANI SBC 243 - D	R\$ 930,00
33	MEIO AMBIENTE	ROÇADEIRA	GUARANI SBC 243-D	R\$ 930,00
34	MEIO AMBIENTE	MOTOR SERRA STHIL	MS-381	R\$ 1.263,60
35	SEDEC	FIAT PALIO ESSENCE 1.6	PSK 2931	R\$ 11.671,20
36	SEDEC	RENAULT MASTER L2H2	RCV 7J96	R\$ 53.098,80
37	AGRICULTURA E PECUÁRIA	TRATOR MASSEY FERGUSON 283	Sem placa	R\$ 27.699,30
38	AGRICULTURA E PECUÁRIA	TRATOR CASE IH FARMALL 80	Sem placa	R\$ 40.871,10
39	AGRICULTURA E PECUÁRIA	GRADE ARADORA BALDAN HIDRÁRULICA	Sem placa	R\$ 19.500,00
40	AGRICULTURA E PECUÁRIA	GRADE ARADORA PICCIN MECÂNICA	Sem placa	R\$ 14.700,00
41	AGRICULTURA E PECUÁRIA	BATEDEIRA DE GRÃOS PÓS COLHEITA	Sem placa	R\$ 5.687,10
42	AGRICULTURA E PECUÁRIA	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER	HPX5558	R\$ 16.387,50
43	AGRICULTURA E PECUÁRIA	CAMINHÃO FORD CARGO	PSJ2152	R\$ 67.817,40
44	AGRICULTURA E PECUÁRIA	IVECO DAILY	ROJ7A72	R\$ 62.781,60
			SUBTOTAL	R\$ 390.117,87
Secretaria de Desenvolvimento Social				
45	SEDES	FIAT MOBI	PTO1844	R\$ 13.394,70
46	SEDES	FIAT MOBI	PTP0672	R\$ 13.394,70
47	SEDES	JEEP RENEGADE	SMM6J06	R\$ 32.576,10
48	SEDES	CRONOS	ROR1B79	R\$ 22.931,10
49	SEDES	VAN MERCEDES	OIV4267	R\$ 33.970,20
50	SEDES	FORD KA	PTS4B77	R\$ 16.211,70
51	SEDES	SPIN	OXS3698	R\$ 11.743,50
52	SEDES	RH BÁU	PSL4993	R\$ 29.352,30
53	SEDES	ONIBUS VOLARE	OJE8008	R\$ 38.889,30
54	SEDES	SPIN	OXS3406	R\$ 11.743,50
55	SEDES	ONIBUS / VW	PQB9416	R\$ 15.117,60
56	SEDES	CELTA	NXF3282	R\$ 6.839,70
57	SEDES	CELTA	NXF3251	R\$ 2.394,60
58	SEDES	CELTA	NXK0976	R\$ 6.839,70
59	SEDES	CELTA	NXF5367	R\$ 6.839,70
60	SEDES	CELTA	NXK0856	R\$ 6.839,70
61	SEDES	FIAT MOBI	PTO3135	R\$ 13.068,00
62	SEDES	CITROEN	PSP6489	R\$ 14.419,50
63	SEDES	FIAT MOBI	PTP0652	R\$ 13.394,70
64	SEDES	RH BÁU	PSL 5401	R\$ 29.352,30



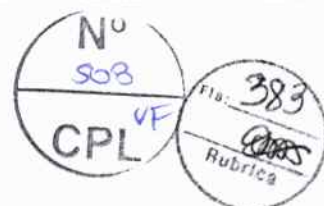
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



			SUBTOTAL	R\$ 339.312,60
Secretaria de InfraEstrutura e Serviços				
65	SINFRA	ESCAVADEIRA HIDRAULICA - Usina de asfalto 2019/VOLVO	RET 0320	R\$ 119.700,00
66	SINFRA	PÁ CARREGADEIRA 2017/524k-II	KJD 0524	R\$ 72.000,00
67	SINFRA	MOTONIVELADORA 2017/XCMG10803BR	NIV 1803	R\$ 139.425,00
68	SINFRA	RETROESCAVADEIRA JHON DEERE 2017/310L	JHD3101	R\$ 70.500,00
69	SINFRA	RETROESCAVADEIRA JHON DEERE 2017/310L	JHD3102	R\$ 70.500,00
70	SINFRA	RETROESCAVADEIRA JCB 2022/3XC	3XC	R\$ 75.000,00
71	SINFRA	CAÇAMBA 2018/1419	PTK0959	R\$ 76.521,90
72	SINFRA	MOTONIVELADORA - 2017/XCMG10803BR	NIV 1804	R\$ 139.425,00
73	SINFRA	MOTONIVELADORA - 2017/XCMG10803BR	NIV 1805	R\$ 139.425,00
			SUBTOTAL	R\$ 902.496,90
Secretaria Municipal de Saúde				
74	SEMUS	RENAULT /MASTER	ROQ-1C75	R\$ 68.544,30
75	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	SMR-5F14	R\$ 79.358,10
76	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	SMR-5F33	R\$ 79.358,10
77	SEMUS	FORD	ROS-2J35	R\$ 54.082,20
78	SEMUS	RENAULT /MASTER	ROP-9F94	R\$ 68.544,30
79	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H01	R\$ 73.168,20
80	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H13	R\$ 73.168,20
81	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H16	R\$ 73.168,20
82	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H23	R\$ 73.168,20
83	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H29	R\$ 73.168,20
84	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMZ-0E65	R\$ 73.168,20
85	SEMUS	YAMAHA/MOTOLÂNCIA	OIW-4900	R\$ 3.494,40
86	SEMUS	HONDA/ NXR150 BROS ESD	OIR-3967	R\$ 3.737,10
87	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HOO-2445	R\$ 1.928,40
88	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJK-7296	R\$ 1.731,60
89	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJL-2241	R\$ 1.731,60
90	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJK-7326	R\$ 1.731,60
91	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJK-7306	R\$ 1.731,60
92	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJL-1953	R\$ 1.731,60
93	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJL-2235	R\$ 1.731,60
94	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJI-5658	R\$ 1.731,60



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



95	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJH-8306	R\$ 1.731,60
96	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJI-1321	R\$ 1.731,60
97	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJI-1443	R\$ 1.731,60
98	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJH-7554	R\$ 1.731,60
99	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPL-6956	R\$ 1.928,40
100	SEMUS	RENAULT/MASTER	ROQ-3112	R\$ 68.544,30
101	SEMUS	FIAT/STRADA TCA AMBULANCIA	PTO7227	R\$ 17.503,80
102	SEMUS	FIAT/STRADA TCA AMBULANCIA	PTO5585	R\$ 17.503,80
103	SEMUS	FIAT/ DOBLO ANCAR AMB	PMV-9316	R\$ 14.415,30
104	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	OIZ-4592	R\$ 9.387,90
105	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	OIZ-0606	R\$ 9.387,90
106	SEMUS	FIAT/STRADA FIRE FLEX	NHS-7339	R\$ 9.105,60
107	SEMUS	FIAT/STRADA WORKING	PIO-2632	R\$ 14.486,10
108	SEMUS	FIAT/STRADA WORKING	PIO-2652	R\$ 14.486,10
109	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OX5-1687	R\$ 10.551,60
110	SEMUS	CHEVROLET/S-10	PST-0747	R\$ 33.276,90
111	SEMUS	MMC/L200 TRITON 3.2 D	OIY-1181	R\$ 30.361,80
112	SEMUS	FORD/ F4000	HPJ-3662	R\$ 31.543,50
113	SEMUS	VW/ KOMBI	NMQ-7748	R\$ 11.584,20
114	SEMUS	FIAT/ STRADA FIRE FLEX	NHS-7299	R\$ 8.883,30
115	SEMUS	FIAT/ STRADA FIRE	HPM-4585	R\$ 10.409,40
116	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE FIRE	NND-6115	R\$ 7.970,40
117	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE FIRE	HPW-9690	R\$ 4.074,00
118	SEMUS	FIAT / UNO MILLE FIRE FLEX	NHS-8370	R\$ 6.827,10
119	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX	NHA-5027	R\$ 5.800,50
120	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	OXU-3578	R\$ 33.069,90
121	SEMUS	CHEVROLET/CELTA	NXK-0976	R\$ 6.839,70
122	SEMUS	CHEVROLET/CELTA	NXK-0856	R\$ 6.839,70
123	SEMUS	CHEVROLET/CELTA	NXF-5367	R\$ 6.839,70
124	SEMUS	FIAT/STRADA TREK CC 1.6	OJD-2266	R\$ 12.204,30
125	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE ECON	NXI-5640	R\$ 8.943,90
126	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE ECON	NND-4324	R\$ 1.798,20
127	SEMUS	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NHS-7818	R\$ 6.827,10
128	SEMUS	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NHS-6731	R\$ 6.827,10
129	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPI-6590	R\$ 1.440,30
130	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPQ-0067	R\$ 1.440,30
131	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPO-2784	R\$ 1.263,00
132	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPO-3329	R\$ 1.263,00
133	SEMUS	FORD/ FIESTA FLEX	OJL-5037	R\$ 9.233,10
134	SEMUS	FIAT/ UNO VIVACE 1.0	OXV-2068	R\$ 9.546,90
135	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	OJN-0519	R\$ 30.160,80
136	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	NHS-6954	R\$ 18.273,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

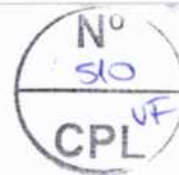


137	SEMUS	MARCOPOLO/VOLARE V5HD MO	OIR-6223	R\$ 21.441,60
138	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXU-7352	R\$ 41.928,30
139	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXQ-1489	R\$ 11.158,80
140	SEMUS	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HPW-8792	R\$ 4.074,00
141	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXQ-3487	R\$ 10.551,60
142	SEMUS	VW/ SAVEIRO	HPL-6206	R\$ 8.976,30
143	SEMUS	VW/ GS S10	HPS-4517	R\$ 12.431,10
144	SEMUS	VW/ GS S10	HPS-0296	R\$ 18.128,70
145	SEMUS	VW/ GS S10	HPO-0705	R\$ 15.810,00
146	SEMUS	I/ RENAULT KANGOO AUT1616	NND-1669	R\$ 7.981,20
147	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJM-4156	R\$ 3.160,80
148	SEMUS	FORD/ RANGER AMBU	OJM-9131	R\$ 24.184,20
149	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJO-2363	R\$ 30.160,80
150	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJO-2705	R\$ 30.160,80
151	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJM-8138	R\$ 30.160,80
152	SEMUS	RENAULT / MASTER RAYTEC AMB	PTR4358	R\$ 48.137,40
153	SEMUS	RENAULT / MASTER RAYTEC AMB	PTR3976	R\$ 48.137,40
154	SEMUS	MERCEDES BENS SPRINTER	NHL-9321	R\$ 20.580,30
155	SEMUS	RENAULT/ MASTER RONTANABUM	OJD-6455	R\$ 30.035,40
156	SEMUS	RENAULT/ MASTER RONTANABUM	NNA-0791	R\$ 24.406,50
157	SEMUS	I / RENAULT KAGOO RONTANAMB	OXX-0804	R\$ 12.548,10
158	SEMUS	SHINERAY	OXU-2221	R\$ 3.758,10
159	SEMUS	KOMBI	JKH-9391	R\$ 7.758,30
160	SEMUS	KOMBI	JKH-7463	R\$ 8.648,40
161	SEMUS	PARATI	HPL-6192	R\$ 4.241,40
162	SEMUS	KOMBI	HPS-5331	R\$ 7.594,50
163	SEMUS	FORD/BELINA	HPO-3046	R\$ 3.474,00
164	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTJ-5507	R\$ 46.645,20
165	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTB-1604	R\$ 49.754,70
166	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTB-5920	R\$ 49.754,70
167	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTB-9312	R\$ 49.754,70
168	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3008	R\$ 17.478,30
169	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3028	R\$ 17.478,30
170	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3038	R\$ 17.478,30
171	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3048	R\$ 17.478,30
172	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	PTI-8958	R\$ 46.645,20
			SUBTOTAL	R\$ 2.120.042,10
ESTIMATIVA DA FROTA				R\$ 4.193.802,56

- a) A planilha acima reflete a estimativa global dos quantitativos definidos, tomando como referência do valor da frota municipal. Tal percentual foi adotado considerando que a



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



estimativa média de gastos anuais com manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças costuma representar cerca de 30% do valor venal do veículo, conforme práticas usualmente observadas em contratos de mesma natureza da administração pública.

- b) A Empresa licitante deverá apresentar sua proposta de preços em valor monetário, em moeda corrente nacional, para fins de julgamento da licitação de critério MAIOR DESCONTO, contudo, quando da apresentação da proposta escrita deverá ser apresentado o valor corresponde em percentual para fins contratação, com percentual máximo admitido de 3,18% (três virgula dezoito por cento) sobre o valor estimado do fornecimento de peças e manutenção de veículos



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Modernização;



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por este Município. O objeto em questão refere-se ao item 12, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.



Equipe de Planejamento

Cecília Maria de Sousa Ferreira
Joane Soares de Abreu



Problema Resumido

A frota de veículos, caminhões e máquinas da Prefeitura de Imperatriz/MA apresenta frequentes interrupções em suas operações devido à falta de manutenção preventiva e corretiva adequada, comprometendo a execução de serviços essenciais à população. A inexistência de um mecanismo formal e contínuo para contratação de serviços especializados, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios, ocasiona atrasos, aumento de custos e maior tempo de inatividade dos veículos. Diante disso, torna-se necessária a instituição de um Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção automotiva, de modo a garantir maior agilidade, padronização, eficiência na gestão da frota e continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura de Imperatriz/MA.

Em atendimento ao art. 18 inciso I da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a fase preparatória do processo licitatório e em compatibilidade com o plano de contratação anual, busca atender o interesse público envolvido e a melhor solução para o atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 02.04.00.0446/2025- SEAMO, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para manutenção em veículos automotores por demanda com fornecimento e aplicação de peças e reposições de acessórios destinados aos veículos que compõem a frota municipal, para atender às necessidades da Prefeitura de Imperatriz/MA.

A frota de veículos, caminhões e máquinas da Prefeitura de Imperatriz é essencial para a execução de serviços públicos básicos, como coleta de lixo, transporte de pacientes, manutenção de vias e realização de obras públicas. No entanto, a análise das operações atuais revela um problema significativo: interrupções frequentes nas atividades devido à falta de manutenção adequada dos veículos e equipamentos. Essas interrupções comprometem não apenas a eficiência operacional, mas também a qualidade dos serviços prestados à população.

A necessidade de manutenção preventiva e corretiva na frota é evidente. A ausência de um cronograma regular de manutenção tem resultado em quebras inesperadas e, conseqüentemente, na impossibilidade de realizar atividades fundamentais que afetam diretamente a rotina da população. Como exemplo, a paralisia de caminhões de coleta de resíduos pode gerar acúmulo de lixo nas ruas, impactando a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos.

É fundamental destacar que a manutenção adequada da frota está alinhada com o interesse público, pois contribui para a efetividade dos serviços essenciais e a satisfação da demanda da população. Garantir a operação contínua e eficiente dos veículos e máquinas significa assegurar que a administração municipal consiga atender suas obrigações de maneira eficaz, reduzindo riscos e custos adicionais associados a emergências e intervenções imprevistas.

Ademais, a situação atual prejudica o planejamento orçamentário, uma vez que os custos com manutenções imprevistas tendem a ser mais elevados do que aqueles planejados, gerando um ciclo vicioso de ineficiência financeira. Portanto, a descrição precisa dessa necessidade opera na busca de soluções sustentáveis que promovam a confiança da população na capacidade da administração pública de cumprir seu papel fundamental.

Assim, é imperativo reconhecer que a manutenção da frota deve ser considerada uma prioridade gerencial, sendo crucial para garantir que a Prefeitura Municipal de Imperatriz possa entregar serviços de qualidade, dentro dos padrões esperados pela sociedade.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar visa, analisar a solução que melhor atende às necessidades das Secretarias e Órgãos municipais, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação ao objeto a ser adquirido.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



O quantitativo foi estimado com base nas informações sobre as demandas realizadas pelos Órgãos e Secretarias, unificadas pela Central de Compras, através da Secretaria de Administração e Modernização, as quais se destinam o objeto a ser licitado e a contratação deverá seguir a especificação das quantidades e descrição dos itens.

Dessa forma, a empresa deverá observar os seguintes aspectos fundamentais para a prestação dos serviços:

- ✓ Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos, vícios, danos e despesas decorrentes da correta e perfeita execução do objeto, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- ✓ Realizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo Contratante, por meio de requisições emitidas pela Administração, nos endereços especificados no instrumento convocatório.
- ✓ Planejar e executar toda a logística necessária para garantir a prestação dos serviços nos locais indicados.
- ✓ Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, qualquer avarias ou defeitos no objeto da contratação.
- ✓ Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data prevista para a prestação dos serviços, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Responsabilizar-se por todos os encargos, despesas, tributos e demais obrigações previstas na legislação específica, sem transferir qualquer responsabilidade ao Contratante e sem onerar o objeto do contrato.
- ✓ A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o interesse público e a critério da Contratante, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ A vigência do contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviço, sem qualquer ônus para a Contratante.
- ✓ Cada execução de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em Autorização ou Ordem de Prestação de Serviços, dela devendo constar o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Imperatriz

Secretaria Municipal de Administração e Modernização



pelo órgão/secretaria requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.

- ✓ Realização de manutenção preventiva programada para todos os veículos, caminhões e máquinas da frota, com periodicidade mínima de seis meses.
- ✓ Oferta de manutenção corretiva em caso de falhas ou avarias, com atendimento prioritário e prazo máximo de 48 horas para resolução de problemas críticos que comprometam a operação dos veículos.
- ✓ Fornecimento de peças e componentes originais ou genuínos, assegurando a qualidade e confiabilidade do serviço prestado.
- ✓ Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com certificações reconhecidas em manutenção de veículos pesados e máquinas, com experiência mínima de três anos na área.
- ✓ Estabelecimento de uma plataforma digital para agendamento de manutenções, acompanhamento de serviços realizados e gestão de histórico de manutenção da frota.
- ✓ Garantia de que todos os serviços de manutenção atendam às normas técnicas pertinentes, como as especificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e demais normas aplicáveis.
- ✓ Inclusão de um período de garantia de no mínimo 12 meses para os serviços prestados e peças fornecidas, abrangendo tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas.
- ✓ Apresentação de relatórios mensais de manutenção, incluindo dados sobre serviços realizados, itens substituídos, custo total e tempo de inatividade dos veículos, visando transparência na gestão da frota.
- ✓ Implementação de soluções tecnológicas de monitoramento em tempo real da condição dos veículos, permitindo a identificação antecipada de necessidades de manutenção.

A empresa contratada e a Administração Pública devem adotar práticas sustentáveis para reduzir os impactos ambientais na prestação dos serviços, observando os seguintes critérios:

- ✓ Atendimento a critérios ambientais, com utilização de produtos e processos que minimizem impactos ao meio ambiente durante a realização das manutenções.
- ✓ Gestão de resíduos: coleta, armazenamento e destinação correta de óleos, fluidos, filtros, pneus, baterias e demais materiais.
- ✓ Logística reversa: devolução de pneus, baterias, filtros e peças conforme legislação ambiental.
- ✓ Prevenção da poluição: armazenamento adequado de produtos perigosos e procedimentos que evitem vazamentos e contaminações.
- ✓ Eficiência e sustentabilidade: adoção de práticas que reduzam consumo de água, energia e emissão de poluentes.
- ✓ Uso de peças sustentáveis: priorização de peças recicladas ou reconcondicionadas com origem certificada.
- ✓ Conformidade legal: manutenção de licenças ambientais atualizadas e cumprimento das normas da ABNT, CONAMA e legislação vigente.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- ✓ Capacitação ambiental: treinamento de colaboradores em boas práticas ambientais.
- ✓ Relatórios ambientais: apresentação de comprovações e registros de ações adotadas, quando solicitado pela Prefeitura.

A adoção dessas diretrizes visa garantir que a execução dos serviços ocorra de forma segura, eficaz e ambientalmente responsável, alinhando-se às boas práticas de gestão sustentável na administração pública.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise das soluções disponíveis no mercado tem como objetivo identificar as alternativas viáveis e justificar tecnicamente e economicamente a solução mais adequada à Administração. Após a definição do objeto demandado e a identificação dos requisitos necessários para a contratação, esta Equipe de Planejamento fez o levantamento de duas soluções e identificou as seguintes alternativas:

Solução 1: Contratação de serviços especializados de manutenção.

Vantagens	Desvantagens
Qualidade: Profissionais especializados em manutenção de veículos e máquinas podem garantir um serviço de alta qualidade.	Custo: Pode envolver um custo elevado, especialmente se forem utilizadas empresas renomadas.
Eficiência: A terceirização permite que a prefeitura se concentre em sua atividade fim enquanto os especialistas cuidam da manutenção.	Dependência: A prefeitura pode se tornar dependente das empresas contratadas para a manutenção, comprometendo a operação em casos de falha nos serviços.
Flexibilidade: Contratos podem ser ajustados conforme a demanda, permitindo a adequação do serviço às necessidades.	Tempo de implementação: O processo de licitação e contratação pode levar tempo, atrasando a solução imediata dos problemas existentes.

Solução 2: Capacitação interna e criação de uma equipe própria de manutenção.

Vantagens	Desvantagens
Controle: Maior controle sobre a qualidade do serviço, pois a equipe será interna e alinhada aos objetivos da prefeitura.	Custo de formação: Necessidade de investimentos significativos para treinamento da equipe e compra de equipamentos adequados.
Redução de custos a longo prazo: Embora o investimento inicial em capacitação e ferramentas seja alto, a manutenção própria pode reduzir custos ao longo do tempo.	Limitação na expertise: A capacidade técnica pode ser limitada à experiência dos funcionários, necessitando de treinamentos contínuos.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Adaptação: A equipe poderá adaptar-se rapidamente às necessidades específicas da frota municipal.	Tempo de implementação: Para formar uma equipe eficaz, será necessário um tempo considerável, impactando a operação imediata da frota.
---	--

Solução 3: Formas de manutenção preventiva através de contratos de fornecimento de peças e insumos.

Vantagens	Desvantagens
Proatividade: Realizar a manutenção preventiva pode diminuir significativamente as interrupções não programadas.	Custo: Pode exigir um investimento contínuo em insumos e peças que nem sempre serão utilizados, gerando desperdício.
Planejamento: Permite um planejamento melhor das atividades da frota, reduzindo custos com paradas inesperadas.	Dependência do fornecedor: A qualidade do serviço estará atrelada ao fornecedor das peças e insumos, podendo impactar negativamente em caso de falhas na entrega ou na qualidade dos materiais.
Implementação rápida: Os contratos com fornecedores podem facilitar a aquisição eficiente e rápida de peças necessárias em casos de necessidade.	Risco de obsolescência: As tecnologias utilizadas nas máquinas e veículos podem evoluir rapidamente, tornando algumas peças adquiridas desatualizadas.

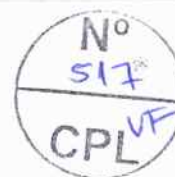
Solução 4: Terceirização total da gestão da frota.

Vantagens	Desvantagens
Especialização: Empresas especializadas têm know-how para otimizar a utilização e manutenção da frota.	Custo elevado: Modelos de terceirização total costumam ser onerosos em comparação a soluções internas, impactando o orçamento municipal.
Flexibilidade operacional: Possibilidade de ajustar rapidamente a capacidade da frota conforme a necessidade do serviço público.	Risco de perda de controle: A autonomia para tomar decisões sobre a frota pode reduzir, o que pode impactar a capacidade de resposta em situações críticas.
Menor carga administrativa: A gestão da logística e manutenção é realizada pela empresa contratada, liberando recursos internos.	Implementação extenuante: O processo de contratação para serviços completos demanda tempo e pode criar lacunas operacionais durante a transição.

Solução 5: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos, através do fornecimento de orçamentos e processamento de compras através de sistema eletrônico junto a rede de estabelecimentos credenciados de oficinas e autopeças por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Vantagens	Desvantagens
Especialização técnica: Empresas credenciadas possuem conhecimento específico, garantindo qualidade e eficiência nos serviços de manutenção.	Custo elevado: A terceirização completa pode gerar despesas superiores em relação a soluções internas ou mistas.
Flexibilidade operacional: Permite ajustar a manutenção da frota conforme a demanda, sem necessidade de estrutura interna ampliada.	Risco de perda de controle: A administração pode ter menor autonomia sobre decisões imediatas relacionadas à frota.
Redução da carga administrativa: A gestão de serviços, peças e logística fica sob responsabilidade da contratada, liberando recursos internos.	Dependência de credenciados: A qualidade e a agilidade dos serviços ficam condicionadas à capacidade das oficinas parceiras.
Ampla rede de atendimento: O cartão magnético possibilita acesso rápido a diversos estabelecimentos credenciados, inclusive em diferentes localidades.	Processo de implementação: O credenciamento e a adaptação ao novo modelo demandam tempo e podem gerar lacunas operacionais.
Controle de gastos: O uso do cartão facilita o acompanhamento e a auditoria das despesas com manutenção e reposição de peças.	Possível concentração de fornecedores: Caso a rede de credenciados seja limitada, pode haver dificuldade em atender toda a frota com rapidez.
Padronização do serviço: O credenciamento garante regras e procedimentos uniformes entre as oficinas.	Risco de irregularidades: Sem fiscalização adequada, pode haver sobrepreço, serviços desnecessários ou falhas no controle de peças aplicadas.

Análise Comparativa:

1. Contratação de serviços especializados:

- Custo: Alto
- Qualidade: Alta
- Flexibilidade: Médio
- Tempo de implementação: Longo

3. Manutenção preventiva com contratos de peças:

- Custo: Médio
- Qualidade: Variável dependendo do fornecedor
- Flexibilidade: Média

2. Capacitação interna:

- Custo: Médio/Alto inicialmente, com redução a longo prazo
- Qualidade: Alta após formação
- Flexibilidade: Alta
- Tempo de implementação: Longo

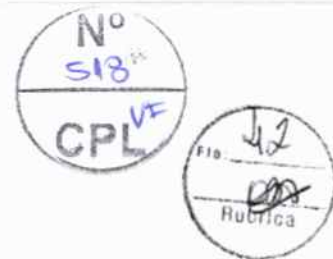
- Tempo de implementação: Curto

4. Terceirização total:

- Custo: Alto
- Qualidade: Alta (dependente da empresa escolhida)
- Flexibilidade: Alta



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- Tempo de implementação: Longo

5. Contratação de empresa especializada para credenciamento de oficinas e autopeças com utilização de cartão magnético:

- **Custo:** Alto, devido à terceirização integral e às taxas administrativas do sistema de cartões.
- **Qualidade:** Boa, pois há padronização mínima entre oficinas credenciadas, mas pode variar conforme o estabelecimento.
- **Flexibilidade:** Alta, pela possibilidade de atendimento em ampla rede de oficinas e adaptação rápida às demandas da frota.
- **Tempo de implementação:** Médio a longo, considerando o processo de credenciamento, integração do sistema de cartões e adaptação operacional.

Diante das opções apresentadas, a escolha deve considerar o equilíbrio entre custo e qualidade, além da urgência para solucionar as interrupções nas operações da frota. A manutenção preventiva com contratos de peças parece propiciar um bom ponto de partida, mas a combinação de várias estratégias (como a capacitação interna) pode trazer sustentabilidade e eficiência no longo prazo.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da solução de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos, através do fornecimento de orçamentos e processamento de compras por meio de sistema eletrônico junto à rede de estabelecimentos credenciados de oficinas e autopeças, utilizando cartão eletrônico ou sistemas similares ou superiores, fundamenta-se em uma análise técnica e econômica detalhada, que busca garantir maior eficiência, transparência e continuidade nas operações da frota municipal da Prefeitura de Imperatriz.

Do ponto de vista técnico, a adoção de um sistema eletrônico de gerenciamento integrado proporciona controle centralizado das manutenções realizadas, permitindo o acompanhamento em tempo real dos serviços executados e das peças adquiridas. O credenciamento de oficinas e autopeças especializadas assegura que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados e que utilizem componentes adequados às especificações dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal. Essa estrutura possibilita uma manutenção padronizada, com garantia de qualidade e rastreabilidade dos atendimentos realizados. Além disso, a utilização do cartão eletrônico ou sistema similar otimiza o processo de autorização e pagamento, tornando-o mais ágil e seguro.

Sob a perspectiva operacional, a solução oferece flexibilidade na execução dos serviços, possibilitando que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas de forma descentralizada, conforme a demanda e a localização dos veículos. Essa descentralização reduz o tempo de deslocamento e de



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



inatividade da frota, contribuindo para maior disponibilidade operacional dos veículos e continuidade dos serviços públicos prestados à população. A rede credenciada também permite que novas oficinas e fornecedores sejam integrados conforme a evolução das necessidades do município, conferindo escalabilidade e dinamismo ao modelo adotado.

Em termos de viabilidade econômica, a solução apresenta excelente relação custo-benefício, uma vez que elimina a necessidade de manter estrutura própria de manutenção, que exigiria altos custos fixos com pessoal, espaço físico, ferramentas e insumos. O controle eletrônico dos gastos, aliado à emissão de relatórios gerenciais, garante maior transparência e rastreabilidade das despesas públicas, contribuindo para o uso racional dos recursos e para a boa gestão orçamentária. Ademais, a manutenção adequada da frota reduz custos futuros com reparos de maior complexidade e prolonga a vida útil dos veículos e equipamentos.

Dessa forma, a contratação proposta representa uma solução moderna, eficiente e estratégica, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. O modelo contribui diretamente para o aprimoramento da gestão da frota municipal, assegurando melhor desempenho dos veículos e máquinas, maior agilidade nas operações e otimização do uso dos recursos públicos, em benefício da população de Imperatriz.

Quanto à modalidade de licitação, sugere-se que a contratação seja realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior desconto, com fundamento nos artigos 40, inciso II; 78, inciso IV; e 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade de Pregão Eletrônico é a mais recomendada, considerando que o objeto da contratação envolve serviço comum passível de definição objetiva e padronizada, além de permitir ampla competitividade, celeridade processual, transparência e economia.

O critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é o mais compatível com a natureza do serviço, uma vez que permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo economia e eficiência na execução contratual, observada a compatibilidade com as especificações técnicas e operacionais exigidas.

Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, assegura à Administração pública uma contratação eficiente, econômica, flexível e transparente, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



QUANTITATIVOS E VALORES

Para o dimensionamento das quantidades a serem contratadas, foi publicada no Diário Oficial do Município a Intenção de Registro de Preços referente ao objeto em estudo. Contudo, não houve manifestação de novas secretarias interessadas além daquelas que já haviam encaminhado suas



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

solicitações de manutenção. Foram, portanto, recebidas solicitações das secretarias demandantes, acompanhadas das informações relativas às respectivas frotas, conforme planilha unificada abaixo.

Nº	Secretarias/ Vinculadas	Veículo	Identificação	ESTIMATIVA EM MANUTENÇÃO E FORNCIMENTO DE PEÇAS
Secretária de Segurança Pública				
1	Defesa Civil	FORD/ RANGER XLS CD2 25	OJP5476MA	R\$ 24.487,50
2	Defesa Civil	HONDA / NXR 125 BROSS	OJC9141	R\$ 3.246,60
3	Defesa Civil	NISSAN FRONTIER	HPW3743/PR	R\$ 16.387,50
4	Defesa Civil	MOTOSSERRA STILL MS 250	Sem placa	R\$ 638,53
5	Defesa Civil	MOTOSSERRA STILL MS 260	Sem placa	R\$ 863,86
6	Guarda Municipal	NISSAN FRONTIER (carro caminhoneta)	SMP5J97	R\$ 70.477,80
7	Guarda Municipal	Toyota Yares 02 (carro sedan)	SSF5A24	R\$ 30.685,50
8	Guarda Municipal	Toyota Yares 01 (carro sedan)	SSF3D33	R\$ 30.685,50
9	Guarda Municipal	Motor de POPA de 15 HP	Série BASGGGF0607	R\$ 3.747,00
10	SUTRAN	HONDA/ NXR150 BROS ES	OXT5774	R\$ 3.816,30
11	SUTRAN	HONDA /NXR 150 BROS ES	OXU1235	R\$ 3.816,30
12	SUTRAN	HONDA/NXR150 BROS ES	OXT9393	R\$ 3.816,30
13	SUTRAN	HONDA/ NXR150 BROS ES	OXT5734	R\$ 3.816,30
14	SUTRAN	CHEVROLET/S10 LT	OXU8917	R\$ 26.261,10
15	SUTRAN	CHEVROLET/S10 LT	OXV0730	R\$ 26.261,10
16	SUTRAN	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	OJI9850	R\$ 10.825,20
17	SUTRAN	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	OJI4702	R\$ 10.825,20
18	SUTRAN	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	OJI6065	R\$ 10.825,20
19	SUTRAN	FORD FIESTA SEDAN	NXQ2476	R\$ 9.608,10
20	SUTRAN	FORD FIESTA SEDAN	NXQ8403	R\$ 9.608,10
21	SUTRAN	AGRALE /6000 D	NMP3166	R\$ 42.844,80
22	SUTRAN	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	HQA3518	R\$ 4.212,30
23	SUTRAN	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	HQA5359	R\$ 4.212,30
			SUBTOTAL	R\$ 351.968,39
Secretaria Municipal de Educação				
24	SEMED	VA/15 .190	NXX 2317	R\$ 62.748,90
25	SEMED	MARCOPOLO/VOLARE AB ESC	HPU 2724	R\$ 14.964,30
26	SEMED	MARCOPOLO/VOLARE ESCOLAR	HPP 3380	R\$ 12.151,50
			SUBTOTAL	R\$ 89.864,70
Secretaria de Administração e Modernização				
27	SERF	RENAULT KWID ZEN 2	ROH6E26	R\$ 13.772,10
28	SEDEL	ROÇADEIRA STHILL	F2-220	R\$ 1.229,97
29	SEC.MULHER	FIAT DOBLO 1.4	OIX2595	R\$ 12.951,00

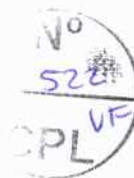


Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

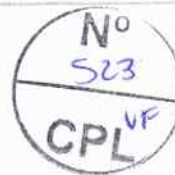
30	SEC.MULHER	GM S10 EXECUTIVE	NXB3159	R\$ 21.437,70
31	MEIO AMBIENTE	STRADA WORKING CD- FIAT	OXU-6744	R\$ 17.389,50
32	MEIO AMBIENTE	ROÇADEIRA	GUARANI SBC 243 - D	R\$ 930,00
33	MEIO AMBIENTE	ROÇADEIRA	GUARANI SBC 243-D	R\$ 930,00
34	MEIO AMBIENTE	MOTOR SERRA STHIL	MS-381	R\$ 1.263,60
35	SEDEC	FIAT PALIO ESSENCE 1.6	PSK 2931	R\$ 11.671,20
36	SEDEC	RENAULT MASTER L2H2	RCV 7J96	R\$ 53.098,80
37	AGRICULTURA E PECUÁRIA	TRATOR MASSEY FERGUSON 283	Sem placa	R\$ 27.699,30
38	AGRICULTURA E PECUÁRIA	TRATOR CASE IH FARMALL 80	Sem placa	R\$ 40.871,10
39	AGRICULTURA E PECUÁRIA	GRADE ARADORA BALDAN HIDRÁULICA	Sem placa	R\$ 19.500,00
40	AGRICULTURA E PECUÁRIA	GRADE ARADORA PICCIN MECÂNICA	Sem placa	R\$ 14.700,00
41	AGRICULTURA E PECUÁRIA	BATEDEIRA DE GRÃOS PÓS COLHEITA	Sem placa	R\$ 5.687,10
42	AGRICULTURA E PECUÁRIA	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER	HPX5558	R\$ 16.387,50
43	AGRICULTURA E PECUÁRIA	CAMINHÃO FORD CARGO	PSJ2152	R\$ 67.817,40
44	AGRICULTURA E PECUÁRIA	IVECO DAILY	ROJ7A72	R\$ 62.781,60
			SUBTOTAL	R\$ 390.117,87
Secretaria de Desenvolvimento Social				
45	SEDES	FIAT MOBI	PTO1844	R\$ 13.394,70
46	SEDES	FIAT MOBI	PTP0672	R\$ 13.394,70
47	SEDES	JEEP RENEGADE	SMM6J06	R\$ 32.576,10
48	SEDES	CRONOS	ROR1B79	R\$ 22.931,10
49	SEDES	VAN MERCEDES	OIV4267	R\$ 33.970,20
50	SEDES	FORD KA	PTS4B77	R\$ 16.211,70
51	SEDES	SPIN	OXS3698	R\$ 11.743,50
52	SEDES	RH BÁU	PSL4993	R\$ 29.352,30
53	SEDES	ONIBUS VOLARE	OJE8008	R\$ 38.889,30
54	SEDES	SPIN	OXS3406	R\$ 11.743,50
55	SEDES	ONIBUS / VW	PQB9416	R\$ 15.117,60
56	SEDES	CELTA	NXF3282	R\$ 6.839,70
57	SEDES	CELTA	NXF3251	R\$ 2.394,60
58	SEDES	CELTA	NXK0976	R\$ 6.839,70
59	SEDES	CELTA	NXF5367	R\$ 6.839,70
60	SEDES	CELTA	NXK0856	R\$ 6.839,70
61	SEDES	FIAT MOBI	PTO3135	R\$ 13.068,00
62	SEDES	CITROEN	PSP6489	R\$ 14.419,50
63	SEDES	FIAT MOBI	PTP0652	R\$ 13.394,70
64	SEDES	RH BÁU	PSL 5401	R\$ 29.352,30
			SUBTOTAL	R\$ 339.312,60



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Secretaria de InfraEstrutura e Serviços				
65	SINFRA	ESCAVADEIRA HIDRAULICA - Usina de asfalto 2019/VOLVO	RET 0320	R\$ 119.700,00
66	SINFRA	PÁ CARREGADEIRA 2017/524k-II	KJD 0524	R\$ 72.000,00
67	SINFRA	MOTONIVELADORA 2017/XCMG10803BR	NIV 1803	R\$ 139.425,00
68	SINFRA	RETROESCAVADEIRA JHON DEERE 2017/310L	JHD3101	R\$ 70.500,00
69	SINFRA	RETROESCAVADEIRA JHON DEERE 2017/310L	JHD3102	R\$ 70.500,00
70	SINFRA	RETROESCAVADEIRA JCB 2022/3XC	3XC	R\$ 75.000,00
71	SINFRA	CAÇAMBA 2018/1419	PTK0959	R\$ 76.521,90
72	SINFRA	MOTONIVELADORA - 2017/XCMG10803BR	NIV 1804	R\$ 139.425,00
73	SINFRA	MOTONIVELADORA - 2017/XCMG10803BR	NIV 1805	R\$ 139.425,00
			SUBTOTAL	R\$ 902.496,90
Secretaria Municipal de Saúde				
74	SEMUS	RENAULT /MASTER	ROQ-1C75	R\$ 68.544,30
75	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	SMR-5F14	R\$ 79.358,10
76	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	SMR-5F33	R\$ 79.358,10
77	SEMUS	FORD	ROS-2J35	R\$ 54.082,20
78	SEMUS	RENAULT /MASTER	ROP-9F94	R\$ 68.544,30
79	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H01	R\$ 73.168,20
80	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H13	R\$ 73.168,20
81	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H16	R\$ 73.168,20
82	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H23	R\$ 73.168,20
83	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMY-9H29	R\$ 73.168,20
84	SEMUS	RENAULT /MASTER	SMZ-0E65	R\$ 73.168,20
85	SEMUS	YAMAHA/MOTOLÂNCIA	OIW-4900	R\$ 3.494,40
86	SEMUS	HONDA/ NXR150 BROS ESD	OIR-3967	R\$ 3.737,10
87	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HOO-2445	R\$ 1.928,40
88	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJK-7296	R\$ 1.731,60
89	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJL-2241	R\$ 1.731,60
90	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJK-7326	R\$ 1.731,60
91	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJK-7306	R\$ 1.731,60
92	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJL-1953	R\$ 1.731,60
93	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJL-2235	R\$ 1.731,60
94	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJI-5658	R\$ 1.731,60
95	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJH-8306	R\$ 1.731,60
96	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJI-1321	R\$ 1.731,60
97	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJI-1443	R\$ 1.731,60



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

98	SEMUS	DAFRA/ RIVA 150	OJH-7554	R\$ 1.731,60
99	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPL-6956	R\$ 1.928,40
100	SEMUS	RENAULT/MASTER	ROQ-3112	R\$ 68.544,30
101	SEMUS	FIAT/STRADA TCA AMBULANCIA	PTO7227	R\$ 17.503,80
102	SEMUS	FIAT/STRADA TCA AMBULANCIA	PTO5585	R\$ 17.503,80
103	SEMUS	FIAT/ DOBLO ANCAR AMB	PMV-9316	R\$ 14.415,30
104	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	OIZ-4592	R\$ 9.387,90
105	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	OIZ-0606	R\$ 9.387,90
106	SEMUS	FIAT/STRADA FIRE FLEX	NHS-7339	R\$ 9.105,60
107	SEMUS	FIAT/STRADA WORKING	PIO-2632	R\$ 14.486,10
108	SEMUS	FIAT/STRADA WORKING	PIO-2652	R\$ 14.486,10
109	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXS-1687	R\$ 10.551,60
110	SEMUS	CHEVROLET/S-10	PST-0747	R\$ 33.276,90
111	SEMUS	MMC/L200 TRITON 3.2 D	OIY-1181	R\$ 30.361,80
112	SEMUS	FORD/ F4000	HPJ-3662	R\$ 31.543,50
113	SEMUS	VW/ KOMBI	NMQ-7748	R\$ 11.584,20
114	SEMUS	FIAT/ STRADA FIRE FLEX	NHS-7299	R\$ 8.883,30
115	SEMUS	FIAT/ STRADA FIRE	HPM-4585	R\$ 10.409,40
116	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE FIRE	NND-6115	R\$ 7.970,40
117	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE FIRE	HPW-9690	R\$ 4.074,00
118	SEMUS	FIAT / UNO MILLE FIRE FLEX	NHS-8370	R\$ 6.827,10
119	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX	NHA-5027	R\$ 5.800,50
120	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	OXU-3578	R\$ 33.069,90
121	SEMUS	CHEVROLET/CELTA	NXX-0976	R\$ 6.839,70
122	SEMUS	CHEVROLET/CELTA	NXX-0856	R\$ 6.839,70
123	SEMUS	CHEVROLET/CELTA	NXF-5367	R\$ 6.839,70
124	SEMUS	FIAT/STRADA TREK CC 1.6	OJD-2266	R\$ 12.204,30
125	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE ECON	NXI-5640	R\$ 8.943,90
126	SEMUS	FIAT/ UNO MILLE ECON	NND-4324	R\$ 1.798,20
127	SEMUS	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NHS-7818	R\$ 6.827,10
128	SEMUS	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NHS-6731	R\$ 6.827,10
129	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPI-6590	R\$ 1.440,30
130	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPQ-0067	R\$ 1.440,30
131	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPO-2784	R\$ 1.263,00
132	SEMUS	YAMAHA/ YBR 125E	HPO-3329	R\$ 1.263,00
133	SEMUS	FORD/ FIESTA FLEX	OJL-5037	R\$ 9.233,10
134	SEMUS	FIAT/ UNO VIVACE 1.0	OXV-2068	R\$ 9.546,90
135	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	OJN-0519	R\$ 30.160,80
136	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	NHS-6954	R\$ 18.273,00
137	SEMUS	MARCOPOLO/VOLARE VSHD MO	OIR-6223	R\$ 21.441,60
138	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXU-7352	R\$ 41.928,30
139	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXQ-1489	R\$ 11.158,80



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



140	SEMUS	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HPW-8792	R\$ 4.074,00
141	SEMUS	I / NISSAN MARCH 10S FLEX	OXQ-3487	R\$ 10.551,60
142	SEMUS	VW/ SAVEIRO	HPL-6206	R\$ 8.976,30
143	SEMUS	VW/ GS S10	HPS-4517	R\$ 12.431,10
144	SEMUS	VW/ GS S10	HPS-0296	R\$ 18.128,70
145	SEMUS	VW/ GS S10	HPO-0705	R\$ 15.810,00
146	SEMUS	I/ RENAULT KANGOO AUT1616	NND-1669	R\$ 7.981,20
147	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJM-4156	R\$ 3.160,80
148	SEMUS	FORD/ RANGER AMBU	OJM-9131	R\$ 24.184,20
149	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJO-2363	R\$ 30.160,80
150	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJO-2705	R\$ 30.160,80
151	SEMUS	FIAT/ DUCATO AMBU	OJM-8138	R\$ 30.160,80
152	SEMUS	RENAULT / MASTER RAYTEC AMB	PTR4358	R\$ 48.137,40
153	SEMUS	RENAULT / MASTER RAYTEC AMB	PTR3976	R\$ 48.137,40
154	SEMUS	MERCEDES BENS SPRINTER	NHL-9321	R\$ 20.580,30
155	SEMUS	RENAULT/ MASTER RONTANABUM	OJD-6455	R\$ 30.035,40
156	SEMUS	RENAULT/ MASTER RONTANABUM	NNA-0791	R\$ 24.406,50
157	SEMUS	I / RENAULT KAGOO RONTANAMB	OXX-0804	R\$ 12.548,10
158	SEMUS	SHINERAY	OXU-2221	R\$ 3.758,10
159	SEMUS	KOMBI	JKH-9391	R\$ 7.758,30
160	SEMUS	KOMBI	JKH-7463	R\$ 8.648,40
161	SEMUS	PARATI	HPL-6192	R\$ 4.241,40
162	SEMUS	KOMBI	HPS-5331	R\$ 7.594,50
163	SEMUS	FORD/BELINA	HPO-3046	R\$ 3.474,00
164	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTJ-5507	R\$ 46.645,20
165	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTB-1604	R\$ 49.754,70
166	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTB-5920	R\$ 49.754,70
167	SEMUS	MERCEDES/BENZ SPRINTER	PTB-9312	R\$ 49.754,70
168	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3008	R\$ 17.478,30
169	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3028	R\$ 17.478,30
170	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3038	R\$ 17.478,30
171	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	JFO-3048	R\$ 17.478,30
172	SEMUS	FIAT/ DUCATO MINIBUS	PTI-8958	R\$ 46.645,20
			SUBTOTAL	R\$ 2.120.042,10
			ESTIMATIVA DA FROTA	R\$ 4.193.802,56

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi realizada a análise detalhada dos veículos das secretarias solicitantes, com o objetivo de estimar o valor total da contratação, foi estimado o valor de cada veículo com base em 30% da Tabela FIPE e em pesquisas de mercado (conforme anexo), tomando como referência do valor da frota municipal. Tal percentual foi adotado considerando que a estimativa média de gastos anuais com manutenção preventiva, corretiva e



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



fornecimento de peças costuma representar cerca de 30% do valor venal do veículo, conforme práticas usualmente observadas em contratos de mesma natureza da administração pública.

A utilização do índice de 30% tem respaldo em práticas amplamente observadas na administração pública e em contratos similares de gestão de frota, servindo como referência segura e realista para estimar o limite economicamente viável de investimento em manutenção. Tal parâmetro considera que, a partir desse patamar, os custos acumulados com reparos e reposição de componentes passam a se aproximar do valor de substituição do próprio veículo, tornando a continuidade dos serviços de manutenção financeiramente desvantajosa para o Município.

Dessa forma, o percentual de 30% representa um equilíbrio entre a necessidade de garantir a plena operacionalidade dos veículos e a observância dos princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos. Essa metodologia de estimativa permite à administração projetar, de forma prudente e fundamentada, o valor máximo que se mostra razoável para a execução do contrato de gerenciamento e manutenção da frota.

Ressalta-se que o valor ora apresentado refere-se apenas a uma estimativa orçamentária, utilizada exclusivamente para subsidiar a fase de planejamento e viabilidade da contratação. A definição do valor estimado da licitação será realizada posteriormente, na etapa de **PESQUISA DE PREÇOS DA TAXA ADMINISTRATIVA**, que será o item objeto de disputa neste certame.

Cumpra-se destacar que a presente estimativa observa as diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021 e do Decreto Municipal nº 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamentam os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito da administração pública municipal.

Por fim, reforça-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui caráter técnico e preliminar, servindo como instrumento de análise e fundamentação para a futura contratação. Os valores definitivos serão definidos na fase subsequente, mediante pesquisa formal junto a fornecedores, consultas em bancos de preços e levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos.

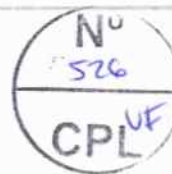


PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o credenciamento de oficinas e autopeças destinadas à prestação de serviços de manutenção e fornecimento e aplicação de peças, bem como a reposição de acessórios necessários à frota municipal, com utilização de cartão magnético em estabelecimentos credenciados não será parcelada devido à natureza contínua e integrada dos serviços necessários. A manutenção adequada e a reposição de peças demandam um controle operacional que é mais eficiente quando gerido como um todo, garantindo que todas as necessidades da frota sejam atendidas de forma sistemática e imediata. O parcelamento poderia levar a lacunas na manutenção e lentidão na



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



resposta às demandas emergenciais, o que comprometeria a execução de serviços essenciais à população.

Além disso, ao optar por uma contratação unificada, garante-se a uniformidade na qualidade dos serviços prestados e das peças aplicadas, evitando problemas decorrentes da variação de fornecedores e mantendo um padrão operacional necessário para a eficiência das atividades municipais. O credenciamento de oficinas e autopeças em um único processo proporciona uma gestão mais eficaz do cartão magnético, facilitando o acompanhamento e controle das despesas, além de permitir um atendimento mais ágil frente a eventuais intervenções na frota.

A centralização da contratação assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira mais racional e transparente. Evitar o parcelamento contribui para um planejamento orçamentário mais sólido, minimizando riscos de fracionamento de gastos que poderiam prejudicar o interesse público. Desta forma, a escolha pela contratação não parcelada reflete um compromisso com a eficiência, a qualidade dos serviços prestados e a continuidade das operações essenciais para a população de Imperatriz. Considerando que o gerenciamento da frota envolve um sistema único de controle, meio eletrônico de pagamento e rede credenciada operada pela contratada, verifica-se que a prestação possui caráter indivisível, não admitindo sua fragmentação sem prejuízo à eficiência e à rastreabilidade do processo de manutenção.

A divisão do objeto entre diferentes empresas geraria inconsistências operacionais, dificultaria a consolidação das informações em um único sistema e reduziria a efetividade dos mecanismos de controle interno, o que poderia comprometer a fiscalização e a economicidade da contratação. A gestão unificada, ao contrário, assegura maior padronização de procedimentos e melhor governança sobre as despesas de manutenção da frota municipal.

Ademais, o gerenciamento centralizado do meio eletrônico de pagamento é essencial para garantir uniformidade na execução, evitar duplicidade de controles e assegurar resposta ágil às demandas da Administração. Assim, o parcelamento do objeto se mostraria inadequado, podendo aumentar custos operacionais e reduzir a eficiência geral do modelo adotado.



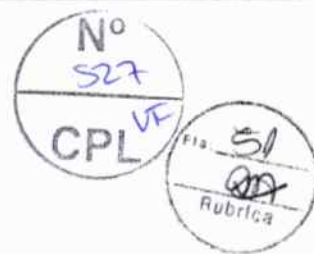
RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos, através do fornecimento de orçamentos e processamento de compras por meio de sistema eletrônico junto à rede de estabelecimentos credenciados de oficinas e autopeças, utilizando cartão eletrônico ou sistemas similares ou superiores. Essa solução foi escolhida por seu potencial de proporcionar economicidade e otimização dos recursos disponíveis.

Em termos de economicidade, a solução proposta maximiza o custo-benefício ao garantir que a



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



manutenção dos veículos seja feita de forma mais eficiente e com menor custo adicional. Com o sistema de credenciamento, a Prefeitura poderá negociar preços mais competitivos junto às oficinas e fornecedores de peças, reduzindo os custos operacionais em comparação ao modelo atual, que demanda gastos elevados e muitas vezes emergenciais. Além disso, a utilização do cartão magnético facilitará o controle de despesas, permitindo um acompanhamento rigoroso dos serviços realizados e evitando pagamentos indevidos ou excessivos.

O aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros será ampliado com essa contratação. Primeiramente, os funcionários da Prefeitura poderão se concentrar em suas atividades essenciais, sem a necessidade de gerenciar diretamente a manutenção de cada veículo, liberando tempo e esforço para a execução de outras funções. Em segundo lugar, as oficinas credenciadas estarão preparadas para oferecer um serviço mais ágil, reduzindo o tempo de inatividade da frota e garantindo que os veículos estejam disponíveis quando necessários. Por fim, o uso racional dos recursos financeiros será assegurado através de uma gestão oportunizada pelo sistema de cartões, possibilitando registros detalhados e análise pós-serviço mais eficaz.

Portanto, a adoção dessa solução não apenas resolverá o problema das interrupções na frota municipal, como também resultará em uma gestão mais econômica e eficiente dos recursos disponíveis, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população de Imperatriz.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A implementação da solução proposta para a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Imperatriz requer uma série de providências operacionais e estruturais específicas, que visam garantir a eficiência na prestação do serviço e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

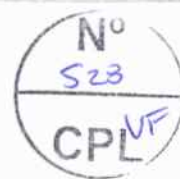
Primeiramente, uma providência necessária consiste na definição clara dos critérios de credenciamento das oficinas e fornecedores. Esses critérios devem incluir não apenas a capacidade técnica e infraestrutura das empresas, mas também a qualidade dos serviços prestados anteriormente e o tempo estimado para execução das manutenções. Um sistema de avaliação contínua deve ser implementado para monitorar o desempenho das oficinas credenciadas, assegurando que os serviços sejam prestados dentro dos padrões exigidos.

Adicionalmente, será fundamental integrar um sistema de gestão de manutenção, que permita o controle em tempo real dos serviços realizados, bem como acompanhamento do consumo de peças e acessórios necessários. Essa ferramenta facilitará a fiscalização, além de possibilitar um planejamento mais eficiente das manutenções preventivas.

No tocante à capacitação, é necessário promover treinamentos específicos para a equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual, focando em aspectos técnicos relacionados à mecânica dos veículos, avaliação da qualidade dos serviços prestados e uso do cartão magnético nas transações.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Embora contratações comuns não demandem essa formação, neste caso específico, uma capacitação adequada é crucial para garantir que os servidores possam verificar a conformidade técnica e fiscal.

Por último, recomenda-se estabelecer um canal de comunicação efetivo entre a Prefeitura e os estabelecimentos credenciados. Esse canal permitirá a resolução ágil de eventuais problemas e dúvidas, promovendo uma relação de parceria que potencializa a eficiência dos serviços prestados. A adoção dessas providências garantirá não apenas a correta execução do contrato, mas também contribuirá para a sustentabilidade operacional da frota municipal e, conseqüentemente, para a melhoria dos serviços à população.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução proposta pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, nota-se que a contratação de uma empresa especializada para credenciamento de oficinas e autopeças destina-se unicamente à prestação de serviços de manutenção em veículos automotores. Neste contexto, é importante esclarecer que não existem outras contratações que precisam ser realizadas antes dessa solução.

Primeiramente, a natureza do serviço de manutenção emergencial proposto é independente, uma vez que o credenciamento permitirá que as manutenções necessárias sejam realizadas quando surgirem demandas específicas. Isso implica que não há necessidade prévia de aquisição de ferramentas ou equipamentos, visto que as oficinas credenciadas já devem estar devidamente estruturadas para executar os serviços exigidos.

Além disso, não são necessárias adequações prediais ou de infraestrutura antes da implementação do credenciamento. As oficinas escolhidas já devem atender aos requisitos técnicos e operacionais mínimos para o atendimento da frota municipal, portanto, não haverá necessidade de intervenções adicionais nesse espaço.

Por fim, considerando os aspectos diretamente relacionados à execução dos serviços de manutenção por demanda, conclui-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes imprescindíveis antes da seleção da empresa que prestará o serviço de credenciamento. A solução já contempla todo o necessário para garantir a continuidade das operações da frota, evitando interrupções nas atividades essenciais da Prefeitura.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na análise dos possíveis impactos ambientais associados à contratação de empresa especializada para a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, é fundamental considerar os aspectos que podem gerar efeitos negativos e suas respectivas medidas mitigadoras.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Um dos principais impactos ambientais é a geração de resíduos sólidos provenientes da troca de peças e acessórios durante a manutenção dos veículos. Esses resíduos podem incluir pneus, filtros de óleo, baterias e outros materiais que requerem manejo adequado. Para mitigar esse impacto, é essencial estabelecer parcerias com oficinas que adotem práticas de gestão de resíduos, como a segregação adequada e o encaminhamento para reciclagem. A implementação de um programa de logística reversa consiste em garantir a devolução dos itens descartados aos fabricantes ou a centros de coleta especializados, promovendo a recuperação de materiais e reduzindo a quantidade enviada a aterros sanitários.

Outro ponto relevante é o consumo de água e energia nas oficinas credenciadas. É crucial exigir que as empresas fornecedoras utilizem técnicas que minimizem esses consumos, como sistemas de reaproveitamento de água e eficiência energética em seus processos. A utilização de equipamentos e ferramentas eficientes pode levar à redução no consumo de energia elétrica, contribuindo para a diminuição da pegada ambiental do serviço.

Adicionalmente, deve-se considerar as emissões de poluentes resultantes do uso de carros e máquinas durante as manutenções. Uma medida mitigadora eficaz é incentivar a utilização de transporte público ou frotas elétricas nos deslocamentos necessários, quando aplicável. Isso reduz a emissão de gases de efeito estufa e contribui para um urbano mais saudável. Também é recomendável que os fornecedores adotem práticas de manutenção preditiva e preventiva, garantindo que os veículos estejam sempre na melhor condição possível e reduzindo a frequência de intervenções, o que consequentemente diminui o impacto ambiental.

Por fim, a conscientização e capacitação dos funcionários nas oficinas credenciadas sobre boas práticas ambientais vai potencializar os resultados das ações mitigadoras propostas, formando uma rede de agentes multiplicadores que atuam em prol da preservação ambiental. Nesse contexto, recomenda-se incluir cláusulas contratuais que exijam compromissos claros acerca da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental por parte dos fornecedores.

Essas medidas não apenas visam mitigar os impactos ambientais mas também promovem um desenvolvimento mais sustentável na gestão da frota municipal, alinhando-se com as expectativas de uma administração pública responsável e consciente.



DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- ✓ A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico, conforme demonstra esse estudo;
- ✓ Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ As quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes e suficientes para a demanda prevista;
- ✓ No mercado existe a solução proposta e a solução viável;
- ✓ As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Essa equipe declara ser viável a contratação.

Imperatriz/MA, 17 de outubro de 2025.


Joane Soares de Abreu

Equipe de Planejamento e Contratações Públicas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO (TAXA ADMINISTRAT IVA)	V. TOTAL
	Prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores				
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº XXX/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXXXXX/2025



OBJETO

XX



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____

FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-__

PREÂMBULO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na _____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº xxx/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO O	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____.____.____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____.____.____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____.____.____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____.____.____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	
CLASSIFICAÇÃO:	
NATUREZA DA DESPESA:	
FICHA:	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 – A contratante se responsabiliza integralmente pelo pagamento de quaisquer multas de trânsito e infrações legais eventualmente cometidas durante o uso dos veículos locados, quando conduzidos por servidores públicos ou agentes autorizados pela Administração, cabendo a esta adotar os procedimentos administrativos internos para apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento por parte do condutor infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 – A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, cópia da apólice de seguro vigente de todos os veículos locados, contemplando cobertura total (inclusive contra terceiros) e cláusula expressa de inexistência de franquias, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período determinado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

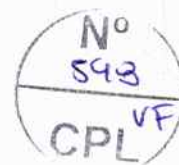
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - CPL.
OBJETO: Aquisição consignada de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), padronizadas pela Tabela SUS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI e Hospital Infantil de Imperatriz - HMII. **ABERTURA:** 19 de janeiro de 2026 às 09:00h (nove horas). **TIPO DE LICITAÇÃO:** MAIOR DESCONTO POR LOTE. **INFORMAÇÕES:** Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Christiane Fernandes Silva - Pregoeira.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos
Coordenador
Código identificador: xstl9p6oapo20251224111204

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - CPL.** **OBJETO:** Locação de 1 (um) grupo gerador de energia elétrica destinado a atender às necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **ABERTURA:** 21 de janeiro de 2026 às 09:00h (nove horas). **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **INFORMAÇÕES:** Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Christiane Fernandes Silva - Pregoeira.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos
Coordenador
Código identificador: g4cegqn8ixv20251224111221

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - SRP - CPL.** **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz -MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores. **ABERTURA:** 16 de janeiro de 2026 às 09:00h (nove horas). **TIPO DE LICITAÇÃO:** MAIOR DESCONTO GLOBAL. **INFORMAÇÕES:** Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Ingridy Soares Leal - Pregoeira.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos
Coordenador
Código identificador: nxjjmnrbl20251224111240

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada,



Retrospectiva 2025

Maranhão amplia capacidade de negócios, atrai R\$ 3 bilhões em investimentos e consolida o Itaqui como um dos principais complexos portuários do Brasil

Ao longo do ano, estado manteve uma forte política de atração e manutenção de negócios; 2025 tornou-se o segundo maior ano da história do Porto do Itaqui, que superou o total de cargas movimentadas em 2024

O Maranhão está encerrando o ano de 2025 como um marco importante para o desenvolvimento econômico do estado. Ao longo do ano, o governo do Maranhão manteve uma forte política de atração e manutenção de negócios, totalizando R\$ 3 bilhões em novos investimentos. Neste contexto, o Porto do Itaqui superou o total de cargas movimentadas em 2024 e, em 2025, tornou-se o segundo maior ano da história do porto. Além dos resultados operacionais, este ano também foi um período de avanços no relacionamento comercial do Porto do Itaqui.

Segundo a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (Seinc), por meio da Lei de Incentivo Fiscal (Lei Nº 10.690/2017) foram concedidos novos benefícios ao longo do ano, representando um investimento de aproximadamente R\$ 3 bilhões. A lei também garantiu a renovação dos incentivos já em vigência no estado com a renovação de 111 concessões.

O secretário de Indústria e Comércio, Júnior Marreca, ressaltou que, com as políticas executadas pela secretaria, aliadas às demais pastas de governo, foi possível expandir o ambiente de negócios do estado. "Hoje, o Maranhão é cada vez mais competitivo, atrativo e preparado para receber investimentos. E, com isso, vem resultados em cadeia: geração de emprego, renda e desenvolvimento para os municípios e para toda a população maranhense. Nós celebramos os resultados desse ano, fomos nos avanços que buscamos conquistar em 2026", afirmou.

GRANDES INVESTIMENTOS NO MARANHÃO

Com o incentivo, as empresas podem se instalar ou expandir suas operações no Maranhão. É o caso da Solar Coca Cola, que inaugurou sua nova linha de produção de embalagens pet em São Luís, com investimentos na ordem de mais de R\$ 150 milhões, ampliando em 45% a capacidade produtiva, criando novos postos de trabalho. A modernização também permitirá que a unidade alcance a sustentabilidade na produção de garrafas pet, que abastecerá os mercados do Piauí e de Tocantins. Através dessa política, também se deu a inauguração da Inpass, na cidade de Balsas, que tem capacidade de processar 2 milhões de toneladas de milho e sorgo por ano, colocando o Maranhão em posição de destaque no mapa agroenergético brasileiro. Construído em tempo recorde, graças ao apoio do Governo do Maranhão, o empreendimento gerou mais de 4.500 mil empregos diretos e indiretos na fase de obras e empregará atualmente mais de 500 funcionários, priorizando mão de obra local.

Outras empresas incentivadas que investiram no Maranhão a partir de benefícios fiscais concedidos ou renovados em 2025 são Gees S/A, Alcoa, Ambrev, Agrossera e Maity Bioenergia. Júnior Marreca destaca, ainda, que as ações resultantes das políticas e programas executados pela Seinc se refletiram no desempenho positivo da economia maranhense ao longo de 2025, com o PIB crescendo 5,2% no segundo trimestre em comparação trimestral, acumulando uma alta de 3,7% até junho.

"Devido a essa performance, a projeção de crescimento do PIB para o Maranhão em 2025 foi revisada para 3,5%. O principal motor desse crescimento foi o setor da Indústria, que registrou um incremento de 21,1% no 2º trimestre de 2025, com destaque para a Construção, Indústria de Transformação e Serviços



Trabalho Jovem garantiu 6 mil vagas de estágio para jovens maranhenses em 114 cidades

Industriais de Utilidade Pública (SIUP), e tem uma projeção de crescimento anual de 3,3%", explicou Júnior Marreca.

Uma pesquisa publicada em junho deste ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados referentes a 2023, a Pesquisa Industrial Anual (Empresa e Produto) (PIA) mostrou que, no Maranhão, o número de plantas industriais em funcionamento atingiu o ponto mais alto da série histórica iniciada em 2007, o que impulsionou o número de pessoas empregadas, consequentemente, a renda per capita no estado.

Em relação ao comércio, de acordo com a Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), do IBGE, o volume de vendas do comércio varejista avançou 2,5% em agosto de 2025 em relação ao mês anterior, sendo o terceiro resultado positivo consecutivo, colocando o estado na segunda posição nacional em crescimento, atrás apenas do Rio Grande do Norte (2,6%). Com o desempenho de agosto, o Maranhão alcançou o melhor patamar de vendas desde o início das pesquisas do IBGE em 2000.

APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Por meio da Seinc, o governo do Maranhão também executou diversas ações de apoio ao empreendedorismo como o Amazém do Empreendedor, que em 2025, chegou à marca de cerca de 500 empreendedores de pequeno e médio porte e diversos segmentos, atuando como uma vitrine de produtos e serviços genuinamente maranhenses por meio da participação em feiras e exposições ocorridas em todo o estado. A ação estimula os empreendedores a prospectar oportunidades de inserção em novos mercados, ao mesmo tempo em que divulga as cadeias produtivas do Maranhão por meio dos produtos e serviços dos empreendedores. Já o Programa Juro Zero garante apoio a microempreendedores formais e informais, MEIs, pessoas beneficiárias de programas sociais e empreendedores liderados por mulheres. Em 2025, além dos juros dos créditos concedidos totalmente subsidiados pelo governo estadual, o valor do microcrédito aumentou para R\$ 22 mil.

Para a microempreendedora Michele Ribeiro, que há quatro anos trabalha no ramo de confeitaria e participou do lançamento do programa em São Luís, em outubro deste ano, o Juro Zero é uma oportunidade única para alavancar o seu empreendimento.

"Eu vejo esse programa como uma grande oportunidade para o microempreendedor, para quem está começando, para quem é autônomo e que precisa de um capital de giro. Decidi abraçar essa oportunidade como forma de crescer o meu negócio", relatou Michele Ribeiro. O governo executa também o Programa Trabalho Jovem com o objetivo de promover o ingresso

do jovem maranhense no mercado de trabalho. Este ano, foram disponibilizadas seis mil vagas de estágio, das quais 2 mil foram destinadas aos órgãos públicos e 4 mil às empresas credenciadas. Os estagiários sorteados receberam uma bolsa de R\$ 600 mensais no período do estágio.

Em 2025, o programa chegou a 114 cidades do Maranhão, 45 a mais que em 2024. Outros dois recordes alcançados pelo Trabalho Jovem Eixo Estágio Social em 2025 foi o número de inscrições, que passou de 27 mil, e de empresas inscritas para contratar os jovens em vagas de estágio na iniciativa privada, que foi de 1.308.

Para muitos, essa é a primeira oportunidade de ingresso no mercado de trabalho. É o caso da universitária Gileany Almeida, da cidade de Cantanhede. "Graças ao Programa Trabalho Jovem, eu consegui meu primeiro contrato profissional para 2025", comemorou a recém-contratada.

PORTO DO ITAQUI COMO MOTOR DE DESENVOLVIMENTO

O Porto do Itaqui, sob a gestão da Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap), passa por um momento histórico com uma série de obras em andamento, consolidando-se como um dos principais e mais modernos complexos portuários do Brasil. Entre os projetos mais emblemáticos está o Berço 98, que ampliará a capacidade de exportação do Itaqui em 8 milhões de toneladas por ano e elevará o faturamento anual em cerca de 20%. Até novembro de 2025, o Porto do Itaqui movimentou 34,3 milhões de toneladas, superando o total registrado em 2024 e consolidando 2025 como o segundo maior ano da história do porto. Esse marco foi alcançado em 27 de novembro, com a saída do navio Torm Gitta, responsável pela descarga para terminais e operações STS (ship-to-ship) para dois navios, totalizando 109.525 toneladas de Diesel S10. O ano também foi marcado por recordes mensais: em julho e agosto, o Itaqui atingiu cerca de 3,86 milhões de toneladas movimentadas, superando duas vezes seu melhor desempenho histórico. Entre os principais destaques está a soja, que já ultrapassou 15 milhões de toneladas, um crescimento superior a 15% em relação a 2024. A expansão da soja reforça a relevância nacional do Itaqui como rota estratégica para o escoamento de grãos.

Oquerlina Costa, presidente da Emap, ressaltou os resultados históricos do Porto do Itaqui. "Esses números sinalizam a nossa força logística e reafirma a relevância do Maranhão no cenário nacional, especialmente no escoamento de grãos e na distribuição de combustíveis para o Norte e Nordeste. Cada avanço foi possível a partir de um planejamento

estratégico realizado ao longo do ano de todos os setores do porto, seja no operacional, no meio ambiente ou nas nossas iniciativas de inovação, que otimizam processos e elevam o nome do Itaqui", afirmou.

Destaque também para o avanço nas importações de fertilizantes, que vêm crescendo ano após ano. Em 2024, pela primeira vez, foram importadas mais de 4 milhões de toneladas. Em 2025, essa marca já foi superada: até novembro, o porto registrou 4,2 milhões de toneladas, consolidando o melhor resultado da história para esse segmento.

Outro destaque foi o início das operações STS no berço 108, em julho, que, somadas às operações no berço 106, ampliaram a capacidade de distribuição de combustíveis.

Essa expansão fortalece o Itaqui como um hub estratégico para o Norte e Nordeste, graças à sua profundidade, capacidade para grandes navios e eficiência operacional.

AUMENTO NO FLUXO DE EMBARCAÇÕES

Esses resultados também se refletem no fluxo de embarcações. Ao longo de 2025, o Itaqui já recebeu 930 navios, número que deve crescer com as operações previstas para dezembro, aproximando-se do total de 986 embarcações registradas no ano passado. A expectativa é de que o porto encerre 2025 com marcas ainda mais expressivas, podendo, inclusive, se aproximar do recorde histórico registrado em 2023. Além dos navios de carga e descarga, destacam-se, entre as embarcações que atracaram no Porto do Itaqui, em 2025, o navio norueguês TGS, maior navio de pesquisas sísmicas do mundo, que realizou mapeamento geológico nas bacias do Pará-Maranhão e de Barreirinhas, duas das cinco bacias sedimentares que compõem a Margem Equatorial Brasileira (MEB).

Também aportou no Itaqui o cruzador de luxo SH Vega, da companhia suíça Swan Hellenic. O porto voltou a receber um navio de cruzeiro após quase uma década, abrindo novas perspectivas para o turismo internacional. O Navio-Aeródromo Multipropósito (NAM) Atlântico (A-140), considerado o maior navio de guerra da América Latina, também atracou no Itaqui, atraindo a atenção de grande público.

PERSPECTIVAS POSITIVAS PARA 2026

Oquerlina Costa garantiu que para 2026 as perspectivas são ainda mais promissoras. "Com a conclusão do Berço 98 e a expansão das operações STS, o Porto do Itaqui seguirá crescendo como um hub logístico estratégico, atraindo novos negócios e ampliando sua competitividade. Nosso compromisso é continuar investindo em infraestrutura, tecnologia e sustentabilidade para que o Maranhão esteja cada vez mais integrado às cadeias globais de comércio e preparado para gerar oportunidades para a população", pontuou.

Com todos estes investimentos, o Porto do Itaqui fortalece seu papel como motor de desenvolvimento econômico do Maranhão e do Brasil. Além de modernizar sua infraestrutura, o complexo portuário expande sua capacidade de atendimento, assegura maior segurança e sustentabilidade nas operações e gera oportunidades econômicas para a região.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz-Ma, torna pública a REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - CPL, em razão de erro em um dos itens cadastrados para divulgação do certame. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção, reparos e substituição de peças e acessórios de veículos, com observância de normas de segurança, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos de reposição em regime de consórcio. A execução dos serviços deve observar todos os normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, NBR 12015 e NBR 12016. ABERTURA: 21 de janeiro de 2026 às 08:00h (horas locais). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1857, Bairro Jucara, Imperatriz (MA). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: www.licitacaoimpraz.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Organizacional). Haverá Beto Soares - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz-Ma, torna pública a REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - CPL, em razão de erro em um dos itens cadastrados para divulgação do certame. OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza, manutenção, reparos e substituição de peças e acessórios de veículos, com observância de normas de segurança, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos de reposição em regime de consórcio. A execução dos serviços deve observar todos os normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, NBR 12015 e NBR 12016. ABERTURA: 22 de janeiro de 2026 às 08:00h (horas locais). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1857, Bairro Jucara, Imperatriz (MA). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: www.licitacaoimpraz.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Organizacional). Haverá Beto Soares - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz-Ma, torna pública a REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - SRP - CPL, em razão de erro em um dos itens cadastrados para divulgação do certame. OBJETO: Evento e futura contratação de serviços de transporte terrestre (intermunicipal), com a emissão de passagens, a serem fornecidas de forma parcelada, com objetivo de atender às necessidades do Programa de Transferência para o Município (TFD) e as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Renda (SEMD). ABERTURA: 21 de janeiro de 2026 às 08:00h (horas locais). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1857, Bairro Jucara, Imperatriz (MA). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: www.licitacaoimpraz.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Organizacional). Haverá Beto Soares - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz-Ma, torna pública a REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - CPL, em razão de erro em um dos itens cadastrados para divulgação do certame. OBJETO: Aquisição consolidada de Orse, Orse e Material Especial (ORME), padronizadas pela Tabela SSI, destinados a atender às necessidades de funcionamento das atividades de saúde, educação e assistência social. ABERTURA: 19 de janeiro de 2026 às 08:00h (horas locais). TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO POR LOTE. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1857, Bairro Jucara, Imperatriz (MA). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: www.licitacaoimpraz.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Organizacional). Christiane Fernandes Silva - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz-Ma, torna pública a REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - CPL, em razão de erro em um dos itens cadastrados para divulgação do certame. OBJETO: Locação de 1 (um) grupo gerador de energia elétrica destinado a atender às necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI. ABERTURA: 21 de janeiro de 2026 às 08:00h (horas locais). TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO POR LOTE. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1857, Bairro Jucara, Imperatriz (MA). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: www.licitacaoimpraz.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Organizacional). Christiane Fernandes Silva - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz-Ma, torna pública a REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - SRP - CPL, em razão de erro em um dos itens cadastrados para divulgação do certame. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em comunicação visual, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-Ma. Foi declarada vencedora do certame a empresa: CASA DA IMPRESSÃO LTDA. Haverá Beto Soares - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação torna pública aos interessados que em sessão realizada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP - CPL, tendo como OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em comunicação visual, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-Ma. Foi declarada vencedora do certame a empresa: CASA DA IMPRESSÃO LTDA. Haverá Beto Soares - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação torna pública aos interessados que em sessão realizada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP - CPL, tendo como OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em comunicação visual, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-Ma. Foi declarada vencedora do certame a empresa: CASA DA IMPRESSÃO LTDA. Haverá Beto Soares - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação torna pública aos interessados que em sessão realizada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP - CPL, tendo como OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em comunicação visual, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-Ma. Foi declarada vencedora do certame a empresa: CASA DA IMPRESSÃO LTDA. Haverá Beto Soares - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação torna pública aos interessados que em sessão realizada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP - CPL, tendo como OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em comunicação visual, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-Ma. Foi declarada vencedora do certame a empresa: CASA DA IMPRESSÃO LTDA. Haverá Beto Soares - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍTA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025 - SRP

O Município de Guaráitá/GO torna público, por intermédio de seu Prefeito, que, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, foi por ele adjudicado e homologado, o resultado do pregão presencial para registro de preços autuado sob o nº 10/2025 (Processo nº 3490/2025), tipo menor preço por item, que visa a "aquisição de caminhão tratorado basculante com chassi metálica 08m", cujo resultado, para os devidos fins legais, assim se mostrou: vencedor: tecar caminhões e serviços ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.058.744/0001-92, com proposta vencedora, para o período de validade da Ata de Registro de Preços, no valor de R\$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais).

Guaráitá-GO, 23 de dezembro de 2025.
LUANA SOARES RAMOS COELHO
Responsável pelas Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 29/2025, Contrato de Fornecimento, do tipo Menor Preço por Lote, no dia 02/02/2026 às 08h30min (horário de Brasília/DF), através da plataforma BNC (www.bnc.org.br). Objeto: Contratação de empresa apta para fornecimento de máquina (retroescavadeira) e implemento agrícola (trator) "novos", conforme condições, especificações e quantidades definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos ao Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site eletrônico oficial da Prefeitura de Piracanjuba (www.piracanjuba.go.gov.br), na plataforma BNC (www.bnc.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Informações adicionais: licitacao.pjba2028@outlook.com.

Piracanjuba-GO, 23 de dezembro de 2025.
TAYNARA CARDOSO BARBOSA
Agente de Contratação/Pregoeira

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº 212/2025 - Concorrência Eletrônica 008/2025 - Contratante: Fundo Municipal De Saúde, CNPJ 11.927.361/0001-02. Contratada: Hidroolf Poços Artesanais Ltda, CNPJ 03.922.738/0001-02, sediada na Rua do Arizal nº 16, Centro Comercial Pátio Arizal, Sala 15, Bairro Turu, São Luís-MA. Base Legal: Art 28, II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Localizada no Povoado Bebedouro, no Município de Anapurus/MA; Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 0210 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 0004 1031 Construção, Reforma, Ampliação, Equipamento, e Mobil de unidades de Saúde - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. PJ. Valor Global: R\$ 240.784,30 (duzentos e quarenta mil reais, setecentos e oitenta e quatro mil reais e trinta centavos). Data de Assinatura: 19/12/2025.

Contrato Nº 213/2025 - Concorrência Eletrônica 009/2025 - Contratante: Fundo Municipal De Saúde, CNPJ 11.927.361/0001-02. Contratada: Hidroolf Poços Artesanais Ltda, CNPJ 03.922.738/0001-02, sediada na Rua do Arizal nº 16, Centro Comercial Pátio Arizal, Sala 15, Bairro Turu, São Luís-MA. Base Legal: Art 28, II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Localizada no Povoado Guadalupe, no Município de Anapurus/MA; Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 0210 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 0004 1031 Construção, Reforma, Ampliação, Equipamento, e Mobil de unidades de Saúde - 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. PJ. Valor Global: R\$ 229.756,92 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e seis e noventa e dois centavos). Data de Assinatura: 19/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025/PMDB

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 113.2025 ORGÃO REALIZADOR: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Através do Agente de Contratação, Iraldo Carvalho Pessoa BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis. TIPO: MENOR PREÇO, no regime de execução indireta, empreitada por preço global. OBJETO: Construção de uma Creche Pré-escola de Educação Infantil no município de Duque Bacelar/MA - FNDE - Creche Tipo 2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. LOCAL/SITE: https://licitar.digital/ DATA: 14 de janeiro de 2026, às 09h00min. EDITAL:

O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://licitar.digital/, Portal do município no endereço: https://duquebacelar.ma.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: https://www.gov.br/pncc/pt-br, Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou via e-mail cpduquebacelar@gmail.com, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Duque Bacelar-MA, 23 de Dezembro de 2025.
JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 - CPL. OBJETO: Aquisição consignada de Órtese, Prótese e Materiais Especiais [OPME], padronizadas pela Tabela SUS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI e Hospital Infantil de Imperatriz - HMI. ABERTURA: 19 de janeiro de 2026 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO POR LOTE. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.licitaimperatrizma.com.br e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

CHRISTIANE FERNANDES SILVA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - CPL. OBJETO: Locação de 1 (um) grupo gerador de energia elétrica destinado a atender às necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento. ABERTURA: 21 de janeiro de 2026 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.licitaimperatrizma.com.br e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

CHRISTIANE FERNANDES SILVA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 - SRP - CPL. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz - MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores. ABERTURA: 16 de janeiro de 2026 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO GLOBAL. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.licitaimperatrizma.com.br e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

INGRIDY SOARES LEAL
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - SRP - CPL tendo como OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em comunicação visual, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA. Foi declarada vencedora do certame a empresa: CASA DA IMPRESSAO LTDA

HAYENDA BRITO SOARES
Pregoeira

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 - CPL

REPUBLICAÇÃO

Anteriormente publicado no Diário Oficial da União, no dia 12 de dezembro de 2025, Edição 237, Seção 3, Página 382. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Imperatriz/MA torna pública a REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 - CPL, em razão de atraso em um dos jornais utilizados para divulgação do certame. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos, com cobertura de visita presencial de pronta resposta, instalação e manutenção de cerca elétrica industrial, sensores de movimento e sistema de alarme, com suporte técnico 24h por dia, 7 dias por semana, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos de reposição em regime de comodato. A execução dos serviços deve observar todas as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, INMETRO e ANATEL. ABERTURA: 21 de janeiro de 2026 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.licitaimperatrizma.com.br e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

HAYENDA BRITO SOARES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025 - CPL

REPUBLICAÇÃO

Anteriormente publicado no Diário Oficial da União, no dia 12 de dezembro de 2025, Edição 237, Seção 3, Página 382. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Imperatriz/MA torna pública a REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025 - CPL, em razão de atraso em um dos jornais utilizados para divulgação do certame. OBJETO: Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento térmico e disposição final de resíduos sólidos para atender as necessidades do HMI, HMI, DAPS, IST, UPA, ZOONÓZES, CEMI, CAF, SAMU, CEREST, Vigilância em saúde, Saúde da Mulher, Saúde Bucal, Vigilância Sanitária, CDI e Rede de Saúde Mental. ABERTURA: 22 de janeiro de 2026 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.licitaimperatrizma.com.br e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

HAYENDA BRITO SOARES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 - SRP - CPL

REPUBLICAÇÃO

Anteriormente publicado no Diário Oficial da União, no dia 12 de dezembro de 2025, Edição 237, Seção 3, Página 382. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Imperatriz/MA torna pública a REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 - SRP - CPL, em razão de atraso em um dos jornais utilizados para divulgação do certame. OBJETO: Eventual e futura contratação de serviço de transporte terrestre (intermunicipais), com a emissão de passagens, a serem fornecidas de forma parcelada, com objetivo de atender os pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSUS). ABERTURA: 21 de janeiro de 2026 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.licitaimperatrizma.com.br e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

ELIZANGELA LIMA ALENCAR
Pregoeira



DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). **OBTEÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Hayenda Brito Soares - Pregoeira.**

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 - SRP-CPL A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 - SRP - CPL. OBJETO:** Eventual e futura contratação de serviço de transporte terrestre (intermunicipais), com a emissão de passagens, a serem fornecidas de forma parcelada, com objetivo de atender os pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde (SE-MUS). **ABERTURA:** 21 de janeiro de 2026 às 09:00h (nove horas). **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES:** Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). **OBTEÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Elizângela Lima Alencar - Pregoeira.**

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - CPL A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - CPL. OBJETO:** Locação de 1 (um) grupo gerador de energia elétrica destinado a atender às necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **ABERTURA:** 21 de janeiro de 2026 às 09:00h (nove horas). **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES:** Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). **OBTEÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Christiane Fernandes Silva - Pregoeira.**

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - SRP-CPL A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - SRP - CPL. OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal Imperatriz - MA e suas Secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores. **ABERTURA:** 16 de janeiro de 2026 às 09:00h (nove horas). **TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO GLOBAL. INFORMAÇÕES:** Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). **OBTEÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos

interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Ingridy Soares Leal - Pregoeira.**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP - CPL A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP - CPL** tendo como **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em comunicação visual, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA. Foi declarada vencedora do certame a empresa: **CASA DA IMPRESSAO LTDA. Hayenda Brito Soares - Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

Aviso de licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**, processo administrativo nº **22101RP/2025**, **OBJETO: Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de material de construção, elétrico e hidráulicos, visando o atendimento da demanda operacional deste Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, o edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sites <https://comprasbr.com.br> ou www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br e podendo, em caso de problemas nos sites acima, ser adquirido gratuitamente na sala da CPL, ou através do e-mail: cplsaordb@hotmail.com durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Data da Abertura: 14/01/2026, às 09:00h (nove) (horário de Brasília); Local: Site <https://comprasbr.com.br> Informações pelo e-mail: cplsaordb@hotmail.com ou na sala da CPL, localizado na Rua Antônio Neto nº 249, centro, São Raimundo do Doca Bezerra - MA., 29 de Dezembro de 2025, Manoel Serafim de Sousa - Secretário Municipal de administração.

Aviso de licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**, processo administrativo nº **081201P/2025**, **OBJETO: Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando o atendimento da demanda operacional deste Município conforme especificações constantes no Termo de Referência, o edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sites <https://comprasbr.com.br> ou www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br e podendo, em caso de problemas nos sites acima, ser adquirido gratuitamente na sala da CPL, ou através do e-mail: cplsaordb@hotmail.com durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Data da Abertura: 15/01/2026, às 09:00h (nove) (horário de Brasília); Local: Site <https://comprasbr.com.br> Informações pelo e-mail: cplsaordb@hotmail.com ou na sala da CPL, localizado na Rua Antônio Neto nº 249, centro, São Raimundo do Doca Bezerra - MA., 29 de Dezembro de 2025, Manoel Serafim de Sousa - Secretário Municipal de administração.

Aviso de licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025**, processo administrativo nº **031102PR/2025**, **OBJETO: Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços na realização e animação das festividades constantes no calendário cultural deste Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, o edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sites <https://comprasbr.com.br> ou www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br e podendo, em caso de problemas nos sites acima, ser adquirido gratuitamente na sala da CPL, ou através do e-mail: cplsaordb@hotmail.com durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Data da Abertura: 16/01/2026, às 09:00h (nove) (horário de Brasília); Local: Site <https://comprasbr.com.br> Informações pelo e-mail: cplsaordb@hotmail.com ou na sala da CPL, localizado na Rua Antônio Neto nº 249, centro, São Raimundo do Doca Bezerra - MA., 29 de Dezembro de 2025, Maria do Socorro Moraes Lima, Secretária Municipal de Cultura.

>
X Procedimento Licitatório



Aureo

Informação aceita

CNPJ
Procedimento 06158455000116

Id
Procedimento PE402025

ID da
Contratação
Pncp

Número do
Procedimento 40

Ano do
Procedimento 2025

Tipo de
Procedimento PE

Número do
Processo 0204000446

Ano do
Processo 2025

Data
Publicação 30/12/2025

Fundamentação LEI 14.133/2025

Critério 10

Finalidade 4

Sistema Pregão LICITA IMPERATRIZ

Regime
Execução 5

Objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para pr para gerenciamento de frota, com manutenção preventiva e corretiva, for acessórios novos e oreiginais e lanternagem em veiculos caminhoes, on

CPF da
Autoridade 01448003300

contratação